

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

TENILLE SOUZA RODRIGUES

**A GESTÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DA FUNDAÇÃO DE
AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
(FAPEMIG) E O INCENTIVO À INOVAÇÃO**

Rio de Janeiro
2010

Tenille Souza Rodrigues

**A GESTÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DA
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
(FAPEMIG) E O INCENTIVO À INOVAÇÃO**

I

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação, da Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento – Coordenação de Programas de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Propriedade Intelectual e Inovação.

Orientadora: Prof^ª. Rita Pinheiro-Machado.
Coorientadora: Prof^ª. Elza Fernandes de Araújo.

Rio de Janeiro
2010

Tenille Souza Rodrigues

**A GESTÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DA
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
(FAPEMIG) E O INCENTIVO À INOVAÇÃO**

Aprovada por:

Presidente, Orientadora. Rita de Cássia Pinheiro-Machado, Doutora
Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI
Prof.^a do Mestrado em Propriedade Intelectual e Inovação do INPI

Co.orientadora, Prof.^a. Elza Fernandes de Araújo, Doutora
Coordenadora da Rede Mineira de Propriedade Intelectual – RMPI
Prof.^a Titular da Universidade Federal de Viçosa – UFV

Prof. José Policarpo Gonçalves de Abreu, Pós-Doutor
Diretor Científico da FAPEMIG
Prof. Titular da Universidade Federal de Itajubá

Prof. José Carlos Vaz e Dias, Doutor
Prof. do Mestrado em Propriedade Intelectual e Inovação do INPI
Prof. Titular da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ

Rio de Janeiro
2010

*Dedico esse trabalho a minha família,
que permitiu que eu alcançasse mais, sempre.*

AGRADECIMENTOS

Existe uma força além do conhecimento humano, que protege e amplia as forças quando parece que o limite chegou. Apenas a existência de Deus pode explicar alcançar um objetivo audacioso como terminar um mestrado. Por isso, o maior agradecimento é à esse poder, que me permitiu ressurgir a cada esgotamento das forças.

Agradeço também aos meus pais, à minha irmã, ao meu marido, meus demais familiares e meus amigos que suportaram todas as minhas ausências, meu cansaço, meu nervosismo e ansiedades.

Gostaria de tecer um agradecimento especial à minha orientadora Rita, que aguentou firme as mudanças de tema, a insuficiência de prazo com que eu entregava as partes desse trabalho. Tenho que assumir que não sou uma orientanda muito estável, vamos dizer assim. Por toda dedicação, principalmente, nessa reta final, obrigada Rita!

Além disso, não poderia deixar de destacar as pessoas que inspiraram meu conhecimento e minha vida. Agradeço enormemente, não só pela coorientação, mas também pelo exemplo de dedicação e competência da Prof.^a Elza Fernandes de Araújo. Agradeço pela generosidade do Prof. Denis Borges Barbosa em dividir seu imenso conhecimento sempre com muita disponibilidade. Tenho, ainda, que agradecer ao Prof. Leandro Malavota, que compartilhou sua inteligência em seus posicionamentos difusores do óbvio, contribuindo para um olhar crítico sobre o que está posto.

Por fim, agradeço à FAPEMIG, que proporcionou essa grande oportunidade e sempre contribui para minha formação profissional. Obrigada a todos, nomeados ou não, por contribuírem por mais essa vitória.

RESUMO

RODRIGUES, Tenille Souza. **A Gestão de Propriedade Intelectual da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) e o Incentivo à Inovação.** Rio de Janeiro, 2010. Dissertação (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação) - Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, Coordenação de Programas de Pós-Graduação e Pesquisa, Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, Rio de Janeiro, 2010.

A ciência, a tecnologia e a inovação assinalam o paradigma de desenvolvimento econômico e social. Esse paradigma é caracterizado pela aceleração ininterrupta do desenvolvimento tecnológico; pela consolidação dos “mercados de conhecimento”; pelos regimes abertos de produção da inovação; e, pelo marcos legais, que legitimam a apropriação e a comercialização do conhecimento, o sistema de propriedade intelectual.

Impulsionar o processo de inovação para estruturar um desenvolvimento social e econômico sólido tem relação intrínseca à disseminação da cultura de proteção intelectual e da importância da transferência de tecnologia. O processo de gestão de inovação está inserido em um conjunto de ações influenciadas por diversos agentes, que buscam, sob perspectivas distintas, salvaguardar o resultado da inovação. Destacam-se como principais agentes as empresas, que buscam competitividade e lucratividade, e o Estado, em suas três esferas federativas: União, Estados e Municípios, que busca desenvolvimento econômico e social, decorrentes do interesse coletivo.

Em Minas Gerais, a compreensão do paradigma do desenvolvimento econômico e social fundamentado em ciência-tecnologia-inovação resultou na promulgação da Lei Mineira de Inovação, que realça uma série de ações que convergem de forma a instigar a atividade inovadora.

Em especial, nesse trabalho, será destacado o desempenho da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) no incentivo à inovação, tendo como objetivo compreender a formatação da gestão de propriedade intelectual da FAPEMIG e analisar a possibilidade de avanços na disseminação da cultura de proteção intelectual e na transferência de tecnologia, com vistas ao incentivo à inovação.

Palavras-chave: Gestão da Propriedade Intelectual, Inovação, FAPEMIG.

Rio de Janeiro
Agosto, 2010

ABSTRACT

RODRIGUES, Tenille Souza. **A The Management of Intellectual Propriety at Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) and Foresting Innovation**. Rio de Janeiro, 2010. Dissertação (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação) - Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, Coordenação de Programas de Pós-Graduação e Pesquisa, Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, Rio de Janeiro, 2010.

Science, technology and innovation indicate a paradigm of social and economic development. This paradigm is characterized by uninterrupted acceleration of technological development; by the consolidation of “knowledge markets”; by open regimes of production of innovation; and by the legal frameworks which legitimize appropriation and commercialization of knowledge, the system of intellectual property.

Stimulating the process of innovation in order to structure solid social and economic development is intrinsically related to the dissemination of the culture of intellectual protection and of the importance of transference of technology. The process of managing innovation lies within a set of actions which are influenced by several agents, which intend to guarantee, under different perspectives, the results of innovation. The main agents are enterprises and the State. The former seek for competitiveness and for profitability, and the latter, in its three spheres (federal, state and municipal) seek for economic and social development, which are of collective interest.

In Minas Gerais, comprehension of the paradigm of economic and social development, based upon science-technology-innovation, resulted in the promulgation of

the Lei Mineira de Inovação, which highlights a set of converging actions which stimulate innovative activity.

In this thesis, we will focus on the performance of the Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) in fostering innovation. The objective is to understand how FAPEMIG manages intellectual propriety and analyse the possibility of advances in the dissemination of the culture of intellectual protection and in the transference of technology, so as to encourage innovation.

Key words: Intellectual property management, innovation, FAPEMIG

Rio de Janeiro
Agosto, 2010

SIGLÁRIO

- APL – Arranjo Produtivo Local.
- BDMG – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais.
- C&T – Ciência e Tecnologia.
- CT&I – Ciência, Tecnologia e Inovação.
- CDTN – Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear.
- CEFET/MG – Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
- CETEC – Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais.
- CIP – Classificação Internacional de Patentes.
- CNI – Confederação Nacional das Indústrias.
- CONECIT – Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia.
- DAV – Departamento de Avaliação.
- DPI – Departamento de Proteção Intelectual.
- DTT – Departamento de Transferência de Tecnologia.
- EBTs – Empresas de base tecnológicas.
- EGT – Escritório de Gestão Tecnológica.
- EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.
- EPAMIG – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais.
- EVTE – Estudo de viabilidade técnica e econômica.
- FAPEMIG – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais.
- FAPESP – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo.
- FAPs – Fundações de Amparo à Pesquisa.

- FES/FAI – Fundação Educandário Santaritense/Faculdade de Administração e Informática.
- FHEMIG – Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais.
- FIIT – Fundo de Incentivo à Inovação Tecnológica.
- FINATEL/INATEL – Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações Instituto Nacional de Telecomunicações.
- FIOCRUZ – Instituto Oswaldo Cruz.
- FPT – FIAT *Powertrain Technologies*.
- FUMEC Fundação Mineira de Educação e Cultura.
- FUNED – Fundação Ezequiel Dias.
- GPI – Gerência de Propriedade Intelectual.
- ICT – Instituições Científicas e Tecnológicas.
- ICTMGs – Instituições Científicas e Tecnológicas do Estado de Minas Gerais.
- IDS – Instituto Dannemann Siemsen de Estudos de Propriedade Intelectual.
- IEL/FIEMG – Instituto Evaldo Lodi/Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais.
- IFMG – Instituto Federal de Minas Gerais.
- IFNMG – Instituto Federal do Norte de Minas Gerais.
- IFSMG – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais.
- INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial.
- IPES – Instituições Públicas de Ensino Superior.
- LFI – Lei Federal de Inovação.
- LMI – Lei Mineira de Inovação.

- MCT – Ministério de Ciência e Tecnologia.
- NIT – Núcleo de Inovação Tecnológica.
- OCDE – Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico.
- P&D – Pesquisa e Desenvolvimento.
- PAPPE – Programa de Apoio a Pesquisa em Empresas.
- PEP – Programa de Educação Profissionalizante.
- PI – Propriedade Intelectual.
- PROFINT – Programa de Fornecimento Automático de Informação Tecnológica.
- PUC-Minas – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
- RETEC – Rede de Tecnologia de Minas Gerais.
- RMPI – Rede Mineira de Propriedade Intelectual.
- SEBRAE – Serviço de Apoio à Média e Pequena Empresa.
- SECTES – Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior.
- SIMI – Sistema Mineiro de Inovação.
- SNI – Sistema Nacional de Inovação.
- TCU – Tribunal de Contas da União.
- TO – Termo de Outorga.
- UEMG Universidade Estadual de Minas Gerais.
- UFJF – Universidade Federal de Juiz de Fora.
- UFLA – Universidade Federal de Lavras.
- UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais.
- UFOP – Universidade Federal de Ouro Preto.
- UFSJ – Universidade Federal de São João Del Rei.

- UFTM – Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
- UFU – Universidade Federal de Uberlândia.
- UFV – Universidade Federal de Viçosa.
- UFVJM – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
- UNI-BH – Centro Universitário de Belo Horizonte.
- UNIFAL – Universidade Federal de Alfenas.
- UNIFEI – Universidade Federal de Itajubá.
- UNIMONTES – Universidade Estadual de Montes Claros.
- UNIUBE – Universidade de Uberaba.

ILUSTRAÇÕES

Quadro 1: Modalidades de Conhecimento.	9
Diagrama 1: Tipos de Proteção Intelectual existente no Sistema de Proteção Brasileiro.	21
Quadro 2: Propriedade Industrial e suas Formas de Proteção.	22
Quadro 3: Objeto de Proteção dos Direitos Autorais.	23
Quadro 4: Objeto de Proteção dos Direitos <i>Sui generis</i> .	23
Diagrama 2: Modelo de Gestão Estratégica da Inovação Tecnológica identificando Processos e Ferramentas.	36
Diagrama 3: Funil de Inovações.	37
Organograma 1: Estrutura organizacional da FAPEMIG com a Gerência de Propriedade Intelectual destacada.	57
Tabela 1: Instituições com Núcleos de Inovação Tecnológicas (NITs) apoiados pela FAPEMIG.	66
Gráfico 1: Recursos Alocados pela FAPEMIG.	68
Tabela 2: Total de Proteções Intelectuais com a cotitularidade da FAPEMIG.	69
Tabela 3: Total de depósitos, concessões de proteções intelectuais e transferências/licenciamentos de tecnologias realizados por instituições que compõem a Rede Mineira de Propriedade Intelectual - RMPI.	84
Diagrama 4: Funil de Inovação a ser utilizado pela FAPEMIG.	96
Gráfico 2: Total de proteções em cotitularidade da FAPEMIG entre 2000 e 2009.	97

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
1.1. Objetivos	6
1.1.1. Objetivo Geral	6
1.1.2. Objetivos Específicos	6
1.2. Estratégias Metodológicas	7
2. PROTEÇÃO DO CONHECIMENTO COMO VANTAGEM COMPETITIVA PARA A INOVAÇÃO	8
2.1. Gestão da Inovação	16
2.2. A Titularidade sobre as Inovações	19
2.3. Gestão de Propriedade Intelectual com Foco na Inovação	27
3. MARCO LEGAL DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO	41
3.1. Marco Legislativo Federal e Estadual	45
3.1.1. A Lei Federal de Inovação (LFI)	45
3.1.2. A Lei Mineira de Inovação (LMI)	50

4. A GESTÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL NA FAPEMIG E AS POLÍTICAS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO	54
4.1. A Gestão de PI na FAPEMIG	55
4.2. Política de Estímulo à Proteção da Propriedade Intelectual da FAPEMIG: Deliberação N° 34/2008	64
4.3. Políticas de Estímulo à Inovação da FAPEMIG	78
4.4. Avanços na Disseminação da Cultura de Proteção Intelectual e na Transferência de Tecnologia, com vistas ao Incentivo à Inovação Tecnológica	89
5. CONCLUSÃO	99
6. REFERÊNCIAS	105
ANEXOS	111

1. INTRODUÇÃO

A evolução social sempre esteve relacionada ao domínio e à transmissão de conhecimento desenvolvido por meio de inter-relações humanas com outros indivíduos e com a natureza.

A compreensão do processo relacionado ao sucessivo acúmulo de conhecimento inicia-se com a percepção da autoconsciência do indivíduo em suas interações de linguagem e de trabalho. É a partir da dialética da linguagem que o indivíduo reconhece a si mesmo e ao mundo, de maneira a concretizar a racionalidade do pensamento (HABERMAS, 1994). Essa racionalidade, em conjunto com a criatividade do indivíduo, levou a diferentes maneiras de interação social e de percepção sobre o mundo natural. Os questionamentos e as descobertas foram resultados imanentes da evolução social, capacitando o indivíduo a modificar e criar formas de atender as necessidades humanas e sociais (RODRIGUES, 2009).

O primeiro modo de transferência de conhecimento, então, seria a partir da manifestação da linguagem, ou seja, da interação linguística dos indivíduos em sociedade. O acúmulo de experiências sociais leva à transmissão do conhecimento por meio de relatos, interações de construção racional do pensamento e formação de conhecimento sobre a natureza. Esse processo foi gradativamente densificado, assumindo o conhecimento diferentes posicionamentos na sociedade, tanto em relação a sua forma de transferência, quanto ao seu nível de complexidade e a importância social.

A densificação do conhecimento, ou seja, a intensificação da abstração e da criatividade humana culminou em um grande desenvolvimento técnico e científico, perceptível, principalmente, a partir do século XIX. O veloz progresso técnico resultou em um novo inter-relacionamento entre a sociedade e o conhecimento, institucionalizando a ciência

como forma de obter inovações, com vistas ao avanço social e econômico (SZMRECSÁNYI, 2001).

Assim, a ciência e a tecnologia são forças endógenas ao progresso econômico e ao desenvolvimento, auxiliando no procedimento de estabelecer e superar paradigmas tecnológicos com vistas a criar e melhorar produtos, processos e serviços para atender necessidades humanas e sociais, ou seja, inovar (SZMRECSÁNYI, 2001). As inovações concretizam o caráter cumulativo e interativo do conhecimento e geram consecutivos avanços tecnológicos e altas taxas de retornos financeiros e/ou sociais (ROSENBERG, 2006).

O trinômio ciência–tecnologia–inovação¹ assinala o paradigma de desenvolvimento econômico e social que é caracterizado: 1) pela aceleração ininterrupta do desenvolvimento tecnológico; 2) pela consolidação do conhecimento como foco das relações comerciais, os chamados “mercados de conhecimento”; 3) pela crescente importância “dos regimes abertos de produção da inovação e dos “mercados de conhecimento”; e, 4) pelo aprimoramento de marcos legais e regulatórios, que legitimam a apropriação e a comercialização do conhecimento, o sistema de propriedade intelectual (PI) (ÁVILA, 2009).

A expansão tecnológica das formas de comunicação trouxe grandes impactos na transmissão de dados e informações permitindo o processamento e a criação de novos conhecimentos. O processo ininterrupto do fluxo de informações gerou a integração de mercados e a necessidade de administrar a produção de conhecimento, tornando as relações comerciais mais complexas e sofisticadas, devido à necessidade contínua de desenvolvimento tecnológico (ÁVILA, 2009).

Essa conjuntura evidenciou as estruturas de mercados alicerçadas em conhecimento, estruturas estas inicialmente baseadas em aprendizado pela experiência (learning by using) e, posteriormente, em redes de integração do conhecimento voltadas a

¹ Maiores informações vide Livro Branco, MCT, 2002: http://www.oei.es/salactsi/livro_branco_cti.pdf.

gerar inovações (CASTELLS, 1999). Tais redes de integração estabelecem cooperação entre os diversos agentes, ou diferentes empresas, proporcionando permutas tecnológicas. Isso origina o que Ávila (2009) denominou de um ambiente competitivo baseado no binômio cooperação-competição, impulsionado pela lucratividade advinda do consumo das inovações. Nesse contexto, as empresas mantêm sua competitividade e lucratividade por meio de complexas cadeias de decisões estratégicas sobre acesso, apropriação, desenvolvimento e oferta seletiva de conhecimento.

Consecutivamente à complexibilização do acesso e do uso do conhecimento nas relações comerciais, é necessário o aprimoramento de marcos legais que, além de legitimarem formalmente a apropriação do conhecimento, asseguram o retorno do investimento em inovações. Assim, inerente ao processo de inovação está a definição de estratégias fundamentadas no sistema de Propriedade Intelectual (PI).

Impulsionar o processo de inovação para estruturar um desenvolvimento social e econômico sólido tem relação intrínseca com a disseminação da cultura de proteção intelectual e da importância da transferência de tecnologia.

O processo de gestão de inovação está inserido em um conjunto de ações influenciadas por diversos agentes, que buscam, sob perspectivas distintas, salvaguardar o resultado da inovação. Destacam-se como principais agentes as empresas, que buscam competitividade e lucratividade, e o Estado, em suas três esferas federativas: União, Estados e Municípios, que busca desenvolvimento econômico e social, decorrentes do interesse coletivo.

No Estado de Minas Gerais, a compreensão do paradigma do desenvolvimento econômico e social fundamentado em ciência-tecnologia-inovação resultou na promulgação

da Lei Mineira de Inovação², que realça uma série de ações que convergem de forma a instigar a atividade inovadora.

Em especial, nesse trabalho, será destacado o desempenho da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) no incentivo à inovação, por meio da disseminação da cultura de PI e da importância da transferência de tecnologia.

O presente estudo alicerçará a verificação das seguintes hipóteses de resultados:

- a) A Política de Estímulo à Proteção da Propriedade Intelectual da FAPEMIG, a Deliberação nº 34/2008, que representa a política de proteção intelectual da Fundação, abarca as soluções que alicerçam a operacionalização das demandas da Gerência de Propriedade Intelectual – GPI com clareza e suficiência de informações, sendo satisfatória para assegurar o avanço do setor na disseminação da cultura de proteção intelectual e na transferência de tecnologia e, conseqüentemente, cumprindo o papel da FAPEMIG no incentivo à inovação.
- b) A Deliberação nº 34/2008 necessita de instruções normativas e/ou instruções complementares e procedimentos internos para elucidar a operacionalização da política da FAPEMIG.
- c) A Deliberação nº 34/2008 necessita de reestruturação para que os objetivos de estímulo à inovação sejam alcançados.

² Lei nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008, dispõe sobre o incentivo à inovação tecnológica no Estado. Disponível via www.unifal-mg.edu.br/nipi/files/file/.../lei_mineira_inovacao.pdf

Como fundamentação do trabalho, no primeiro capítulo será delineada a inovação como resultado de um processo sucessivo de acúmulo de conhecimento, e como esse avanço técnico pode se tornar uma vantagem competitiva por meio da utilização do sistema de PI. No tópico subsequente, serão apresentados os pontos sobre a apropriação do conhecimento e os principais mecanismos do sistema de propriedade intelectual, para discutir a propriedade sobre o conhecimento. Na sequência, será discutido o que é gestão de PI, na tentativa de delimitar o que abrange a proteção intelectual e as consequências dessa proteção para a competitividade empresarial e o desenvolvimento socioeconômico.

O segundo capítulo iniciará o debate sobre o papel do Estado em induzir a inovação como parte de sua função constitucional de incentivo à ciência e tecnologia. Complementando essa abordagem, serão tratadas as principais formas de incentivo à inovação delineadas na Lei Federal de Inovação e na Lei Mineira de Inovação. Ressalte-se que para facilitar a compreensão, destaca-se que a expressão “Estado” inicialmente é utilizada como nação e, posteriormente, usada como ente da Federação, ou seja, referente ao Estado de Minas Gerais. Outro ponto é a adoção das abreviaturas “LFI”, para designar a Lei Federal de Inovação, e “LMI” para designar a Lei Mineira de Inovação.

No terceiro capítulo, será abordado como a FAPEMIG faz a gestão de seus ativos intelectuais como forma de estimular a inovação, por meio da análise da política de proteção intelectual e transferência de tecnologia à luz das Leis de Inovação, federal e estadual. Para, por fim, no quarto capítulo, delinear a gestão de PI na FAPEMIG, por meio da análise das Políticas de estímulo à PI (Deliberação N° 34/2008) e de estímulo à Inovação, e verificar a atuação da Gerência de Propriedade Intelectual (GPI), a fim de determinar a suficiência de operacionalização da Política de PI e propor mudanças necessárias ao avanço na disseminação da cultura de proteção ao conhecimento e na transferência de tecnologia no Estado de Minas Gerais.

1.1. Objetivos

1.1.1. Objetivo Geral

Esse trabalho tem por objetivo compreender a formatação da gestão de propriedade intelectual da FAPEMIG e analisar seus reflexos nos avanços na disseminação da cultura de proteção intelectual e na transferência de tecnologia, com vistas ao incentivo à inovação.

1.1.2. Objetivos Específicos

- a) Analisar a formatação da gestão de propriedade intelectual da FAPEMIG.
- b) Analisar a Política de Estímulo à Proteção da Propriedade Intelectual da FAPEMIG – Deliberação nº 34/2008 – à luz das Leis de Inovação, Federal e Estadual.
- c) Avaliar as atribuições da Gerência de Propriedade Intelectual (GPI), com foco no avanço da disseminação da cultura de proteção intelectual e da transferência de tecnologia no estado de Minas Gerais.
- d) Avaliar as atribuições da Gerência de Propriedade Intelectual (GPI) da FAPEMIG com vistas a detectar a suficiência de operacionalização da Política de Estímulo à Proteção da Propriedade Intelectual da FAPEMIG.
- e) Apresentar, se necessário, propostas de operacionalização da Política, por meio de instruções normativas, instruções complementares e/ou procedimentos.
- f) Apresentar, se necessário, proposta de reestruturação da Deliberação vigente.
- g) Verificar o papel da FAPEMIG na rede de incentivo à inovação.

1.2. Estratégias Metodológicas

O procedimento científico permite o desenvolvimento sistemático de determinada questão, com o objetivo de gerar resultados e, quando verificada a necessidade, aplicá-los para soluções e reavaliações sobre o tema estudado. Esse processo é realizado por meio de observações e interpretações fundamentadas em teorias existentes e em relações encontradas.

A pesquisa desenvolvida nesse trabalho procura obter informações sobre o tema de gestão de PI na FAPEMIG relacionada ao estímulo à Inovação para verificar a possibilidade de avanços na disseminação da cultura de proteção intelectual e na transferência de tecnologia.

O presente estudo tem caráter qualitativo e exploratório, caracterizando-se como estudo de caso desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica, documental (disponíveis em banco de dados da instituição), e por entrevistas semiestruturadas com a Diretoria Executiva da FAPEMIG (Anexo 1).

O tratamento e análise de dados serão feitos por inferência e interpretação, conforme os objetivos e o referencial teórico.

2. PROTEÇÃO DO CONHECIMENTO COMO VANTAGEM COMPETITIVA PARA A INOVAÇÃO

A inovação manifesta-se pela capacidade de propiciar novas percepções sobre as formas de produzir riquezas (DRUCKER, 2000), aliando novos usos sobre algo existente ou novas organizações sobre estruturas existentes. A novidade na articulação e na geração de recursos traduz a ideia de potencializar o acúmulo de valores econômicos.

Inovar conduz a uma sistêmica análise de oportunidades sobre transformações, deliberadas e organizadas, que levem à maximização da produção de riquezas. Uma nova percepção sobre os recursos é capaz de torná-los mais rentáveis, aumentando a produtividade. Drucker (2000, p. 43) destaca que a inovação é um “termo econômico e social, mais do que técnico”, ou seja, ela ocorre tanto no campo organizacional-político quanto no desenvolvimento tecnológico, sendo que, muitas vezes, a inovação organizacional precede e sustenta a transformação técnica.

As inovações organizacionais buscam o aprimoramento das formas de produção “por meio da observação e da experiência”. A inovação na organização do trabalho, inaugurada por Taylor³ no início do século XX, expandiu a interação da empresa com seus consumidores, propiciando melhor atendimento a diversos segmentos de mercado. Decorre deste fato, que a estrutura endógena de produção passou a visionar os aspectos externos à empresa para o delineamento de suas estratégias de perpetuação da atividade. Assim, a reformulação dos processos de negócios tende a “acelerar o fluxo produtivo, reduzir custos e inovar” (TIGRE, 2006, p. 197).

Por outro lado, as inovações tecnológicas ocorrem quando esses conhecimentos e experiências produzem soluções de problemas, envolvendo descobertas e criações. Dosi (1988) destaca que o processo de inovação caracteriza-se, principalmente, pela

³ Taylor propôs a completa divisão do trabalho entre o manual e o intelectual, o que originou o sistema de produção em massa (TIGRE, 2006, p.37).

superação constante dos paradigmas tecnológicos e pela irreversibilidade. É o paradigma tecnológico que delimita as necessidades de inovação, as técnicas científicas e a tecnologia a serem aplicadas. Já a irreversibilidade, segundo o autor, define a anulação de determinada tecnologia por não mais ser compatível com novos paradigmas.

Adam Smith (1979) defendia ser a inovação o efeito do “aprender-fazendo”, por meio da experiência de sucessivos aperfeiçoamentos das formas produtivas tradicionais. Indubitavelmente, a inovação possui uma estreita relação com o conhecimento experimental ou adquirido por meio da observação ou da interação. Davenport e Prusak (2003) destacam a existência de duas modalidades de conhecimentos, os complexos e aqueles considerados simples, conforme mostra o Quadro 1.

Quadro 1 – Modalidades de Conhecimento

MODALIDADES DE CONHECIMENTO	CARACTERÍSTICAS
Complexos	Implícitos aos indivíduos, de difícil sistematização e transmissão. São parciais ou amplamente inexprimíveis.
Simples	Explícitos, estruturados, claros e de transmissão facilitada.

Fonte: Adaptação de Davenport e Prusak, 2003.

Os conhecimentos complexos são tácitos, estão interiorizados nos indivíduos, sendo difícil transmitir e sistematizar as experiências formadoras desses conhecimentos. Seu meio mais eficaz de transferência é pela interação entre os indivíduos, consolidando-se a difusão de experiências (DAVENPORT e PRUSAK, 2003).

Já os conhecimentos simples são aqueles que se podem transmitir por meio de uma linguagem formal e sistêmica, como dados ou procedimentos sistematizados. Exemplos

de conhecimento codificado são as patentes, que se configuram como a materialização textual de um processo ou produto desenvolvido por meio do conhecimento especializado (DAVENPORT e PRUSAK, 2003). Os demais bens imateriais, como a marca, o desenho industrial, o software, o *trade secret* e outros ativos intangíveis são também classificados como formas de codificação de conhecimento e “*codificar o conhecimento é fundamental para incrementar seu valor dentro da organização*” (DAVENPORT e PRUSAK, 2003, p. 106).

Incrementar o valor do conhecimento estabelece a necessidade de uma nova visão sobre os recursos aproveitáveis, além da implementação de estratégias capazes de estabelecer a melhor forma de geração de riquezas por meio do uso das informações adquiridas. A partir daí, revelado o conhecimento como principal fator de produção, as empresas têm neste elemento um importante diferencial competitivo. Sendo assim, a forma de transmissão e de proteção desse conhecimento torna-se foco das inter-relações econômicas. Segundo Tigre (2006, p. 241),

(...) o conhecimento assume um papel cada vez mais importante na dinâmica econômica e social (...) o conhecimento constitui um fator de produção ainda mais importante para o processo produtivo moderno do que a terra, o trabalho e o capital. Peter Drucker (1998) argumenta que toda riqueza, incluindo empregos, salários e acumulação de capital, se forma a partir de dados e informações úteis. Uma economia baseada no conhecimento se apóia efetivamente na habilidade de gerar, armazenar, recuperar, processar e transmitir informações, funções potencialmente aplicáveis a todas as atividades humanas.

A situação acima descrita explicita o progresso técnico observado no decorrer do século XIX, que resultou em um novo relacionamento entre a sociedade e o conhecimento. Esta relação dinamizou e institucionalizou o desenvolvimento científico como forma de obter novos conhecimentos e inovações, sendo que o avanço tecnológico modela a pesquisa científica, o conhecimento gerado garante alta taxa de retornos financeiros ou sociais, e a

superação de paradigmas tecnológicos interliga-se com os incentivos econômicos advindos das inovações (SZMRECSÁNYI, 2001).

Schumpeter (1934) enfatiza a inter-relação entre competitividade e inovações, pois, produtos, tecnologias, fontes de suprimento e tipos de organização caracterizados pela novidade são capazes de diferenciar a empresa no ambiente competitivo. Ao formatar uma inovação, a empresa adquire vantagem competitiva, destacando-se no mercado e auferindo, por vezes, abastados lucros. Porém, conforme Tigre (2006, p. 54),

a simples introdução de uma nova tecnologia, desacompanhada de um esforço deliberativo de adaptação, não é suficiente para conferir competitividade a uma organização. A tecnologia precisa, por um lado, ser ajustada ao contexto específico em que será aplicada. Por outro lado, as empresas precisam mudar sua forma de organização para incorporar com sucesso as oportunidades de inovação.

Isto exemplifica a dialética das inovações organizacionais e tecnológicas, que, comumente, são interdependentes. Assim, tornar um conhecimento em uma real vantagem competitiva depende de gestão estratégica sobre os elementos que compõem um sucesso empresarial.

Mintzberg (2004) destaca que a formação de estratégias seria resultado de complexas cadeias de tomadas de decisões, visando à necessidade de pensar e controlar o futuro, além de formalizar ações, resultando em articulações de inúmeras atividades dentro da empresa. Ragonezi (2009) relata a complexa cadeia de decisões que envolvem o processo de inovação e explicita um modelo de apoio ao gerenciamento da inovação que descreve ações desde a concepção da ideia até o mercado.

A estruturação do processo de inovação “tem evoluído de uma visão estritamente sequencial para uma abordagem mais interativa” (D’IPOLITTO, 2003, p. 26). A base linear do processo de inovação caracterizava-se por fases sucessivas iniciada na pesquisa (básica e aplicada), que atravessava o desenvolvimento do produto e chegava à produção e comercialização do conhecimento. Esse modelo linear demonstrou-se inadequado pelo fato de

investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) não levarem, necessariamente, a sucesso mercadológico, dando lugar a modelos não-lineares (D'IPOLITTO, 2003).

A abordagem de um processo de inovação fundamentada na interatividade constituiu-se, inicialmente, focada na estrutura da demanda de mercado e evoluiu para uma concepção integrada com parcerias desenvolvidas entre clientes e fornecedores, e com a formação de alianças estratégicas. Por fim, o processo de inovação passou a integrar uma sistêmica atuação em rede, caracterizada pela aplicação de tecnologias da informação, que agilizou o processo inovador e envolveu múltiplos fatores (D'IPOLITTO, 2003).

O Manual de Oslo⁴, em sua 3ª Edição (2005), reconhece quatro tipos de inovação: de produto, de processo, organizacionais e de marketing.

- a) Inovação de produto envolve a novidade ou melhoria substancial do serviço disponibilizado aos consumidores (p. 57).
- b) Inovação de processo ocorre quando há novidade que “envolve métodos, equipamentos e/ou habilidades para o desempenho do serviço, novos ou substancialmente melhorados” (p. 64).
- c) Inovação de marketing envolve mudanças substanciais na apresentação e no design de um produto, mas não modificações funcionais ou de uso (p. 59).

⁴ O Manual de Oslo é a compilação de diretrizes sobre Inovação, que visa orientar e padronizar conceitos, metodologias e indicadores de P&D de países industrializados. É uma publicação realizada pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), um fórum que reúne governos democráticos para estabelecer diretrizes para enfrentar os desafios econômicos, sociais e ambientais da globalização.

- d) Inovação organizacional relaciona-se com as pessoas e a organização do trabalho, com introdução de métodos organizacionais nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações “externas da empresa” (p. 67).

A apreciação desses diversos tipos de inovação permite compreender a amplitude das atividades que envolvem a inovação, desde processos criativos até “atividades de gestão, difusão e adoção das novidades” (RAGONEZI, 2009, p. 11).

O processo de inovação, assim, caracteriza-se como um processo dinâmico e interativo que abrange tarefas de prospecção, decisões estratégicas, investimentos e implementação (TIDD, BESSANT, PAVITT, 1997). A identificação de ameaças e oportunidades para gerenciar a inovação, desde a concepção do projeto básico até a comercialização, se baseia na cadeia de decisões estratégicas sobre os investimentos em criação ou aquisição de tecnologia.

O processo de inovação está, na realidade, compreendido em um sistema de inovação, que Lundvall (1992) revela como um sistema interdependente da ação do Estado⁵; da aprendizagem interativa entre usuários e produtores do sistema; e do envolvimento da tecnologia e do comércio, construído pela inter-relação das pessoas, das organizações e da construção de competências, com foco em crescimento econômico e bem estar social. Para o autor, o Sistema Nacional de Inovação (SNI) compreende as interações entre os elementos que compõem a estrutura inovativa, sendo o índice do crescimento econômico o reflexo das condições sócio-econômicas, conforme o tratamento que cada país atribui à ciência e tecnologia. Segundo Valle (2005, p. 19), o Sistema de Inovação abrange

distintas instituições que conjuntamente e individualmente contribuem para a geração, o desenvolvimento e a difusão de novas tecnologias, conformando um arranjo dentro do qual governos concebiam e implementem políticas para estimular o

⁵ Leia-se Estado como a União, os Estados-membros da Federação e Municípios.

processo inovativo, a fim de gerar um sistema apto a criar, estocar e transferir conhecimento, habilidades e instrumentos que difundem novas tecnologias.

Amable e Petit (1998) destacam que compõem esse Sistema, o sistema financeiro, o setor industrial, o Estado, o quadro jurídico sobre inovação e concorrência, além dos padrões culturais de cada sociedade.

Dessa forma, para que o processo de inovação da empresa obtenha sucesso, as análises e ações devem formatar inter-relações com o conjunto de elementos que compõem o SNI, sendo que a forma de articulação destes fatores culminaria na eficiência, ou não, do Sistema.

Etzkowitz e Leydesdorff (1995, 2000) definem que o processo de inovação articula diversos atores para concretizar a difusão e o uso das novas criações, com uma atuação em rede. Esses agentes articulados envolvem, principalmente, “iniciativas trilaterais para o desenvolvimento econômico baseado no conhecimento e nas alianças estratégicas entre empresas, laboratórios governamentais e grupos de pesquisa acadêmicos”. A denominada teoria da Tripla Hélice envolve

Bilateral relations between government and university, academia and industry and government and industry have expanded into triadic relationships among the spheres, especially at the regional level. Academic-industry-government relations are emerging from different institutional starting points in various parts of the world, but for the common purpose of stimulating knowledge-based economic development (ETZKOWITZ, 2002, p. 2)

Etzkowitz (2002) explica que a tripla hélice é um modelo que abarca múltiplas dimensões do processo de inovação, como: a) formação de alianças estratégicas entre empresas e universidades; b) ações governamentais para induzir atividades inovadoras, como adequação de políticas de proteção intelectual e de transferência de tecnologia; e, c) a interdependência e a relativa equidade na relação universidade, indústria e governo.

Evidentemente, as empresas precisam de sucessivos processos de inovação para assegurar sua competitividade, mas também o Estado possui interesse no desenvolvimento tecnológico e econômico gerado pela inovação, pois a competitividade tecnológica e o aumento de riquezas alicerçam o desenvolvimento social, além de seu papel em arcar com investimentos em inovação no intuito de dividir o risco da inovação. Dessa forma, há um interesse coletivo no desenvolvimento de um Sistema de Inovação, como explicado por Lundvall (1992), com foco em crescimento econômico e bem estar social.

Dentro desse enfoque, as empresas atuam, principalmente, no desenvolvimento tecnológico, para aumento de sua competitividade; contribuem para a geração de rendas privadas, decorrentes da relação de emprego; e colaboram com o financiamento do Estado, por meio do pagamento de impostos (BITELLI, 2000). O Estado, por sua vez, atua em âmbitos de sua competência, como determinação do marco legal e regulatório; com a propositura de políticas de incentivo e organização do sistema financeiro, determinando e estimulando padrões de financiamento da inovação, assegurando investimentos públicos para estimular a iniciativa privada a atuar em inovação (VALLE, 2005).

Nesse sentido, o marco legal e regulatório define os direitos e limites de atuação dos atores envolvidos no Sistema de Inovação, além de harmonizar as condutas destes, tornando possível a operacionalização das políticas públicas adotadas pelo Estado. Políticas essas que direcionam as condutas dos agentes, visando atingir os objetivos formados pela estratégia adotada por cada país. Tais políticas podem se consolidar como benefícios fiscais, acesso ao crédito, modernização e ampliação do mercado de capitais, subvenção e acesso a P&D às empresas, serviços de extensão tecnológica e capacitação de recursos humanos em inovação (CNI, 2005). Já o padrão de financiamento, como estímulo à inovação, efetiva-se por meio de investimentos públicos e privados, incluindo-se as Fundações de Amparo à Pesquisa e o capital de risco (VALLE, 2005).

Dessa forma, o SNI representa a sistematização do desempenho dos diversos atores na construção das inter-relações para gestão estratégica do processo de inovação das empresas. Sendo o processo de inovação, então, o resultado de um conjunto de decisões estratégicas na busca da competitividade, com o intuito de obter resultados econômicos. Contudo, tais resultados dependem de uma gestão estratégica da inovação, com foco em proteção intelectual, pois essa proteção pode assegurar vantagem competitiva por conceder exclusividade de uso do conhecimento protegido⁶.

Os temas de gestão da inovação e de proteção intelectual, para a inovação se tornar vantagem competitiva, serão tratados a seguir.

2.1. Gestão da Inovação

A partir da compreensão da abordagem interativa da estruturação do processo de inovação, nota-se ser um processo dinâmico que abarca diversas etapas para sua consolidação. Isto significa que é um processo dependente de decisões estratégicas, investimentos e de um grande gerenciamento das atividades. De acordo com Quadros e Vilha (2007), depende de gerenciamento e planejamento deliberados, sistemáticos e contínuos, alinhados com a estratégia da organização por meio de ferramentas, processos e rotinas que minimizem o risco a partir da aplicação de ferramentas de planejamento, prospecção e avaliação.

A gestão da inovação é comandada por equipes multidisciplinares e passa pela organização, planejamento e por diversas avaliações dos projetos. Todo o processo é permeado por fases de avaliações mercadológica, tecnológica, dentre outras, sempre

⁶ Atente-se que a proteção intelectual confere título de propriedade com tempo delimitado de exploração exclusiva. Assim, decorrido o tempo e as condições conferidos por Lei, o objeto protegido passa a ser de domínio público.

direcionando as decisões às estratégias competitivas da organização (QUADROS e VILHA, 2007).

O modelo de gestão da inovação proposto por Quadros e Vilha (2007) abrange as seguintes etapas, não necessariamente sucessivas: a) Mapeamento e Prospecção; b) Seleção Estratégica; c) Mobilização; d) Implementação; e, e) Avaliação. Esse modelo de gestão será analisado quando tratarmos sobre gestão da inovação.

Ragonezi (2009) também desenvolveu um modelo de Gestão da Inovação que descreve o processo desde a Concepção até o Mercado, apresentando cadeias de decisões estratégicas com foco em cada processo, e não em um âmbito sistêmico. A autora orienta que o risco da inovação é minimizado no momento em que todos os processos e fluxos de informações necessários para inovar são mapeados e gerenciados de forma a atingir o resultado proposto. Assim, identifica quatro processos integrados de sustentação da atividade de inovar: a) Criatividade (concepção) onde ocorre criação ou reconfiguração de um significado, por meio de criatividade ou insight⁷; b) Pesquisa é a fase que averigua a novidade da solução proposta e investiga as formas de explorar ou criar novas técnicas que alicercem a resolução do problema; c) Desenvolvimento é a etapa que confirma a solução do problema, avaliando os riscos e as oportunidades de sucesso mercadológico; e, d) Projeções Futuras que fundamentam-se nas avaliações efetuadas na fase anterior por meio de simulações de cenários, planos de negócios e estudos de viabilidade.

Cada processo de sustentação da atividade de inovar caracteriza-se por uma complexa cadeia de possibilidades, resultados, decisões e estratégias. Contudo, de acordo com Rodrigues, Pinto e Amorim (2005) os mecanismos de apropriação do conhecimento devem ter maior destaque no processo de gerir a inovação, pois são os mecanismos de proteção aos bens imateriais que asseguram o retorno econômico da empresa.

⁷ A compreensão e o conhecimento sobre como solucionar um problema.

A conversão de conhecimento em bem economicamente apropriável, capaz de gerar riqueza, depende de estratégias que perpassam pela confidencialidade, pela codificação e pela sucessiva proteção jurídica. Isto porque as inovações podem ser convertidas em vantagem competitiva quando representam uma exclusividade de mercado.

A proteção concedida pelos marcos legais de Propriedade Intelectual⁸ assegura os direitos sobre a utilização e a comercialização, e, principalmente, pode impedir o uso deste conhecimento estratégico pelo concorrente do titular, criando, portanto, uma vantagem competitiva.

O valor de uma determinada tecnologia geralmente depende das condições de apropriabilidade, ou seja, da possibilidade de o inventor ou inovador manter controle monopolista sobre a tecnologia em um determinado período de tempo. Tal controle geralmente é exercido através da propriedade intelectual sobre bens imateriais, por meio de patentes⁹. Em alguns casos a tecnologia não é patenteável e a proteção é mantida por segredo industrial. Uma tecnologia facilmente imitável leva os rendimentos monopolistas de uma inovação à quase zero (Tigre, 2006, p. 112).

Então, a vantagem competitiva pauta-se, entre outros fatores, em como proteger estrategicamente o conhecimento, pois uma nova tecnologia pode ser imitada pelos concorrentes anulando seu potencial de gerar riquezas. Sendo, portanto, importante analisar a questão da patenteabilidade ou do segredo de negócio no intuito de proteger um bem imaterial, levando-se em consideração os elementos de confidencialidade e de proteção jurídica dada por cada forma de proteção. Atente-se que o processo de inovação tecnológica pode gerar conhecimentos protegíveis por outros meios de proteção jurídica além da patente, como softwares e topografias de circuitos integrados, dentre outras, formas essas que serão analisadas adiante.

⁸ As Leis de Propriedade Intelectual protegem bens classificados como intelectuais por advirem da criação e do esforço intelectual humano, que são passíveis de codificação, como os direitos autorais, as patentes, as marcas, os desenhos industriais, os softwares, as cultivares, as topografias de circuitos integrados e as indicações geográficas. No próximo capítulo será abordado esse tema.

⁹ Patentes concedem a seu titular (proprietário) o direito de exclusividade de exploração sobre um conhecimento tecnológico, resultado de uma atividade intelectual, desde que tenha novidade, atividade inventiva e aplicabilidade industrial.

Quando se analisa o processo de inovação, que perpassa a concepção da ideia (advinda de um problema e as possibilidades de solução), pela pesquisa, pelo desenvolvimento e, por fim, pelo planejamento, nota-se a importância das estratégias de confidencialidade do processo, pois o sigilo assegura vantagens mercadológicas, e, evidentemente, a novidade no processo de proteção intelectual. Entretanto, deve-se avaliar o momento de realizar a proteção e delimitar quais tipos são possíveis, incluindo-se, dessa forma, a questão da PI na complexa cadeia de decisões estratégicas.

Assim, com a compreensão da estratégia em um processo dinâmico de sucessivas inovações, o conhecimento pode ser transformado em elemento econômico. Tigre (2006) ao discorrer sobre a relação entre inovação gerada pela apropriação do conhecimento e competitividade destaca a necessidade de um esforço de adaptação para que a inovação seja competitiva.

Esse esforço compreende o estabelecimento de estratégias que envolvem desde as atividades gerenciais até a compreensão do ambiente econômico-social em que a empresa esteja inserida, incluindo, ainda, estratégias de gestão de propriedade intelectual. Para ampliar a compreensão sobre a apropriação e as estratégias de proteção intelectual, o tema a seguir discorre sobre a legitimidade de apropriação e o que abrange a propriedade intelectual.

2.2. A Titularidade sobre as Inovações

O processo de aprendizagem contínua por meio da interação, da observação ou de experimentos, é o alicerce da inovação. A materialização de um conhecimento, ou seja, a concretização de mudanças tecnológicas em produtos, serviços e processos, pode transformar-se em uma vantagem competitiva, capaz de gerar progresso técnico e rendimentos econômicos.

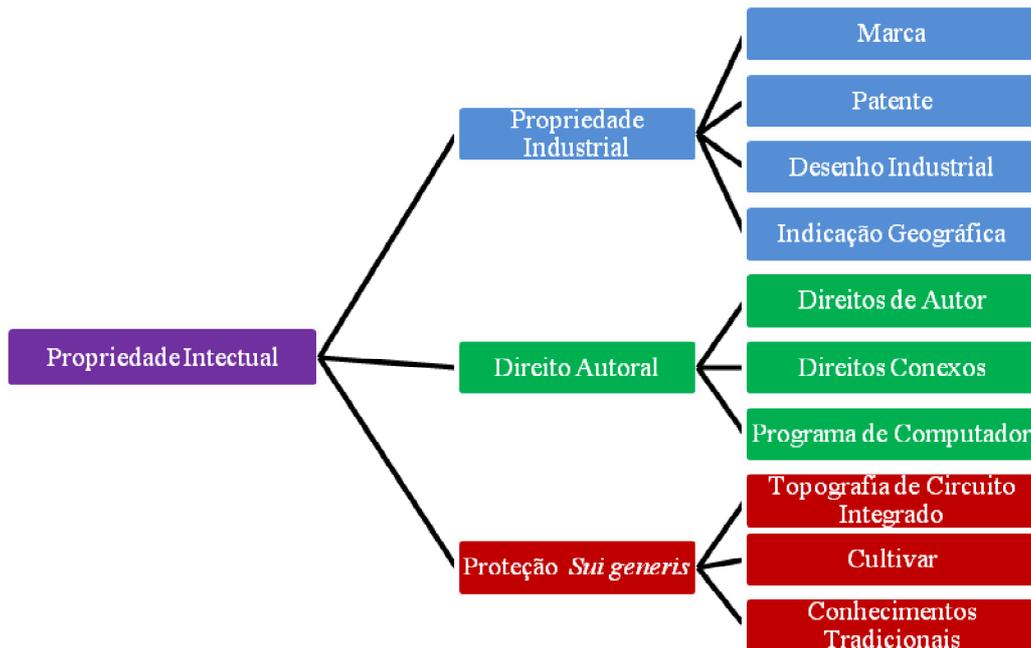
Contudo, essa conversão do conhecimento em um bem economicamente apropriável depende da “intervenção estatal e medidas de proteção” para que se possa assegurar a exclusividade de uso sobre o conhecimento, transformando-o em um bem imaterial. Isso ocorre porque o uso de uma inovação possui um caráter não-exclusivo, pois não há como impedir que terceiros a utilizem simultaneamente (BARBOSA_a, 2006). Essa intervenção estatal é materializada por meio da promulgação de um sistema legal que resguarde a criação do intelecto humano, de forma a garantir a exclusividade de uso a seu criador, e definir mecanismos de penalização a quem desrespeite o direito concedido a esse criador. Nesse sentido, o Estado garante a apropriação exclusiva para que seja possível “coletar proveito econômico” e manter o fluxo de investimento para inovação (BARBOSA_a, 2006, p. XX).

Na Convenção da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), a Propriedade Intelectual foi definida como:

a soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico (1967).

O sistema jurídico de PI abrange uma série de leis que resguardam as criações advindas do intelecto humano, conforme suas características e peculiaridades. O Diagrama 1 ilustra o sistema brasileiro de proteção à criação intelectual:

Diagrama 1: Tipos de Proteção Intelectual existente no Sistema de Proteção Brasileiro



Fonte: Elaboração própria.

O sistema jurídico de PI brasileiro abrange conhecimentos de diversos gêneros, segundo Ávila (2009) seus objetivos são: a) constituir o conhecimento como bem transacionável; b) viabilizar a constituição de mercados de conhecimento; e, c) regular e promover a eficiência dos mercados de conhecimento. Compreender o âmbito de proteção de cada espécie de propriedade intelectual é importante para formar estratégias de proteção e exploração econômica do conhecimento.

Os Quadros 2, 3 e 4 apresentam, de forma simplificada, os conceitos básicos de cada tipo de proteção e a respectiva legislação. O Quadro 2 trata da Propriedade Industrial, o Quadro 3 dos Direitos Autorais, e, por fim, o Quadro 4 define as proteções aos Conhecimentos Sui generis.

Quadro 2 – Propriedade Industrial e suas Formas de Proteção

PROPRIEDADE INDUSTRIAL	OBJETO DE PROTEÇÃO	LEI PERTINENTE
PROPRIEDADE INDUSTRIAL	Protege as criações intelectuais voltadas para a atividade da indústria, do comércio e da prestação de serviço, sendo que a lei também trata de relações concorrenciais.	Lei nº 9.279/1996
MARCA	É um sinal visualmente representado, que é configurado para o fim específico de distinguir produtos e serviços.	Lei nº 9.279/1996 Título III
PATENTE	“É um título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgados pelo Estado aos inventores, autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação. Em contrapartida, o inventor se obriga a revelar detalhadamente todo o conteúdo técnico da matéria protegida” (INPI _a , 2010, s.p).	Lei nº 9.279/1996 Título I
DESENHO INDUSTRIAL	Desenho Industrial é a proteção a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.	Lei nº 9.279/1996 Título II
INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	Identificação de um produto ou serviço como originário de um local, região ou país, quando determinada reputação, característica e/ou qualidade possam ser vinculadas essencialmente a esta sua origem particular. Em suma, é uma garantia quanto à origem de um produto e/ou suas qualidades e características regionais.	Lei nº 9.279/1996 Título IV

Elaboração própria. Fonte: INPI.

Quadro 3 – Objeto de Proteção dos Direitos Autorais

DIREITO AUTORAL	OBJETO DE PROTEÇÃO	LEI PERTINENTE
DIREITOS DE AUTOR	Protege as criações do espírito de caráter artístico, literário e científico, sendo que os direitos patrimoniais do autor perduram por setenta anos contados de 1 de janeiro do ano subseqente ao de seu falecimento, obedecida a ordem sucessória da lei civil.	Lei nº 9.610/1998
DIREITOS CONEXOS	São direitos relacionados aos direitos autorais concedidos a artistas, intérpretes, executantes, fonogramas e emissões de radiodifusão.	Lei nº 9.610/1998
PROGRAMAS DE COMPUTADOR	Forma especial de proteção autoral que assegura a expressão de uma solução para um problema técnico, que se materializa como um conjunto de instruções destinado e legível apenas por uma determinada máquina de tratamento de informação (BARBOSA, 2003).	Lei nº 9.609/1998

Fonte: Elaboração própria.

Quadro 4 – Objeto de Proteção dos Direitos Sui generis.

PROTEÇÃO SUI GENERIS	OBJETO DE PROTEÇÃO	LEI PERTINENTE
CULTIVAR	Protege novas espécies de híbridos vegetais, ou seja, plantas que apresentam melhoramento genético, que não são encontradas naturalmente e que possam ser replicadas sem perder suas características.	Lei nº 9.456/1997
TOPOGRAFIA DE CIRCUITO INTEGRADO	Protege o traçado original de um semicondutor em um micro chip.	Lei nº 11.484/2007
CONHECIMENTOS TRADICIONAIS	Conhecimento tradicional consiste na informação ou prática individual ou coletiva de comunidade indígena ou de comunidade local, com valor real ou potencial, associada ao patrimônio genético (art. 7º, II, da MP 2186-16/2001).	MP nº 2.186-16/2001

Fonte: Elaboração própria. Fonte: INPI

A proteção intelectual assegura, como apontado anteriormente, os direitos de exclusividade de utilização e comercialização, além do direito de impedir o uso não autorizado sobre a criação. Esses direitos possibilitam a constituição de um monopólio sobre a atividade intelectual resguardada em um pedido de proteção. No processo da gestão estratégica de inovação, é pertinente observar como esses monopólios podem contribuir para alcançar o mercado. A concepção de uma ideia, por si só, não é capaz de constituir a referida exclusividade assegurada juridicamente, o processo de validar a solução passa por complexas etapas até que se consolide a inovação que necessita ser protegida para ser apropriada (BARBOSA, 2009).

Como já frisado, o processo de inovação depende de ideias e de investimento. Ressalte-se que há interesse das empresas no desenvolvimento tecnológico e econômico gerado devido à competitividade e lucratividade, mas também há interesse do Estado na edificação do desenvolvimento social. Dessa forma, há um interesse privado na construção do Sistema de Inovação, e há um interesse da coletividade para o crescimento econômico e bem estar social (SCOTCHMER, 2004).

Nesse sentido, o Estado atua não só como organizador do sistema instituindo normas de apropriação, mas incentiva a inovação por meio de políticas fiscais e de fomento direto. Então, o fluxo de investimentos para a inovação tem caráter privado e, ainda, caráter público, para que o custo e o risco de investimento sejam socializados, já que os interesses são também coletivos (BARBOSA_a, 2006, p. XXI).

Diante da sistemática de atuação das empresas e do Estado no processo de inovação, passa-se a analisar como definir a questão de propriedade (titularidade) sobre uma criação. Levando-se em consideração que a mesma é composta pela concepção da solução de um problema, pela validação dessa proposta e, naturalmente, pelo investimento financeiro para o desenvolvimento do processo.

A propriedade, conforme o Código Civil Brasileiro/2002¹⁰, art. 1.228, é a faculdade de utilizar, usufruir, dispor ou poder recuperar um bem, no caso de terceiros se apropriarem do mesmo de forma indevida, ou seja, sem autorização do proprietário. No caso de um bem imaterial, como já explicitado, não há caráter de exclusividade se não houver um sistema jurídico de apropriação (Quadros 2, 3 e 4). Havendo a legislação necessária, o bem imaterial comporta-se como um bem material.

Dessa forma, a denominada titularidade sobre bens imateriais expressa a propriedade sobre a exploração (usar), o licenciamento (usufruir) e a cessão (dispor) dos direitos conferidos sobre um bem corpóreo¹¹.

A Lei de Propriedade Industrial¹² ao definir a titularidade de patentes informa que o resultado de uma “atividade desenvolvida dentro das instalações de uma empresa, mediante utilização de meios e equipamentos de sua propriedade, e realizada por um profissional cujo contrato de trabalho ou cuja função já prevê a atividade em questão” (IDS, 2005, p. 165) é de propriedade da empresa. Portanto, a titularidade é da empresa.

Então, para apurar a propriedade sobre um bem imaterial, deve-se compreender a quem pertencem os recursos utilizados no processo de inovação. Compõem o processo de materialização da inovação:

- a) A propositura de solução, a ideia, que por si só não possui proteção jurídica (BARBOSA, 2009);
- b) O processo de validação da ideia, por meio de atividades de P&D (RAGONEZI, 2009); e,

¹⁰ Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, institui o Código Civil, para acesso ao texto integral. Vide: www.planalto.gov.br/ccivil/leis/2002/L10406.htm

¹¹ O mesmo que bem material.

¹² Lei nº 9.279/1996, que regula os direitos e as obrigações relativos à propriedade industrial.

c) O investimento, que engloba as fases acima, associado ao desenvolvimento do produto/processo e ao planejamento da chegada ao mercado (RAGONEZI, 2009).

A titularidade, então, pertence àquele que disponibilizou os recursos para a realização do processo, seja esse recurso financeiro ou físico, como equipamentos, ou intelectual, como a atividade inventiva¹³. No caso de cada recurso pertencer a pessoas diferentes, estas serão co-proprietárias na criação. É o que ocorre no caso descrito no art. 91, da Lei de Propriedade Industrial, em que há cotitularidade de um bem indivisível:

A propriedade de invenção ou de modelo de utilidade será comum, em partes iguais, quando resultar da contribuição pessoal do empregado e de recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, ressalvada expressa disposição contratual em contrário.

Dessa forma, haverá cotitularidade quando os recursos aplicados para consolidar a criação emergirem de diversas fontes. Por exemplo, quando a Lei de Inovação¹⁴ estabeleceu o sigilo no processo de pesquisas em uma instituição pública, art. 12, resguardou a apropriação do conhecimento desenvolvido com os recursos da entidade e assegurou sua titularidade. Se essa instituição recebeu fontes de financiamento de outras entidades, deverá a titularidade se estender àquela que investiu para consolidar o resultado da pesquisa (BARBOSA_a, 2006).

Além disso, o art. 25 da Lei de Inovação que modifica o art. 24 da Lei nº 8.666/1993¹⁵, possibilita a dispensa de licitação para transferir tecnologia, e destaca como

¹³ A invenção é dotada de atividade inventiva sempre que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica (art. 13, Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996).

¹⁴ Lei nº 10.973/2004 que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

¹⁵ Art. 24 - É dispensável a licitação:

XXV - na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

possíveis titulares de criações as Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT) e as Agências de Fomento, caracterizando o Estado como possível cotitular de criações.

No complexo processo de gênese de uma inovação, há diversas decisões estratégicas a serem tomadas para a consolidação de uma vantagem competitiva, conforme apontado anteriormente. O que se deve compreender é que o sistema de inovação tem estreita relação com o sistema de proteção intelectual, pois a titularidade de uma inovação depende da apropriação do conhecimento produzido.

Destaca-se, por fim, que a inovação depende de alocação de recursos, materiais e imateriais, e é essa alocação que alicerçará a determinação da titularidade e, evidentemente, da divisão dos rendimentos econômicos auferidos com a inovação.

Delimitada a importância da gestão da inovação e o significado de apropriação e proteção sobre essas inovações, será tratado, a seguir, o tema de gestão de PI.

2.3. Gestão de Propriedade Intelectual com Foco na Inovação

A institucionalização dos mercados globais e a ávida aceleração pela incorporação de diferenciais competitivos evidenciam a busca das empresas por inovações (ÁVILA, 2009). Porém, para competir com sucesso e com segurança de retorno do investimento, o processo de inovação deve contar com o sistema de PI, que assegura a reserva de mercado e atrai investidores. Essa inserção do sistema de PI no processo inovador, ainda, possibilita o crescimento tecnológico e econômico (DI GIORGIO, 2005).

Segundo Ávila (2009, s.p) o sistema de PI é destinado “a promover a geração, a circulação do conhecimento e a propiciar a sua transformação em valor para empresas, consumidores e cidadãos”, isso determina que “para acessar os mercados de conhecimento e

participar dos processos e redes de inovação aberta, as empresas precisam desenvolver estratégias adequadas de gestão de propriedade intelectual”.

Então, para assegurar a competitividade, as empresas devem compreender o funcionamento de um mercado baseado no conhecimento e seus sistemas de cooperação-competição, em que “estratégias de inovação serão estratégias integradas de acesso, apropriação, desenvolvimento e oferta seletiva de conhecimento a terceiros” (ÁVILA, 2009, s.p).

Assim, para intensificar seus processos de inovação, as empresas dependerão de estratégias cada vez mais sofisticadas para atender aos mercados; e, de uma organização mais eficiente no uso dessas estratégias e sobre a produção de conhecimentos (ÁVILA, 2009, s.p).

Já que as empresas e os demais atores do sistema de inovação geram “conhecimentos úteis para si e para terceiros”, torna-se importante uma coordenação eficiente do conhecimento ligada a diferentes formas de acesso e troca de conhecimento. Ademais, necessita da “constituição de portfólios negociáveis de propriedade intelectual reconhecida em diferentes países”, com vistas a realizar uma alocação eficiente do conhecimento tecnológico, pois este deve chegar a quem possa lhe conferir maior valor (ÁVILA, 2009, s.p). Nesse cenário, a gestão do processo de inovação e as complexas cadeias de tomadas de decisões estratégicas, devem trabalhar com as questões relativas ao sistema de PI.

Di Giorgio (2005), ao tratar do tema da gestão de PI, destaca a importância das parcerias universidade/empresa; dos investimentos na fase pré-industrial; da necessidade de estudos de viabilidade técnica e econômica; do uso de incentivos fiscais ligados à PI e à inovação; além de investimentos em marketing, produção, logística e distribuição.

A partir da percepção dessa complexa cadeia de decisões que envolvem proteção intelectual e inovação, nota-se que a gestão da PI abrange uma cadeia de estratégias

relativas ao conhecimento. Tomar decisões estratégicas em relação à proteção do conhecimento, compreender e utilizar o sistema de PI e suas ligações com o sistema de inovação são imprescindíveis para maximizar o retorno econômico.

A gestão da propriedade intelectual consiste na formação de estratégias desenvolvidas a partir do sistema de PI para que a inovação se torne uma real vantagem competitiva e atinja maior retorno. Essa gestão abrange: a) manter a confidencialidade sobre informações estratégicas, pois sigilo é o fator que legitima a apropriação; b) realizar a gestão da inovação com foco estratégico no sistema de PI; e, c) organizar os bens intelectuais para traçar estratégias de exploração econômica sobre o bem. Esses pontos serão tratados a seguir.

a) Confidencialidade e a Legitimação da Apropriação

A legitimidade da apropriação do conhecimento passa por um sistema de confidencialidade sobre as fases de gestão da inovação, além de possivelmente representar uma estratégia de negócio. Quando a LFI legitima a apropriação do conhecimento pelas instituições públicas (art. 12), o faz por meio da obrigatoriedade de manutenção de sigilo sobre o desenvolvimento das atividades de pesquisa, pois se não há sigilo, há divulgação do conhecimento que entra em domínio público, se tornando estado da técnica.

Barbosa (2005) explica que a confidencialidade sobre determinada informação é averiguada pela: 1) materialidade do segredo; e, 2) intenção de reserva dessas informações. Na materialidade é apurado se as referidas informações são de domínio geral ou do próprio concorrente; e, na intenção de reserva é verificado se há manifestação expressa sobre restrições de revelação ou do uso da informação. Portanto, não há segredo quando as informações não forem expressamente classificadas como confidenciais ou quando as

informações forem livremente acessíveis, ou seja, se não for verificado meios de controle sobre o acesso e uso.

Fekete (2003, p. 90-1) comenta sobre a proteção jurídica de um conhecimento sigiloso dentro das normas jurídicas brasileiras

No Direito Brasileiro, a nosso ver, o segredo de negócio, para merecer proteção, deve atender ao requisito da vontade exteriorizada e do interesse simultaneamente. (...) Nossa jurisprudência tende a exigir certas precauções, no sentido de que o detentor deixe claro, através de suas atitudes, a importância que outorga à manutenção do sigilo sobre as informações que considera privilegiada.

A autora destaca a exteriorização da vontade e interesse na manutenção de um segredo de negócio. Esse segredo de negócio, segundo Barbosa (2002) é definido como um “conjunto de informações, incorporadas ou não a um suporte físico, que por não ser acessível a determinados concorrentes representa vantagem competitiva para os que o possuem e o usam”, ou seja, são informações estratégicas que materializam um diferencial competitivo para a empresa. Essas informações podem ser um conhecimento administrativo e comercial, ou mesmo um conhecimento tecnológico, que até poderia ser apropriado, mas a empresa prefere manter em sigilo ao invés de revelar¹⁶.

Pelo fato de o sistema de competição entre as empresas ter como objetivo o desenvolvimento tecnológico, industrial e comercial, além de assegurar vantagem competitiva, torna-se central e deve se basear em condutas que não inibam a concorrência (IDS, 2005). Nesse contexto, a proteção jurídica sobre informação sigilosa é formatada para a repressão de acesso a essas informações por meios ilícitos, ou seja, inibe a concorrência desleal. A tutela ocorre pelo Direito Penal¹⁷, em que há criminalização de condutas contrárias

¹⁶ As principais justificativas do sistema de PI consolidam-se na ideia de assegurar à sociedade o acesso ao conhecimento do autor/inventor; e como forma de remunerar o autor/inventor pela contribuição ao desenvolvimento social, permitindo o resgate do investimento aplicado. “Assim, o Estado outorga ao criador a garantia do monopólio legal da exploração de sua obra por um determinado período de tempo em troca da socialização do conhecimento” (SILVEIRA, 2005, p. 87).

¹⁷ Art. 195 - Comete crime de concorrência desleal quem:

à livre concorrência, e é complementada pela esfera Civil, em que o dano material pode ser reparado, ou seja, aquele que sofreu prejuízo econômico poderá ser ressarcido.

O sistema de confidencialidade constitui-se como formas que explicitem a intenção de manter restritas determinadas informações e que haja mecanismos concretos de controle de acesso e uso de conhecimentos estratégicos. Um exemplo dessas formas é instrumentalizar a relação empregatícia do trabalhador inovador por meio de assinatura de contrato com cláusulas expressas de sigilo e de não concorrência.

b) Gestão da inovação com foco estratégico no sistema de PI

Para compreender como as estratégias de uso do sistema de PI ligam-se ao processo de gestão da inovação, as fases da sistemática dessa gestão serão analisadas a seguir

-
- I - publica, por qualquer meio, falsa afirmação, em detrimento de concorrente, com o fim de obter vantagem;
 - II - presta ou divulga, acerca de concorrente, falsa informação, com o fim de obter vantagem;
 - III - emprega meio fraudulento, para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem;
 - IV - usa expressão ou sinal de propaganda alheio, ou os imita, de modo a criar confusão entre os produtos ou estabelecimentos;
 - V - usa, indevidamente, nome comercial, título de estabelecimento ou insígnia alheia ou vende, expõe ou oferece à venda ou tem em estoque produto com essas referências;
 - VI - substitui, pelo seu próprio nome ou razão social, em produto de outrem, o nome ou razão social deste, sem o seu consentimento;
 - VII - atribui, como meio de propaganda, recompensa ou distinção que não obteve;
 - VIII - vende, expõe ou oferece à venda, em recipiente ou invólucro de outrem, produto adulterado ou falsificado, ou dele se utiliza para negociar com produto da mesma espécie, embora não adulterado ou falsificado, se o fato não constitui crime mais grave;
 - IX - dá ou promete dinheiro ou outra utilidade a empregado de concorrente, para que o empregado, faltando ao dever do emprego, lhe proporcione vantagem;
 - X - recebe dinheiro ou outra utilidade, ou aceita promessa de paga ou recompensa, para, faltando ao dever de empregado, proporcionar vantagem a concorrente do empregador;
 - XI - divulga, explora ou utiliza sem autorização, conhecimentos, informações ou dados confidenciais, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto, a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato;
 - XII - divulga, explora ou utiliza sem autorização, de conhecimentos ou informações a que se refere o inciso anterior, obtidos por meios ilícitos ou a que teve acesso mediante fraude;
 - XIII - vende, expõe ou oferece à venda produto, declarando ser objeto de patente depositada ou concedida, ou de desenho industrial registrado, que não o seja, ou menciona, em anúncio ou papel comercial, como depositado ou patenteado, ou registrado, sem o ser;
 - XIV - divulga, explora ou utiliza, sem autorização, de resultados de testes ou outros dados não divulgados, cuja elaboração envolva esforço considerável e que tenham sido apresentados a entidades governamentais como condição para aprovar a comercialização de produtos.
- Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

utilizando-se a proteção intelectual como ferramenta balizadora do diferencial competitivo. O modelo de gestão da inovação proposto por Quadros e Vilha (2007) citado anteriormente, abrange as etapas de: a) mapeamento/prospecção; b) seleção estratégica; c) mobilização; d) implementação; e, e) avaliação.

b.1) Fase de mapeamento/prospecção

Nessa etapa são delimitadas as oportunidades e os riscos do ambiente produtivo para direcionar a criação de novos projetos. A estratégia ligada ao sistema de PI aplicada nessa fase é a busca de informações tecnológicas¹⁸, que permitem o monitoramento da concorrência e do ambiente tecnológico, além de estabelecer o que existe de autenticidade quanto a determinada tecnologia. Observa-se a importância dessas informações que são destacadas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI

a inovação tecnológica é condição fundamental para o sucesso do processo relacionado aos sistemas produtivos. Cada vez mais empresas investem na criação de suas tecnologias. No entanto, para orientar as atividades de pesquisa, poupar tempo e evitar gastos desnecessários, a busca de informação em documentos de patentes é fundamental.

A documentação de patente é a mais completa entre as fontes de pesquisa. Estudos revelam que 70% das informações tecnológicas contidas nestes documentos não estão disponíveis em qualquer outro tipo de fonte de informação (INPI_b, 2010, s.p).

Dessa forma, para delimitar as oportunidades e os riscos do ambiente produtivo uma das estratégias é buscar as informações mais atualizadas sobre tecnologias, desenvolvimento e restrições de atuação no mercado por meio do uso de banco de patentes ou buscar soluções prontas em portfólios de tecnologia (QUADROS e VILHA, 2007).

Os conhecimentos contidos em bancos de patentes permitem o acesso as informações tecnológicas que ainda não têm difusão em meios científicos, ou seja, são dados

¹⁸ Informações contidas nos documentos de patentes encontrados nos bancos de patentes. Para maiores informações vide: www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/informacao.

inéditos provenientes de pesquisas protegidas, visto que um dos pré-requisitos da concessão de patente é que a tecnologia tenha novidade absoluta, não tendo sido divulgada por nenhuma outra forma de comunicação conhecida.

Quadros e Vilha (2007) referem-se ao gerenciamento do processo de inovação por meio do uso de tecnologias da informação e citam o uso dos bancos de patentes e outras bases de dados como o Dialog Database¹⁹, que fornece dados sobre tecnologias patenteadas.

Para empresas que não possuem capacitação em uso de banco de patentes ou não podem investir em bancos de dados privados, a melhor forma de acessar essas informações é por meio do Programa de Fornecimento Automático de Informação Tecnológica – PROFINT. O referido Programa é oferecido pelo INPI, e fornece mensalmente folhas de rosto de documentos de patente de interesse expresso pelas empresas solicitantes, levando-se em conta a Classificação Internacional de Patentes – CIP²⁰. Por meio da folha de rosto das patentes depositadas, a empresa seleciona qual conteúdo que quer acesso integral, solicitando a cópia completa dos documentos relevantes (INPI, 2010, s.p.).

As buscas em banco de patentes também podem atestar a existência da solução. Nesse caso, o processo que poderia ocorrer é o de transferência de tecnologia. Contudo, a maior contribuição dos bancos de patentes está em delinear uma solução que supere a já existente, aumentando o patamar tecnológico para a solução de um problema. Sendo que a interação com essas informações podem, ainda, produzir novas ideias e soluções.

Outra ferramenta de busca de informações é o acesso a portfólios de tecnologia, que divulgam os resultados de pesquisas de instituições públicas e privadas em

¹⁹ Banco de patentes comercial que disponibiliza informações sucintas de mais de 600 bancos de dados. Cabe ressaltar que existem diversos bancos de patentes comerciais, mas existem bancos de patentes de acesso gratuito, como o do Escritório Europeu de Patentes (EPO) disponível via <http://www.epo.org/patents.html>, o do escritório americano (USPTO) acessível via www.uspto.gov/patents/index.jsp e o brasileiro (INPI) via www.inpi.gov.br/menu-superior/pesquisas.

²⁰ Para maiores informações, vide: <http://pesquisa.inpi.gov.br/ipc/index.php>

Portais e sites, onde se pode encontrar a solução do problema, ou prospectar novas tecnologias.

Um dos Portais disponíveis com portfólios de tecnologias nacionais é o Portal da Inovação uma iniciativa do Ministério de Ciência e Tecnologia (MCT)²¹. No âmbito estadual, temos como exemplo a iniciativa do Governo de Minas Gerais, por meio da FAPEMIG e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SECTES), que criaram o Portal do Sistema Mineiro de Inovação (SIMI) que disponibiliza oportunidades de negócios e de transferência de tecnologia²².

b.2) Fase de seleção estratégica

Na fase de seleção estratégica, as informações condensadas permitem a determinação de quais projetos possuem maior potencialidade de mercado, de acordo com a estratégia da empresa.

As informações coletadas na fase anterior fornecem subsídios para determinar quais os projetos de inovação que melhor se alinham ao mercado, espaços mercadológicos não explorados, e à estratégia da empresa. Esse arcabouço de informações orienta o escopo das pesquisas (projetos), e principalmente, resguarda a interferência no direito de exclusividade de terceiros²³.

b.3) Fase de Mobilização

É a fase que avalia as oportunidades de integrar redes de cooperação em P&D, sendo importante que as condições de divisão de titularidade entre os participantes sejam

²¹ Para maiores informações, vide: <http://www.portalinovacao.mct.gov.br/pi/>

²² Para maiores informações, vide: <http://www.simi.org.br/>

²³ Infringir patente alheia, por exemplo.

devidamente delineadas e formalizadas. Isso proporciona segurança e minimiza os riscos na atuação dos parceiros. A formalização vale também para as oportunidades de financiamento à inovação. Contratos bem redigidos versando sobre as questões dos direitos de propriedade intelectual são imprescindíveis para que, futuramente, a exploração da inovação não represente maiores problemas para os envolvidos na questão.

b.4) Fase de implementação

O momento de implementação consiste em viabilizar o alinhamento dos projetos de inovação às estratégias da empresa e formatar uma organização de procedimentos e competências. Assim, são formadas as equipes multifuncionais que convergem conhecimentos técnicos com soluções de marketing, produção, logística, distribuição e planejamento. Deve também compor essa equipe, o profissional capaz de captar a essência técnica e mercadológica do projeto de inovação e propiciar estratégias hábeis para assegurar sua competitividade, seja por meio de monopólios temporários ou questões contratuais bem determinadas.

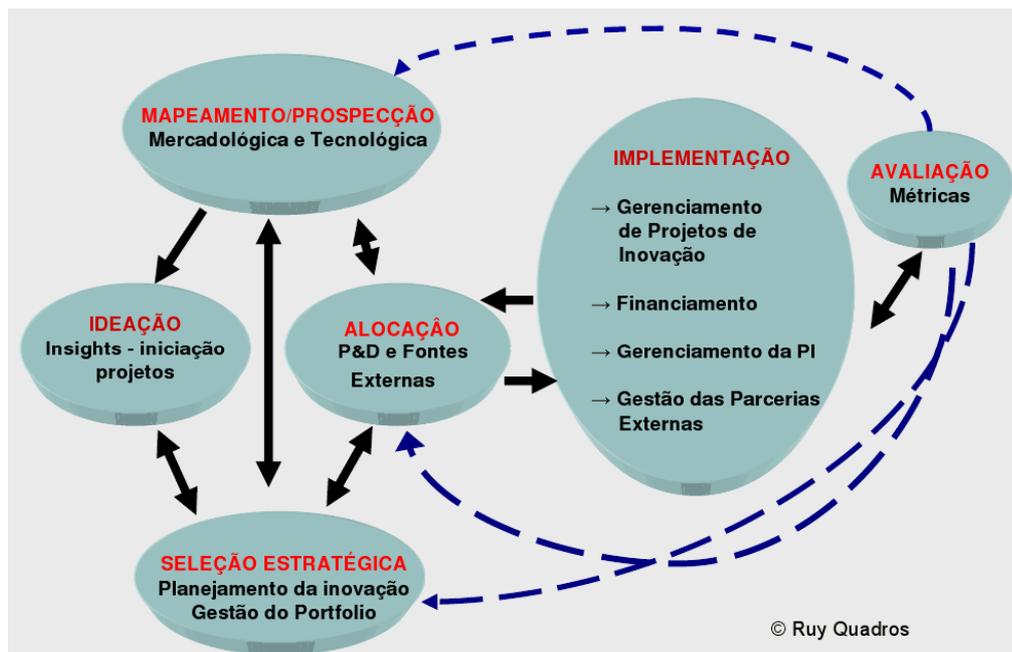
b.5) Fase de avaliação

Conforme explicitado anteriormente, apenas os projetos com maior chance de êxito continuam até serem efetivamente implementados. Na fase de avaliação, diferentes etapas e uso de ferramentas específicas constataam a eficiência dos resultados perante aos consumidores e também do ambiente no qual a empresa esteja inserida (QUADROS et al, s.d., p. 6).

Em relação a importância da PI nessa fase, avaliações periódicas da inovação perante o mercado, alicerçam decisões como manter custos de processos administrativos de proteção intelectual ou investimentos na gestão de marcas. Por exemplo, empresas do ramo farmacêutico que tentam ampliar os efeitos do monopólio patentário por meio da criação de uma marca forte e, até mesmo as indústrias de genéricos, que criam uma marca para transmitir credibilidade a seus produtos, pois possuem formulação e princípios ativos iguais, independente do fabricante. Nesse caso, é a gestão de marca que constitui o diferencial competitivo.

O Diagrama 2 ilustra a integração dessas etapas; indica também as etapas de Ideação, que se configura como a solução apresentada a determinado problema, e a etapa de Alocação, que analisa a disponibilidade de recursos, materiais e imateriais, para realizar o processo de inovação, verificando a possibilidade de fontes de recursos externos para financiamento ou mesmo cooperação em P&D, além de outras ações.

Diagrama 2: Modelo de Gestão Estratégica da Inovação Tecnológica identificando Processos e Ferramentas.



Fonte: Quadros, 2008, s.p.

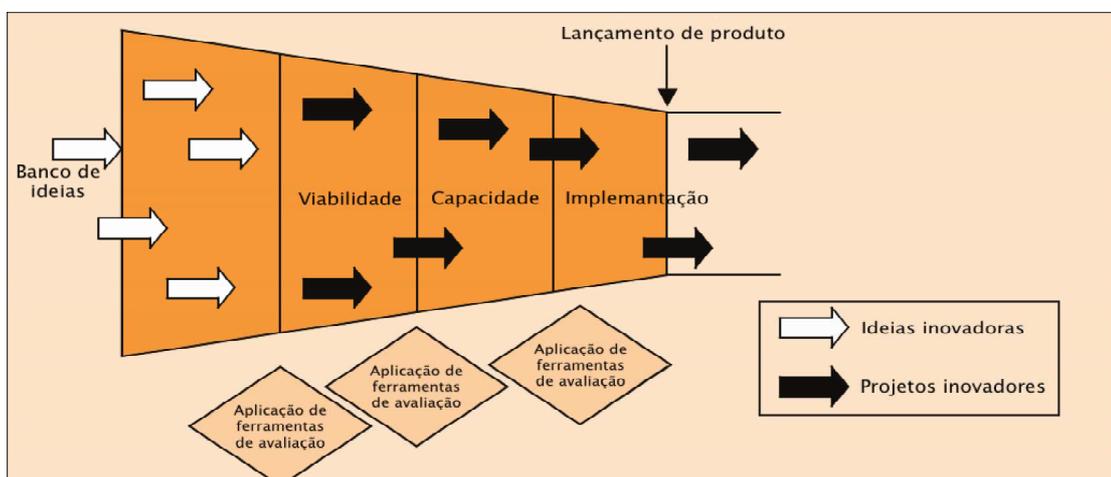
O modelo apresentado no Diagrama 2 aponta a importância crucial da gestão do processo inovador remeter-se à organização de forma integrada, representado pelo necessário alinhamento dos projetos inovadores às estratégias da organização, e demonstra a contextualização das tomadas de decisões estratégicas que são imprescindíveis à gestão da inovação, com uma visão sistêmica do processo.

Após compreender algumas relações das estratégias do sistema de PI com a gestão da inovação, o trabalho passa a apresentar a ferramenta Funil de Inovação, com intuito de aprofundar as estratégias de gestão de PI dentro das fases da gestão do processo de inovação.

O Funil de Inovação proporciona a captação de ideias e o planejamento de projetos de inovação. Tais projetos são submetidos a avaliações sucessivas e “somente os produtos com maior probabilidade de sucesso chegam ao mercado, garantindo eficácia e atendimento às metas da estratégia competitiva da empresa” (QUADROS et al, 2007, p. 6).

O Diagrama 3 representa a ferramenta Funil de Inovações que esquematiza a dinâmica desde a ideia inovadora até a chegada ao mercado, conforme proposta por Ganguly (1999).

Diagrama 3: Funil de Inovações



Fonte: Adaptado de Ganguly (1999, p. 116, apud QUADROS et al, 2007).

Esse sistema permite observar que o banco de ideias abrange diversas propostas e por meio da aplicação de ferramentas de avaliação são selecionadas as mais inovadoras. Dependendo da estratégia da empresa, isto pode trazer uma expressiva redução de custos, e os recursos salvos podem ser direcionados a novos processos de inovação. Portanto, a análise das informações tecnológicas é cogente para que apenas reais novidades mercadológicas passem para a análise das etapas sucessivas.

A cada etapa do Funil são aplicadas ferramentas de avaliação para que o projeto inovador siga adiante. Uma dessas análises deve compreender a determinação sobre a melhor forma de proteção ou mesmo a opção de segredo industrial; a possibilidade de transferência de tecnologias assessórias ao desenvolvimento do objetivo do projeto; a definição sobre proteção internacional, o que depende do mercado e também dos custos envolvidos; dentre outras.

Um destacado case de gestão de PI é o caso da empresa Coca-Cola, que se tivesse patenteado a fórmula de seu produto, a mesma estaria em domínio público. Seus estrategistas optaram pela proteção por meio de contratos de segredo de negócio.

Quando da implementação ao lançamento dos produtos, outras estratégias de uso do sistema de PI devem ser analisadas como proteção relativa ao design do produto e as estratégias de criação e gestão de marcas.

Wolff (2004, s.p) destaca a possibilidade de proteção de um design de produto por meio do registro de desenho industrial ou do registro de marca tridimensional. “As vantagens da marca tridimensional são o tempo virtualmente ilimitado de sua proteção, visto que a marca pode ser prorrogada a cada dez anos, e a ausência do critério da novidade absoluta existente no registro de desenho industrial”.

Em relação às estratégias de criação e gestão de marcas, pode-se destacar que há maior proteção jurídica quanto mais afastado está o signo do domínio público. Isto

significa que são mais fortes as marcas que são formadas por neologismos ou criações figurativas, “que representam completa arbitrariedade em face do produto ou do serviço” representado, como é o caso de Kodak para material fotográfico (BARBOSA^b, 2006, p. 69). Em casos em que a marca ao invés de distinguir o produto passa a se confundir com ele, o titular deve providenciar formas de assegurar sua propriedade e manter sua competitividade, para não perder o investimento sobre sua marca. Atente-se que no caso de a marca se confundir com o produto e houver negligência do titular em tomar as medidas jurídicas cabíveis, a expressão pode entrar em domínio público.

c) Organização dos bens intelectuais

Após tratar da confidencialidade sobre o conhecimento e da gestão de inovação com foco no uso da PI, o último ponto a ser destacado na gestão de PI refere-se à organização do portfólio de bens intelectuais. É uma ação preventiva para embasar as tomadas de decisões estratégicas sobre questões incidentais ao processo de inovação, tais como deliberações sobre a manutenção de processos administrativos de proteção em âmbito nacional e no exterior, e possibilidades de transferência de tecnologia, que pode ser fonte de renda para a empresa.

Cabe lembrar que o acesso a mercados de conhecimento e a participação em processos de inovação aberta dependem de estratégias adequadas de gestão da PI (ÁVILA, 2009, s.p). Desse modo, a participação da empresa nos sistemas cooperação-competição envolve questões sobre o desenvolvimento e a titularidade do conhecimento.

Organizar os bens intelectuais, por meio da construção de portfólios e gerenciamento dos processos, confere maior valor à tecnologia e facilita a integração da empresa nos mercados de conhecimento. Assim, as equipes multidisciplinares, gestoras do

processo de inovação nas empresas, devem atentar para oportunidades relativas ao sistema de PI em todas as etapas de gestão.

Proteger conhecimentos passíveis de apropriação e convertê-los em valores econômicos depende não só de procedimentos administrativos de proteção nos respectivos órgãos responsáveis. Observa-se a necessidade de “identificar e utilizar, sempre que possível, as fontes de financiamento vinculados à proteção, comercialização e transferência de tecnologia” (COUTINHO 2005, p. 74). Portanto, a gestão da inovação baseia-se em estratégias que envolvem o sistema de PI para estabelecer uma vantagem competitiva com vista a assegurar o desenvolvimento econômico.

As discussões sobre gestão de inovação e sua importância para a competitividade são direcionadas para as empresas, entretanto, como comentado, o Estado possui um papel imprescindível na consolidação de um ambiente apto a produzir inovações, tanto para organizar legalmente esse ambiente, quanto para financiar diretamente a inovação, sendo esse o foco do presente trabalho. Assim, depois de discutidas a gestão de PI com foco na inovação, a importância de uma gestão estratégica da inovação e a interdependência das ações dos diversos atores para consolidar o processo inovador, no próximo capítulo será apresentado o marco legal brasileiro de estímulo à inovação em âmbito Federal e no Estado de Minas Gerais.

3. O MARCO LEGAL DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

A diferenciação tecnológica de um bem, serviço ou processo relaciona-se com: o progresso técnico, a maximização de rendimentos econômicos, a competitividade e o desenvolvimento social.

O processo de inovação, desenvolvido pelo setor privado na busca por vantagem competitiva, depende de um conjunto de variáveis formatadoras de um ambiente propício para o desenvolvimento e da diferenciação de tecnologias. Uma dessas variáveis se traduz na ação do Estado na organização do SNI, o que facilita e estimula a construção das inter-relações necessárias na gestão estratégica do processo de inovação.

Assim, embora as empresas apresentem uma dependência visível em relação a sucessivos processos de inovação para assegurar sua competitividade, a participação do Estado é decisiva na construção de ambientes de cooperação inovativos, visto que o desenvolvimento tecnológico e econômico gerado pela inovação alicerça o desenvolvimento social, por isso Lundvall (2007) defende que o foco do SNI está no crescimento econômico e no bem estar social.

A Constituição (1988) brasileira, em seus artigos 218 e 219²⁴, faz referência à atuação do Estado na política de Ciência e Tecnologia (C&T) para o desenvolvimento do

²⁴ Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica.

§ 1º - A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

§ 2º - A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º - O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 4º - A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º - É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

sistema de inovação nacional (BARBOSA_a, 2006), o que fundamenta juridicamente a atuação do Estado. As mencionadas referências legislativas estabelecem que o Estado tem como função central a “promoção e o incentivo do desenvolvimento científico e tecnológico, por meio da pesquisa e da capacitação tecnológicas” (BARBOSA_a, 2006, p. 4).

De acordo com Barbosa_a (2006), a Constituição (1988) estabelece dois propósitos distintos: 1) desenvolvimento científico; e, 2) pesquisa e capacitação tecnológica. Nesse sentido, a promoção da capacidade científica seria função principalmente do Estado, já que não haveria interesse privado, visto que a produção científica após ser publicada entra em domínio público. Por outro lado, a pesquisa e a capacitação tecnológica, voltadas à solução de problemas técnicos ligados ao setor industrial, estão condicionadas à apropriação no intuito de assegurar o desenvolvimento econômico e social:

a atuação estatal nos termos do Art. 218 § 2º, nos parâmetros da economia competitiva ditados pela própria Constituição, presume um padrão dominante de apropriação. Não há, aqui, um compromisso essencial com o domínio público global, mas, pelo contrário, a vontade constitucional é compatível com a apropriação dos resultados do investimento público. Não necessariamente apropriação privada, mas certamente a exclusão de terceiros que não participaram ou contribuíram para os fundos públicos em questão (BARBOSA_a, 2006, p. 6).

A apropriação do conhecimento resultante de investimentos estatais é também uma questão de moralidade pública, pois a difusão tecnológica sem apropriação beneficiaria apenas as empresas já aptas a absorver e levar essa tecnologia ao mercado sem que houvesse retribuição ao investimento coletivo representado pelo Estado.

Assim, iniciativas como a de usar fundos estatais para aplicações de interesse geral, sem apropriação dos resultados, poderiam ser tidas como contrárias à moralidade pública. Pareceria correto, de outro lado, reservar o uso exclusivo, com uma ampla política de licenciamento. (...) Na prática brasileira, por exemplo, o uso de recursos do contribuinte brasileiro para finalidades que não o beneficiem central, direta ou

Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

especificamente, poderia ser questionado pelo Ministério Público como contrário à moralidade pública. (BARBOSA_a, 2006, p. 6).

Também constitucionalmente assegurado está a ação estatal na capacitação tecnológica e no resguardo a direitos diferenciados ao trabalhador inovador. Os trabalhadores capacitados em ciência, pesquisa e tecnologia teriam um sistema de remuneração especial, isso para edificar um “justo equilíbrio” entre o interesse do trabalhador em ser remunerado por sua produtividade, e a sua contribuição ao desenvolvimento tecnológico e econômico, caracterizando o interesse social (BARBOSA_a, 2006, p.8).

Outra garantia é o incentivo à empresa inovadora, que investe em P&D. São essas empresas as mais interessadas no processo de inovação, nos estímulos de políticas estatais e na gestão estratégica da inovação.

Obviamente, a Constituição (1988) traz diretrizes de ação do Estado em todas suas esferas federativas (União, Estados-membros e Municípios) e, a consolidação de tais diretrizes, necessitou de um marco legal e regulatório que delineasse o SNI. Tais marcos começaram a ser constituídos a partir de 2004, o que trouxe forte mudança para o contexto nacional. Nesse ano foi promulgada a Lei de Inovação²⁵, que apresenta os atores responsáveis por edificar uma rede de inovação e diversos mecanismos promotores de interação entre eles, que permitem a formação de ambientes cooperativos.

O Estado vem atuando, ainda, na formação de políticas de incentivos fiscais, como a Lei do Bem²⁶; no fomento das atividades promotoras da inovação, por meio das Fundações de Amparo à Pesquisa (FAPs) para apoio à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, vinculando parte da receita a essas entidades (§ 5º, art. 218, CR); e na produção de ciência e tecnologia, por meio das instituições de ensino e pesquisa, como, por exemplo, as

²⁵ Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004, dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências, em âmbito federal, sendo que os Estados também podem ter sua própria lei que regule a inovação em seu limite territorial.

²⁶ Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, dispõe sobre diversos incentivos, incluindo incentivos fiscais à inovação tais como a fixação de mestres e doutores nas empresas (Capítulo III).

Universidades, que são responsáveis por grande parte da ciência produzida anualmente no país e que é financiada com recursos públicos.

No intuito de compreender como essas diretrizes constitucionais são realizadas na esfera estadual, será estudado o caso de incentivo à inovação do Estado de Minas Gerais.

Seguindo as diretrizes da Constituição Federal (1988), a Constituição mineira²⁷ revela como competência do Estado difundir a ciência e a tecnologia (art. 10). Ao detalhar essa competência, designa como papel próprio do Estado de Minas Gerais promover e incentivar a pesquisa básica, o desenvolvimento produtivo do Estado e a capacitação tecnológica (art. 211). Institui também a manutenção de entidade de amparo e fomento à pesquisa, atribuindo o mínimo de um por cento (1%) da receita orçamentária corrente ordinária do Estado para efetivar a operacionalização da referida Agência (art. 212), destacando a manutenção da FAPEMIG (art. 294).

Por fim, são definidas formas de incentivos à ciência, tecnologia e inovação por meio de “concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais a empresas brasileiras de capital nacional, com sede e administração no Estado, que concorram para a viabilização da autonomia tecnológica nacional” (art. 213).

A estrutura constitucional de incentivo à C&T do Estado permite o desdobramento da competência pública em diversas ações, principalmente, na criação e na organização da estrutura legal, da integração dos diversos agentes que atuam no SNI e de políticas de incentivos.

O desdobramento do papel do Estado, em esfera federal e estadual, será estudado a seguir, em que a densificação dos preceitos constitucionais, representada pelas Leis de Inovação, será explicitada. É importante ressaltar, por fim, que conforme a Constituição Federal, art. 24, tanto a União quanto os Estados possuem competência

²⁷ O texto integral da Constituição do Estado de Minas pode ser acessado pelo link: www.almg.gov.br/downloads/ConstituicaoEstadual.pdf.

legislativa, denominada concorrente, para tratar de desenvolvimento socioeconômico, sendo que a União limita-se a editar normas gerais, tendo os Estados o papel suplementar no estabelecimento dessas normas, motivo pelo qual o marco legislativo encontra-se nas duas esferas.

3.1. O Marco Legislativo Federal e Estadual

3.1.1. Lei Federal de Inovação (LFI)

Toda a sistemática constitucional de incentivo do Estado à ciência e à tecnologia tem os propósitos de "desenvolvimento científico, pesquisa e capacitação tecnológica" (BARBOSA_a, 2006, p. 4), com vistas ao desenvolvimento nacional. Para consolidar esses objetivos, foi promulgada, em 2004, a Lei Federal de Inovação– LFI, que trouxe incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, com a finalidade de alcançar a autonomia tecnológica e o desenvolvimento industrial do país (art. 1º).

Barbosa_a (2006) analisa que a proposta legal é estimular a inter-relação do setor público e do setor privado com vistas à inovação, elegendo os atores e os métodos de contribuição ao “desenvolvimento de tecnologias para o setor produtivo nacional” (p. 30). A forma incentivadora seria a “construção de alianças estratégicas” e o “desenvolvimento de projetos de cooperação” (p. 30), tendo como interlocutores as empresas, as instituições públicas destinadas à criação do conhecimento científico e tecnológico e as organizações privadas sem fins lucrativos.

A LFI destaca como agentes importantes no desencadeamento dos ambientes propícios à inovação: as empresas (art. 3º e 19); as Instituições Científicas e Tecnológicas (art. 3º e 2º, V); as instituições de apoio (art. 3º e 2º, VII); e, as executoras do processo, as

agências de fomento (art. 3º e 2º, I). A Lei também reconhece que o inventor independente (art. 2º, IX e art. 22) pode contribuir para o processo de inovação, facultando que haja formas de incentivo à criação de pessoas físicas não ligadas a instituições formais.

Dessa forma, no contexto do processo de inovação, as empresas executam o papel de agente canalizador da criação ao mercado, efetivando a inovação e majorando sua competitividade, o que contribui para o aumento de postos de trabalho, para a geração de impostos e, conseqüentemente, para o desenvolvimento social.

De acordo com a LFI, as ICTs são definidas como entidades públicas que possuem a finalidade de “executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico” (art. 2º, V). Estas figuram no processo de inovação como executoras das principais formas de criação de alianças estratégicas e projetos de cooperação delimitados na Lei. As novidades que envolvem as ICTs apresentadas pela Lei na criação de ambientes de cooperação inovadores foram:

- a) A permissão de compartilhamento, com micro e pequenas empresas, e de uso pelo setor privado de laboratórios, equipamentos, materiais, dentre outras estruturas das ICTs (art. 4º, I, II). Ao permitir o compartilhamento e o uso da estrutura da ICT, no art. 4º²⁸, assegurou-se, expressamente, a igualdade de oportunidades às empresas e demais organizações, que acaba por invocar a necessidade de ampla divulgação dessas oportunidades de parcerias. Evidentemente, as políticas e os critérios de acesso a essa

²⁸ Art. 4º As ICT poderão, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio: I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com microempresas e empresas de pequeno porte em atividades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim, nem com ela conflite.

Parágrafo único. A permissão e o compartilhamento de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo obedecerão às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pelo órgão máximo da ICT, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas.

modalidade de parceria devem estar previamente aprovados e divulgados pela ICT (BARBOSA_a, 2006).

- b) A autorização para a União transformar-se em sócia minoritária de empresas inovadoras (art. 5º). Barbosa_a, (2006) recorda que para a realização dessa finalidade, deverá haver autorização legislativa, lei específica de criação e previsão orçamentária para efetivar a participação da União, devendo as contas da empresa ser submetidas ao Tribunal de Contas da União (TCU).
- c) A permissão para celebração de contratos de transferência de tecnologia e licenciamento (art. 6º). Existe a possibilidade da realização de fornecimento de tecnologia, denominado know-how, e de licenciamento de criações protegidas. Barbosa_a (2006) ressalta que a modalidade de cessão, em que há transferência de titularidade, não pode ser aplicada pela ICT, pois as criações intelectuais possuem tratamento jurídico de bens móveis²⁹, e neste caso, há aplicação do art. 17º da Lei de Licitação³⁰.

²⁹ Art. 82. São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social (Código Civil).

³⁰ Lei nº 8.666, dispõe:

Art. 17 - A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

II - quando móveis dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
- b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;
- c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;
- d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente;
- e) venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;
- f) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.

- d) A possibilidade de prestação de serviço, com vistas à inovação (art. 8º). Esses serviços têm foco em gerar soluções técnicas, mas, a princípio, não é de caráter de apropriação, ou seja, não seria um bem intelectual, contudo, os deveres de confidencialidade (art. 12³¹) teriam incidência sobre essa relação entre a ICT e o contratante (BARBOSA_a, 2006).
- e) A faculdade de realizar pesquisas científicas e tecnológicas em parceria com empresas ou outras instituições privadas e públicas (art. 9º). Tais parcerias possibilitam a participação de diversos atores no alcance de objetivos comuns de “realização de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de novo serviço, produto ou processo” (p. 88), sendo que os resultados deverão ser apropriados “pelos partícipes segundo uma regra de proporcionalidade em face dos recursos trazidos ao empreendimento” (BARBOSA_a, 2006, p. 89).
- f) O incentivo à circulação de pesquisadores entre ICTs federais (art. 14). Neste caso, a intenção do pesquisador em ir para outra ICT é resguardada, já que a ICT de origem está obrigada a conhecer e apreciar o pedido de afastamento para realização de pesquisa em outra instituição (BARBOSA_a, 2006).
- g) O incentivo à circulação de pesquisadores de ICTs federais para o setor privado (art. 15). Nessa norma é resguardado o direito de o pesquisador solicitar licença, sem remuneração, para constituir empresa inovadora. Tal licença tem prazo de três anos, prorrogáveis por igual período, sendo assegurada a opção de retorno do pesquisador (BARBOSA_a, 2006).

³¹ Art. 12. É vedado ao dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, militar, empregado ou prestador de serviços de ICT divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da ICT.

- h) A obrigatoriedade das ICTs, isoladamente ou em conjunto com outras, instituir um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), que irá gerir sua política institucional de inovação (art.16). Incluem-se na gestão da política de inovação da ICT, dentre outras atividades, a disseminação da cultura de proteção ao conhecimento; o estímulo à transferência de tecnologia; a viabilização dos procedimentos administrativos de proteção e seu gerenciamento; a análise de solicitação de inventor independente; a emissão de pareceres sobre confidencialidade, divulgação e comercialização de tecnologias; e, o fornecimento de informações sobre esta gestão ao MCT, conforme art. 17. Contudo, a atribuição de maior vocação dos NITs é “atuar como interface entre a potencialidade inovadora da ICT e a demanda de inovação pelo setor privado” (BARBOSA_a, 2006, p. 167).
- i) As ICTs podem ser auxiliadas no processo de inovação pelas denominadas instituições de apoio, que se configuram como entidades privadas sem fins lucrativos, e possuem o escopo de promover “pesquisa, ensino e extensão” e “desenvolvimento institucional, científico e tecnológico” (art. 2º, VII). As instituições de apoio contribuem na gestão da retribuição pecuniária quando se verifica prestação de serviço, conforme art. 8º, § 2º, LFI, ou quando há recompensa ao pesquisador por atividades de pesquisas científica e tecnológica, de acordo com § 1º do art. 9º, LFI.

Portanto, para a criação de ambientes propícios à inovação, a Lei destaca as agências de fomento, que Barbosa (2006, p. 14) define como “organismos criados para auxiliar a promoção do desenvolvimento de uma zona territorial determinada, contando para isso com instrumentos diversos e, principalmente, com um nível apreciável de autonomia de gestão”.

Conforme o art. 3º da LFI, as agências públicas de todas as esferas da Federação (União, Estado, Município e Distrito Federal) têm a missão de articular as alianças estratégicas inovadoras e projetos de cooperação, de forma a organizar e promover políticas de inovação nas respectivas localidades (BARBOSA^a, 2006).

Atente-se que, embora a Lei abranja todas as esferas da Federação, devido a limites estabelecidos constitucionalmente, é necessário que cada ente estabeleça, em leis próprias, a ação das agências de fomento no cumprimento da referida missão (BARBOSA^a, 2006). Assim, para concretizar o objetivo do presente trabalho, no próximo tópico será estudada a Lei de Inovação do Estado de Minas Gerais.

3.1.2. A Lei Mineira de Inovação (LMI)

No Estado de Minas Gerais, a preocupação com a mudança do paradigma da economia mundial, agora baseada no trinômio ciência-tecnologia-inovação, resultou na promulgação da Lei Mineira de Inovação³² (LMI), como uma das ações da política de desenvolvimento social.

A Lei Mineira objetiva incentivar a “obtenção de autonomia tecnológica, capacitação e competitividade no processo de desenvolvimento industrial do Estado³³” (art. 1º). Evidentemente, há convergência de objetivos relacionados à autonomia tecnológica entre a LFI e a LMI, contudo o âmbito de abrangência é diferente, já que esta última tem vigência apenas no território mineiro.

Basicamente, a LMI (Anexo 2) incentiva a inter-relação do setor público e do setor privado, com vistas à inovação, por meio da formação de alianças estratégicas e do desenvolvimento de projetos de colaboração. Destaca-se nessa legislação, o reconhecimento

³² Lei nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008, dispõe sobre o incentivo à inovação tecnológica no Estado.

³³ Estado entendido daqui por diante com membro da federação.

expresso da agência de fomento do Estado, a FAPEMIG, como uma das principais articuladoras do processo de inovação no território mineiro, e a inserção das ICTs mineiras nesse processo, pois, a lei federal não possui poderes constitucionais para legitimar a atuação de instituições estaduais.

Uma diferença importante a ser destacada entre a LFI e a LMI é a adoção do conceito de inovação delineado em cada lei. Enquanto a LFI conceitua inovação como a “introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social, que resulte em novos produtos, processos ou serviços” (art.2º, IV, LFI); a LMI foca, essencialmente, em inovação tecnológica, definindo-a como “a concepção de um novo produto ou processo de fabricação e a agregação de utilidades ou características a um bem ou processo tecnológico existente, que resultem em melhoria de qualidade, maior competitividade no mercado e maior produtividade”.

A LMI ao elencar o rol de definições dos atores do processo de inovação, designa com maior precisão do que a LFI, os possíveis agentes a serem articulados nesse processo, a saber: a) as empresas de base tecnológicas (EBTs); b) as incubadoras de empresa; c) os parques tecnológicos; d) as ICTs localizadas em Minas Gerais, públicas e privadas; e, e) a FAPEMIG, como agência de fomento (Parágrafo único, art. 2º). O papel de cada um desses atores está destacado a seguir:

- a) As EBTs são importantes no processo de inovação por se dedicarem exclusivamente a desenvolver atividades direcionadas ao “desenvolvimento de novos produtos ou processos, com base na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos, e na utilização de técnicas consideradas avançadas ou pioneiras, ou que desenvolva projetos de ciência, tecnologia e inovação” (art. 2º, III).

- b) As incubadoras de empresa são incentivadas pela LMI com a finalidade estratégica de que os investimentos em inovação gerem novos negócios e viabilizem a competitividade econômica (art. 19). Sendo as incubadoras organizações incentivadoras da criação e desenvolvimento de EBTs, “por meio do provimento de infraestrutura básica e da qualificação técnica e gerencial do empreendedor, em caráter complementar, para viabilizar seu acesso à inovação tecnológica e sua inserção competitiva no mercado” (art. 2º, VII).

- c) Os parques tecnológicos também são incentivados pela Lei Mineira e constituem-se como complexos organizacionais promotores da cultura da inovação, que agregam EBTs e instituições de pesquisa e desenvolvimento, públicas ou privadas (art. 2º, VI), tendo como objetivo efetivar a inovação.

- d) As instituições científicas e tecnológicas do Estado de Minas Gerais (ICTMGs) são os órgãos ou as entidades integrantes “da estrutura da administração pública estadual direta ou indireta que tenha por missão institucional executar atividades de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico o tecnológico” (art. 2º, IV). Basicamente, as transformações trazidas pela LFI para as ICTs federais, foram também legitimadas para as ICTMGs, nos capítulos II e III da LMI.

- e) Na LMI, conforme apontado anteriormente, a FAPEMIG é referida como um dos principais agentes do processo de inovação do Estado de Minas Gerais (Parágrafo único, art. 2º). Ressalta-se que a Constituição mineira já destaca o papel do Estado no amparo e no fomento às atividades de promoção e incentivo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à difusão e à capacitação tecnológica (art. 211 e 212) e designa

a FAPEMIG como a concretizadora dessa função. Então, no rol de atribuições da FAPEMIG estão atividades como financiamento de projetos de pesquisa científica e tecnológica de instituições públicas ou privadas; promoção de capacitação; incentivo à transferência dos resultados de pesquisa para o setor produtivo; fomento a difusão dos resultados de pesquisa; dentre outras³⁴.

Nesse contexto, quando o paradigma de desenvolvimento socioeconômico evidenciou a importância da ciência, tecnologia e inovação, naturalmente, a FAPEMIG assumiu a missão de auxiliar na promoção do processo inovador no território mineiro. Tornando-se uma das principais articuladoras na formação de alianças estratégicas e projetos de cooperação, com fins de inovação tecnológica, entre empresas (art. 16, I); entre empresas e entidades de pesquisa e desenvolvimento (art. 16, II); além de atuar na manutenção de incubadoras de base tecnológica e implantação de parques tecnológicos (art. 16, III e IV).

Uma leitura desatenta da LMI poderia levar à compreensão de que a atuação da FAPEMIG no processo de inovação envolveria apenas as ICTs estaduais, públicas e privadas (art. 2º, IV e V). É imprescindível destacar, aqui, que todas as formas de apoio da FAPEMIG abrangem entidades localizadas no território mineiro, desde que possuam a finalidade de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sendo estaduais, públicas e privadas, ou federais (art. 3º, Lei Estadual nº 11.552/1994)³⁵.

Partindo-se do fato de que a inovação é fator de desenvolvimento social e econômico, e que para gerar esse resultado depende de uma gestão estratégica com foco em proteção intelectual, o embasamento legal do processo inovador, a seguir será discutido como o papel de disseminar a cultura de PI e a transferência de tecnologia contribuem para a inovação.

³⁴ Art. 3º da Lei Estadual nº 11.552 de 03 de agosto de 1994, dispõe sobre a FAPEMIG e dá outras providências.

³⁵ As políticas de apoio e fomento da FAPEMIG são destinadas a Entidades de Ciência, Tecnologia e Inovação - ECTIs, esta nomenclatura, utilizada pela Fundação, inclui instituições de ensino e pesquisa, centros de pesquisas e também empresas.

4. A GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NA FAPEMIG E AS POLÍTICAS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

O processo de gerar riqueza e sustentabilidade baseado no paradigma do conhecimento atrela a melhoria na qualidade de vida da sociedade ao desenvolvimento econômico baseado em ciência, tecnologia e inovação.

Com uma política permanente, o Estado de Minas Gerais promove diversas ações que estimulam a busca pela “transição da sociedade industrial para a sociedade do conhecimento” (PORTUGAL e VILELA, 2010, p. 9). As principais ações perpassam pela melhoria da educação básica, pelo Programa de Educação Profissionalizante (PEP), pelo fortalecimento da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECTES e pela “firme e emblemática decisão: alocar, de forma inédita, a totalidade dos recursos previstos na Constituição do Estado, correspondente a 1% (um por cento) do ICMS, para a Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais – FAPEMIG” (PORTUGAL e VILELA, 2010, p. 10). De fato, “os investimentos em educação, ciência, tecnologia e inovação são capazes de criar um ciclo de prosperidade sustentável, cujos benefícios vão ser colhidos pela sociedade como um todo” (BORGES, 2010, p. 270-1).

A definição de “firme e emblemática decisão” do atual Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado, Alberto Duque Portugal, e de seu Secretário-Adjunto de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Evaldo Ferreira Vilela, sobre a alocação dos recursos constitucionalmente assegurados ao desenvolvimento de CT&I, até então negligenciados no Estado, destacam a importância do papel da FAPEMIG.

Sendo a inovação prioritária para o desenvolvimento sustentável e para o Governo do Estado de Minas Gerais, a decisão de assegurar o crescimento da FAPEMIG foi estratégica. Isto porque a missão da Fundação de “induzir e fomentar a inovação científica e

tecnológica”³⁶ no território mineiro coaduna-se com as condições de concretização do processo de inovação, como as atividades de P&D e os investimentos. De acordo com a Diretoria Executiva, o fomento é indispensável para alcançar os objetivos da “inovação científica e tecnológica”, mas o fato de “induzir” amplia sua atuação, demonstrando proatividade para o desenvolvimento do Sistema de Inovação Mineiro.

As formas de apoio da FAPEMIG combinam “modalidades permanentes de apoio a programas especiais, destinados a fomentar a pesquisa em área específica ou mesmo atender a uma demanda da sociedade”. São modalidades permanentes as linhas de apoio à: a) Inovação; b) Pesquisa; c) Divulgação científica e tecnológica; e, d) Formação de pesquisadores (capacitação).

Para o presente trabalho, o foco é compreender a formatação da gestão de PI da FAPEMIG e analisar a possibilidade de avanços na disseminação da cultura de proteção intelectual e da transferência de tecnologia, com vistas ao incentivo à inovação. Para isso, será delineada a gestão de PI da FAPEMIG para, na sequência, serem descritas as formas de estímulo à inovação. Embasado no referencial teórico serão desenvolvidas as análises sobre as políticas de inovação e de proteção para contemplar possibilidades de avanços na disseminação da cultura de proteção intelectual e de transferência de tecnologia, no intuito de estimular a inovação.

4.1. FAPEMIG: Estrutura, Ações e Gestão de PI

Em face de sua missão e vanguarda na promoção da ciência, da tecnologia e da inovação, a FAPEMIG iniciou em 2000 ações para estimular a competitividade tanto de

³⁶ Para maiores informações vide: <http://www.fapemig.br/institucional/apresentacao/index.php>.

inovações científicas quanto tecnológicas. Assim, incentivos para a disseminação do sistema de PI e da importância da transformação do conhecimento em inovação foram desenvolvidos.

Nesse sentido, foi estruturado o Escritório de Gestão Tecnológica (EGT), setor responsável por estimular “a visão de proteção e de transferência do conhecimento tecnológico produzido pelas universidades, institutos de pesquisa e pesquisadores estabelecidos no Estado de Minas Gerais para a indústria” (FAPEMIG_a, 2010, s.p).

Inicialmente, o foco do trabalho do EGT foi assegurar proteção aos resultados obtidos pelos projetos apoiados pela FAPEMIG, para posterior transferência de tecnologia. Nessa época (2000), as Instituições Públicas de Ensino Superior – IPES, contavam com o fomento à pesquisa por meio dos programas regulares da FAPEMIG e com suporte técnico para a proteção intelectual dos resultados obtidos, com vistas à transferência de tecnologia. Em 2001, o EGT ampliou esse incentivo, atendendo também demandas de inventores independentes e outras instituições do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG_a, 2010).

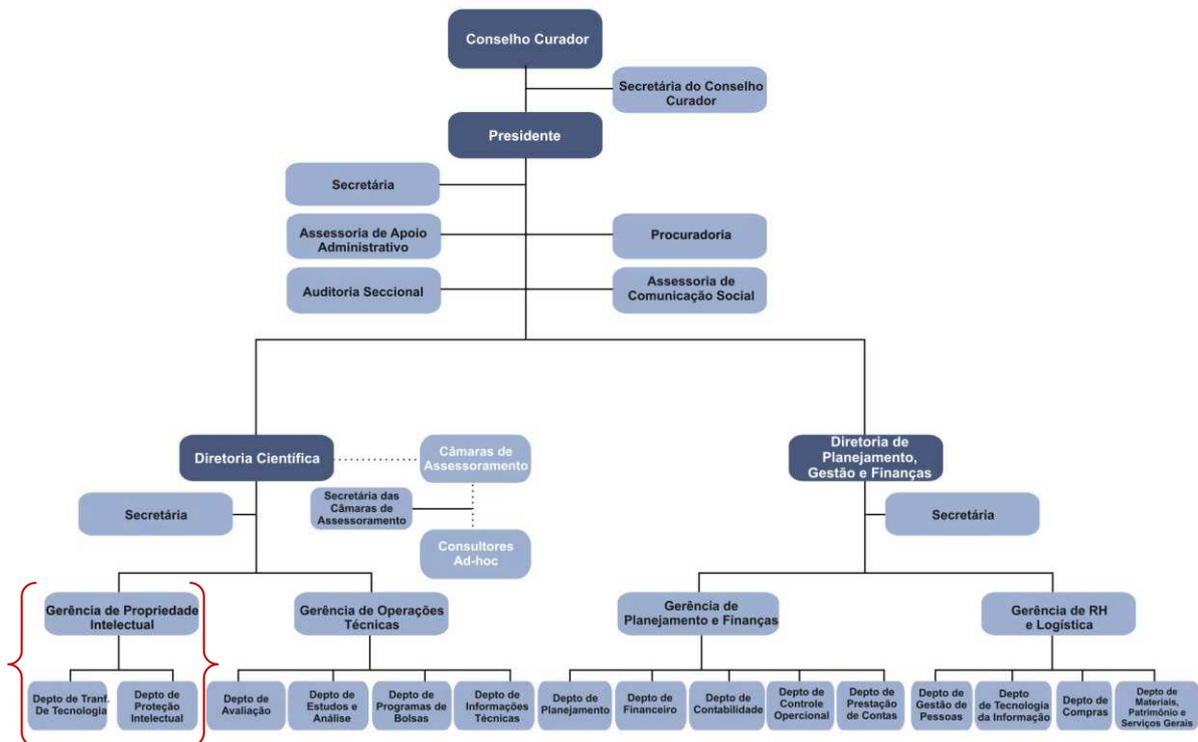
Em 2004, a FAPEMIG passou por uma reestruturação e foi definida uma nova política onde novos objetivos foram traçados, como por exemplo, a participação na “titularidade e benefícios pecuniários advindos da possível comercialização das tecnologias protegidas” (FAPEMIG_a, 2010, s.p). Nesse novo contexto, foi legitimada a cotitularidade da FAPEMIG nas tecnologias geradas com o investimento de seus recursos.

Nos anos subsequentes, a meta foi fortalecer o sistema de inovação do Estado por meio da disseminação da cultura de proteção ao conhecimento no intuito de promover desenvolvimento econômico e social (FAPEMIG_a, 2010, s.p). Uma das ações de destaque da Fundação para a inovação foi estimular a criação e/ou fortalecimento dos NITs nas ICTs, que viabilizariam o aumento de parcerias com o setor privado.

Em 2007, a FAPEMIG passou por uma reestruturação organizacional, e, o EGT tornou-se a Gerência de Propriedade Intelectual (GPI), que foi estruturada com dois

departamentos, a saber: Departamento de Proteção Intelectual (DPI) e Departamento de Transferência de Tecnologia (DTT). O organograma a seguir apresenta a estrutura organizacional da FAPEMIG e a inserção da GPI na sua estrutura.

Organograma 1: Estrutura organizacional da FAPEMIG com a Gerência de Propriedade Intelectual destacada.



Fonte: FAPEMIG

A GPI tem a missão de realizar a gestão da política de proteção intelectual, transferência de tecnologia e inovação por meio das seguintes atribuições (Anexo 3):

- a) Gerenciar, orientar e supervisionar as atividades e os procedimentos desenvolvidos pelo Departamento de Proteção Intelectual e Departamento de Transferência de Tecnologia;

- b) Gerenciar, coordenar, controlar e monitorar os procedimentos e as atividades relacionadas à proteção do conhecimento científico e tecnológico apoiados pela FAPEMIG, por meio de seus Editais e Projetos;
- c) Gerenciar, coordenar, controlar e monitorar os procedimentos e as atividades relacionadas ao acompanhamento e avaliação das proteções e transferência de tecnologia da FAPEMIG, bem como dos relatórios dos Departamentos;
- d) Assessorar a Direção da FAPEMIG nos assuntos relacionados à propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação tecnológica.
- e) Assessorar as Câmaras de Avaliação de Projetos da FAPEMIG, no que tange a proteção do conhecimento científico e tecnológico, por meio de instruções e visitas técnicas;
- f) Prospectar e induzir programas de apoio a propriedade intelectual, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- g) Induzir, coordenar e acompanhar a celebração de convênios com instituições congêneres e instituições que atuam na área de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica;
- h) Induzir e coordenar programas de capacitação de recursos humanos visando à formação de pessoal para atuar nas ICTs e empresas;
- i) Induzir e acompanhar as ações e atividades da Rede Mineira de Propriedade Intelectual;
- j) Propor, correlacionar e acompanhar as diversas atividades entre as demais Gerências da FAPEMIG e a GPI; e,
- k) Gerar, coordenar e otimizar controle estatístico de atividades realizadas nos Departamentos dessa Gerência bem como planejar, escrever e divulgar manuais, normas e fluxos específicos do GPI, no âmbito externo e interno.

Compreendem, então, as competências da GPI as atividades especializadas em propriedade intelectual, que disseminem a cultura de proteção intelectual e proporcionem

oportunidades de transferência de tecnologia. Os desdobramentos de tais competências estão delineados nas atribuições de cada Departamento, a seguir abordadas.

- Departamento de Proteção Intelectual (DPI)

De acordo com o Manual de Procedimentos do DPI (2009, p. 4), este tem a competência de “planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relacionadas à proteção da propriedade intelectual resultante de projetos financiados pela FAPEMIG”, sendo responsável pelas seguintes atividades (Anexo 4):

- a) Viabilização de proteções internacionais, quando estrategicamente pertinentes;
- b) Gerenciamento dos processos administrativos de proteção em que a FAPEMIG figura como cotilular associada a Inventores Institucionais³⁷, cabendo ressaltar que as tarefas de organização e gerenciamento dos processos de proteção das ICTs são realizadas em conjunto com os NITs³⁸;
- c) Coordenação da modalidade de apoio aos Inventores Independentes³⁹, por meio do processamento e acompanhamento dos pedidos de proteção em cotilularidade;
- d) Organização do portfólio dos bens intelectuais; e,
- e) Execução do tratamento estatístico dos indicadores de PI.

Devidamente protegidas, as criações estão aptas a integrar as ações do DTT, no intuito de promover a inovação no Estado de Minas Gerais.

³⁷ Inventores Institucionais são definidos como “aqueles vinculados a instituições públicas ou privadas por contrato de trabalho, estatuto ou prestação de serviço” (Manual de Procedimentos do DPI, 2009, p. 10).

³⁸ Adiante serão explanados quais os requisitos que definem a cotilularidade da FAPEMIG.

³⁹ Essa categoria de inventores é definida como “pessoas físicas não vinculadas à nenhuma instituição de ensino e/ou pesquisa e que desenvolvem sua tecnologia independentemente de vínculo com qualquer pessoa jurídica (pública ou privada)” (Manual de Procedimentos do DPI, 2009, p. 10).

- Departamento de Transferência de Tecnologia (DTT)

O DTT tem como competência “planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas à transferência de tecnologia”, além de planejar, gerar e gerenciar indicadores de transferência de tecnologia. Essas ações são traduzidas como “identificação, negociação, transferência e comercialização de produtos ou processos, buscando promover a interação entre universidades e empresas para o desenvolvimento de inovações tecnológicas” (Manual de Procedimentos do DTT, 2009, p. 4). Possui a tarefa de induzir a inovação por meio da produção de oportunidades de transferência de tecnologia, principalmente, de inventores independentes e de gerenciar os contratos e os programas de inovação.

Nesse sentido, o DTT é responsável por (Anexo 5):

- a) Definir estratégias para viabilizar a transferência de tecnologia e/ou a gestão da inovação para inventores e, eventualmente, para os NITs;
- b) Negociar e gerir, em parceria com os NITs, os contratos de cotilularidade e de transferência de tecnologia;
- c) Executar e gerenciar as atividades ligadas aos projetos de incentivo à inovação, denominados Inventiva⁴⁰ e Amitec⁴¹; e,
- d) Gerenciar indicadores de transferência de tecnologia.

Compreendida a estrutura da GPI e suas atribuições, é importante apresentar os elementos componentes da gestão de PI, ou seja, como a FAPEMIG lida com os temas de confidencialidade e apropriação; como estimula a inovação a partir da PI e como organiza os bens intelectuais.

⁴⁰ Objetiva o apoio à construção de protótipos de inventos devidamente protegidos junto ao INPI.

⁴¹ Objetiva propiciar às empresas e aos empreendedores serviços especializados.

a) A Confidencialidade e a Legitimação da Apropriação na FAPEMIG

Fundamentada nas prerrogativas provenientes das Leis de Inovação, Federal e Estadual (art. 12, LFI e art. 7º, LMI), a FAPEMIG regulamenta seu direito à apropriação do conhecimento em sua Política Interna⁴², incidindo o direito à cotilularidade quando há:

- a. Fomento à pesquisa⁴³; e/ou,
- b. Fomento à proteção intelectual⁴⁴.

Além da determinação da Política Interna, a cotilularidade é definida nos Editais de Fomento, no Termo de Outorga (TO), que é um instrumento jurídico que legitima o repasse de recursos aos beneficiários dos projetos de pesquisa, e por meio de contratos de cotilularidade (Manual de Procedimentos do DTT, 2009).

A confidencialidade é tratada nos contratos de cotilularidade e de transferência de tecnologia, em TOs, e, quando necessário, são assinados termos de sigilo com inventores e com empresas interessadas em negociar tecnologias⁴⁵.

b) Gestão da Inovação com Foco no sistema de PI na FAPEMIG

Dentro das perspectivas das Leis de Inovação, Federal e Estadual, além dos editais de demanda induzida, a FAPEMIG apóia a proteção intelectual e a transferência de tecnologias de inventores (art. 15, LMI) e aos programas de inovação, Inventiva e Amitec

⁴² Deliberação nº 34/2008, que será apresentada no próximo capítulo.

⁴³ Art. 4º, I, Deliberação nº 34/2008.

⁴⁴ Art. 3º, § 1º c/c art. 4º, IV, Deliberação nº 34/2008.

⁴⁵ Informações obtidas em entrevista com a Diretoria Executiva da FAPEMIG, em maio de 2010.

(art. 16, LMI e art. 3º, LFI), que fomentam atividades incidentais e diretas do processo inovador, como construção de protótipos e acesso a serviços especializados.

As ações de estimular, apoiar e criar alianças estratégicas e projetos de cooperação (art. 16, LMI e art. 3º, LFI) configura-se por meio das parcerias da FAPEMIG com empresas, como por exemplo, os projetos com as empresas FIAT Powertrain Technologies (FPT) do grupo Fiat, e a mineradora Vale, que serão explanados mais adiante.

Fazem parte das estratégias para a transferência: formatar estrategicamente a apresentação da criação; prospectar parceiros e mercados; apresentar a tecnologia em eventos, dentre outras ações.

Atente-se que em todos os Programas ou Editais da FAPEMIG sempre há destaque sobre questões de proteção intelectual, por exemplo, o Projeto Inventiva tem como exigência o depósito da proteção intelectual como requisito para a concessão de subsídios para construir protótipos. Além disso, todos os TOs e os convênios de alianças estratégicas definem aspectos ligados a PI. Dessa forma, o apoio direto à inovação no Estado está permeado por ações que visam consolidar a cultura de proteção intelectual e o uso da informação tecnológica para o desenvolvimento econômico e social.

No procedimento do DTT também estão explicitadas ações que corroboram para que estratégias de PI estejam inseridas no contexto da inovação.

O primeiro ponto de destaque é a criação de um Portfólio contendo as tecnologias em que a FAPEMIG figura como cotilular. É um processo em andamento realizado em parceria com o Sistema Mineiro de Inovação (SIMI). O SIMI consiste em

um ambiente virtual formado por empresários e pesquisadores de diferentes setores da economia. Totalmente alinhada com os conceitos de colaboração e participação coletiva, nela os usuários interagem abertamente para a promoção da inovação – articulando o conhecimento gerado nas universidades com as necessidades tecnológicas das empresas (integração entre demandas e ofertas tecnológicas) (SIMI, 2010, s.p).

O trabalho da construção do Portfólio é realizado pela equipe do SIMI, que compacta as informações estratégicas das tecnologias para inseri-las no Portal. Inicialmente, apenas as tecnologias em cotilularidade com os inventores independentes serão disponibilizadas no SIMI. As tecnologias em cotilularidade com ICTs serão inseridas no Portfólio por ação dos NITs. Essa estratégia amplia a forma de divulgação das tecnologias, aumentando as oportunidades de negócios.

O próximo ponto é o procedimento de apoio aos inventores independentes. A solicitação de apoio é encaminhada ao DPI, que avalia a possibilidade de adoção pelo mecanismo de busca prévia de informações tecnológicas e demais procedimentos internos. No caso de deferimento de apoio, o DTT deverá traçar as estratégias de negociação, podendo encaminhar o inventor ao Projeto Inventiva, programa que apóia a construção de protótipos, ou ao Programa Amitec, em que o inventor poderá solicitar um estudo de viabilidade técnica e econômica (EVTE) de seu invento ou um plano de negócio.

O último ponto de destaque em relação a ações que induzem à inovação é a estratégia da constituição de um banco de empresas para realizar oferta de tecnologia. O DTT mantém esse banco em que as empresas são classificadas por área de atuação e, à medida que novas tecnologias são disponibilizadas para comercialização, há um contato direto com empresas na tentativa de transferência de tecnologia. Embora esteja no procedimento do DTT, essa ação encontra-se em fase bastante prematura, sendo uma das metas do setor consolidá-la.

c) Organização dos Bens Intelectuais na FAPEMIG

As Leis de Inovação, Federal e Estadual, estabelecem a criação dos NITs que são responsáveis pela gestão da proteção intelectual e da transferência de tecnologia realizadas pelas instituições (art. 16, LFI e art. 12, LMI). Essas prerrogativas legais

estabelecem que a organização e o gerenciamento de bens intelectuais, assim como a comercialização de tais tecnologias, são, obrigatoriamente, realizados por tais setores.

Na consolidação das referidas prerrogativas, a FAPEMIG instituiu a GPI, sendo o DPI responsável pelo gerenciamento e execução das ações que efetivam essa atividade de controle e de efetivação dos processos de proteção intelectual junto com os NITs.

Visto o histórico de atuação da FAPEMIG em proteção intelectual e transferência de tecnologia, a estruturação de seu setor especializado nos temas e a forma de gestão de PI da instituição, o estudo será aprofundado por meio da apresentação da Política de Estímulo à Proteção da PI da FAPEMIG, que se encontra estabelecida na Deliberação nº 34/2008, e de seus resultados.

4.2. A Política de Estímulo à Proteção da Propriedade Intelectual da FAPEMIG: Deliberação nº 34/2008

A Deliberação nº 34/2008 (Anexo 6) foi aprovada pelo Conselho Curador da FAPEMIG para aprimorar e legitimar as atividades crescentes na área de PI. Os pontos centrais da Política de Estímulo à Proteção da PI pautam-se nas formas de apoio priorizadas e no resguardo de cotilularidade. Os referidos pontos estabelecidos nos artigos da Deliberação serão expostos a seguir.

a) Apoio à Criação e Manutenção dos Núcleos de Inovação Tecnológica

No art. 1º da referida Deliberação, a FAPEMIG estabelece as formas de apoio ao estímulo à proteção intelectual, à transferência de tecnologia e à inovação, elegendo como

uma das prioridades assegurar que as ICTs mineiras fortaleçam os mecanismos de interação com o segmento empresarial por meio da estruturação de NITs (art. 16, LFI e art. 12, LMI).

Os NITs são os agentes responsáveis para realizar a interface entre o setor público, de vocação à pesquisa, e o setor privado, dedicado à inovação (BARBOSA^a, 2006). São imprescindíveis para concretizar a interrelação de empresas e ICTs, importantes agentes do processo de inovação.

Em análise dos procedimentos internos dos departamentos da GPI, foi possível apurar como funciona a relação entre os NITs e a FAPEMIG. São os NITs de cada instituição que repassam as informações sobre a proteção intelectual que incorreram nos dois casos em que há cotilularidade com a FAPEMIG, lembrando:

- a) Quando há fomento à pesquisa (art. 4º, I, Deliberação nº 34/2008); e,
- b) Quando há fomento à proteção intelectual (art. 3º, § 1º c/c art. 4º, IV, Deliberação nº 34/2008).

Os NITs apoiados pela FAPEMIG têm a obrigação de repassar informações sobre as proteções e as transferências de tecnologia em cotilularidade com a Fundação (art. 9º, Deliberação nº 34/2008), sendo esses os dados que compõem os resultados da GPI. O DPI apenas auxilia no processo de proteção quando a Instituição não possui NIT, ou ainda não há consolidação ou pessoal capacitado para realizar os procedimentos relativos à proteção. Assim também atua o DTT, auxiliando nas estratégias de transferência, quando se faz necessário.

As informações sobre a cotilularidade com a FAPEMIG são importantes para os indicadores do Acordo de Resultados do Governo de Minas Gerais⁴⁶. Os dados pertinentes

⁴⁶ O Acordo de Resultado representa um processo de avaliação de desempenho das instituições ligadas ao Governo de Minas Gerais, com vistas a alcançar as metas estabelecidas pelas políticas públicas.

para a concretização das metas da GPI são: a) número de proteções intelectuais (com cotilularidade da FAPEMIG) no exercício; b) número de NITs apoiados no exercício; e, c) número de prospecções realizadas para transferência de tecnologia no exercício. Isto significa que a PI é também uma política de Estado, tendo sua importância reconhecida para o desenvolvimento sustentável.

Devido à importância em receber informações dos NITs sobre as criações em que a FAPEMIG tem cotilularidade, os Departamentos da GPI, em trabalho conjunto com os próprios NITs, estudam o melhor processo de transmissão dessas informações. A Tabela 1 apresenta as instituições que possuem NITs apoiados pela FAPEMIG.

Tabela 1: Instituições com Núcleos de Inovação Tecnológicas (NITs) apoiados pela FAPEMIG.

Instituições	Siglas
1. Universidade Federal de Viçosa	UFV
2. Universidade Federal de Minas Gerais	UFMG
3. Universidade Estadual de Minas Gerais	UEMG
4. Universidade Estadual de Montes Claros	UNIMONTES
5. Universidade Federal de Itajubá	UNIFEI
6. Universidade Federal de São João Del Rei	UFSJ
7. Universidade Federal de Juiz de Fora	UFJF
8. Universidade Federal de Lavras	UFLA
9. Universidade Federal de Uberlândia	UFU
10. Universidade Federal de Ouro Preto	UFOP
11. Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	UFVJM
12. Universidade Federal do Triângulo Mineiro	UFTM
13. Universidade Federal de Alfenas	UNIFAL
14. Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	CEFET/MG
15. Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais	EPAMIG
16. Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais	FHEMIG
17. Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	CDTN

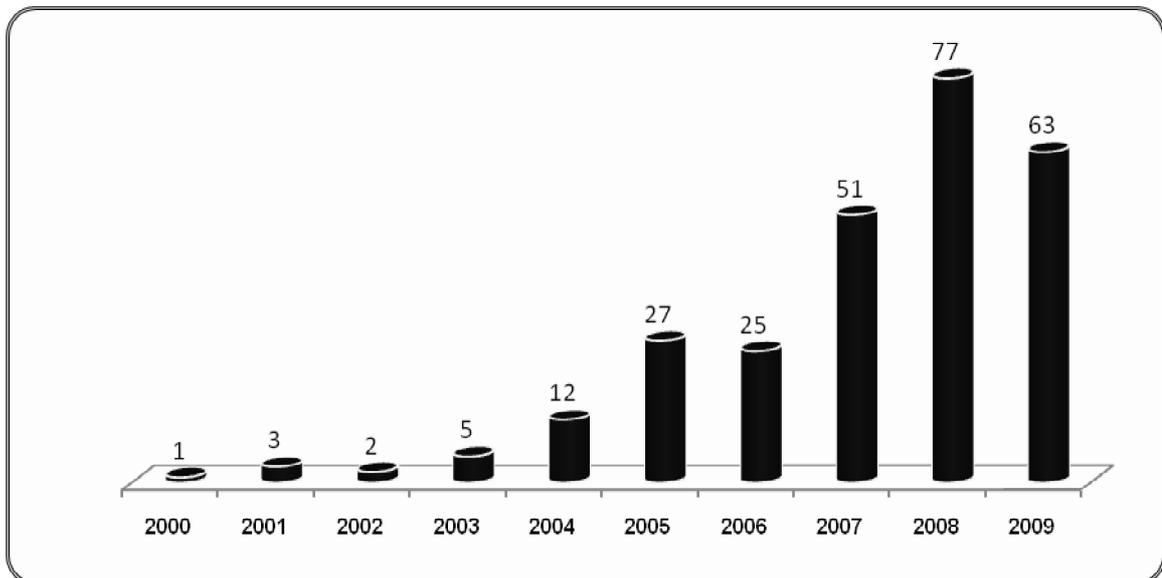
18. Instituto Federal de Minas Gerais	IFMG
19. Instituto Federal do Norte de Minas Gerais	IFNMG
20. Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais	IFSMG
21. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Milho e Sorgo e Gado de Leite	EMBRAPA
22. Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais	CETEC
23. Fundação Ezequiel Dias	FUNED
24. Fundação René Rachou	CPqRR/Fiocruz
25. Instituto Evaldo Lodi/Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais	IEL/FIEMG
26. Fundação Biominas	
27. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	PUC-Minas
28. Fundação Educandário Santaritense/Faculdade de Administração e Informática	FES /FAI
29. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações Instituto Nacional de Telecomunicações	FINATEL/INATEL
30. Universidade de Uberaba	UNIUBE
31. Centro Universitário de Belo Horizonte	UNI-BH
32. Fundação Mineira de Educação e Cultura	FUMEC

Fonte: GPI – FAPEMIG.

Desde 2005, os editais para a criação, estruturação e fortalecimento dos NITs são lançados anualmente pela FAPEMIG. Nesses cinco anos, 32 NITs foram apoiados por meio de bolsas, equipamentos e capacitações. Observa-se que a alocação de recursos destinados a esta finalidade apresentou um incremento de 10 vezes em cinco anos, e entre 2009 e 2010 manteve constância de investimentos⁴⁷. O Gráfico 1 indica a alocação de recursos em cada edital neste período.

⁴⁷ Atente-se que a fonte da informação sobre os valores alocados foram os textos dos Editais. Entretanto, em 2009 e 2010 foram necessárias complementações de valores para abarcar todas as propostas aprovadas. Dessa forma, os valores realmente aplicados foram em 2009: R\$ 2.208.364,42; e, em 2010: 2.278.797,54. Fonte: GPI.

Gráfico 1: Recursos alocados pela FAPEMIG para a criação e/ou fortalecimento dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) de instituições mineiras entre 2005 e 2010.



Fonte: Editais FAPEMIG 2005 a 2010. Elaboração própria.

A Diretoria Executiva da FAPEMIG explica que o crescimento de recursos alocados para os NITs indica a importância dessa política, mas também é reflexo de uma grande conquista do Estado: a transferência integral dos recursos constitucionalmente destinados à FAPEMIG, de acordo com o art. 212 da Constituição Mineira, que destina, no mínimo, 1% (um por cento) da receita orçamentária do Estado para ser administrado pela Fundação. Segundo a Agência de Notícias do Governo do Estado, em 2007 foi a primeira vez na história que a FAPEMIG recebeu a receita orçamentária de 1% (um por cento), o mínimo que prediz a Constituição Mineira (GOVERNO DO ESTADO, 2010).

A Tabela 2 apresenta o total de proteções intelectuais realizadas pelas instituições mineiras, fruto do trabalho da FAPEMIG em conjunto com os NITs. Cabe ressaltar que a partir de 2008 começaram a ser realizadas transferências de tecnologias, totalizando 12 transferências até 2009.

Tabela 2: Total de Proteções Intelectuais com a cotilularidade da FAPEMIG.

Ano	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	Total
Proteção											
Marcas	0	0	0	0	3	1	9	14	6	20	53
Patentes Nacionais	1	3	1	5	9	5	11	21	17	24	97
Patentes Internacionais	0	0	1	0	0	14	1	3	4	2	25
Desenhos Industriais	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4
Programas de Computador	0	0	0	0	0	2	4	8	3	8	25
Cultivares	0	0	0	0	0	5	0	1	47	9	62
Total de Proteções											266

Fonte: GPI – FAPEMIG.

b) Competências da GPI

Segundo o art. 2º da Deliberação nº 34/2008, a GPI tem como competência gerenciar a política interna delineada. Entretanto, como o Manual de Procedimentos da Gerência, para normatizar as responsabilidades, as relações desse setor com as demais seções da FAPEMIG e as formas de aquisição de informações sobre os demais programas relacionados à inovação, encontra-se em construção, ainda não há como se aprofundar sobre o tema. Porém, é relevante destacar que sua competência é relativa a temas especializados em PI e transferência de tecnologia, não abrangendo de forma integral as ações de estímulo à inovação.

c) Responsabilidades, Competências e Obrigações da FAPEMIG

No art. 3º, a Deliberação dispõe sobre as responsabilidades, competências e obrigações da FAPEMIG na promoção de proteções intelectuais resultantes de projetos financiados nas ICTs e empresas sediadas no Estado de Minas Gerais (art. 3º, I e II, Deliberação nº 34/2008). Sendo que a proteção em âmbito internacional é realizada, “desde que condicionada ao interesse de alguma empresa em produzir e comercializar o produto ou serviço” (art. 3º, III, Deliberação nº 34/2008).

A expressão “desde que condicionada” aparenta criar a dependência da proteção internacional a um processo em andamento, ou já terminado, de transferência de tecnologia. É importante lembrar a existência de prazos para a efetivação do processo internacional de proteção, e que, nem sempre, é possível haver uma negociação de transferência antes da finalização desse prazo. Isso ocorre porque, além da complexidade do processo de transferência, os alicerces da interação entre o público e o privado estão em construção.

Contudo, a Diretoria Executiva esclarece que para haver uma proteção internacional, não necessariamente, as negociações de transferência devem estar ocorrendo, mas a tecnologia deve possuir uma ampla potencialidade de mercado, porque os custos envolvidos são muito elevados e a Administração Pública deve aplicar de forma responsável o dinheiro público⁴⁸.

Nesse contexto, verifica-se que a FAPEMIG atua como articuladora dos diversos agentes do processo de inovação na constituição de alianças estratégicas e no desenvolvimento de projetos de cooperação (art. 3º, V, VI VII, Deliberação nº 34/2008, art. 16, LMI).

O art. 3º, VIII, Deliberação nº 34/2008, e o art. 35 da LMI, mencionam a necessidade de serem concebidos instrumentos contábeis para possibilitar o recebimento dos

⁴⁸ Informações obtidas em entrevista com a Diretoria Executiva da FAPEMIG, em maio de 2010.

recursos advindos das transferências de tecnologia, porém, nos procedimentos analisados não foi encontrada referência ao aludido instrumento. A Diretoria Executiva esclarece sobre a existência de uma conta bancária reservada para a finalidade descrita⁴⁹.

d) Direitos da FAPEMIG

No art. 4º da Deliberação nº 34/2008 encontram-se explicitados os direitos aos quais a FAPEMIG se reserva, ressaltando a cotilularidade em proteções intelectuais (inciso I) e, resguardando o direito de reconhecimento do apoio dado pela FAPEMIG em obras autorais (inciso II). Já o direito descrito no inciso III merece ter uma análise mais estendida.

Art. 4º Destacar como direitos da FAPEMIG:

III. ressarcimento de suas despesas com a proteção da tecnologia em âmbito nacional, e, se for o caso, em âmbito internacional, a partir da obtenção de ganhos econômicos, e antes que se inicie a divisão dos ganhos econômicos, em quaisquer das condições previstas na presente Deliberação;

No caso acima descrito, havendo transferência de tecnologia, em que a FAPEMIG figure como cotilular, a Fundação deve ser ressarcida das despesas relacionadas à proteção intelectual. Entretanto, não fica claro se esse ressarcimento deve ocorrer quando a Fundação arcar integralmente com os custos. Ademais, os procedimentos internos não relatam como o ressarcimento deve ser realizado. Fica, portanto, a pergunta: No caso das despesas serem rateadas igualmente pelas partes envolvidas, haveria a obrigação de ressarcimento?

Também o inciso V merece uma contemplação mais detalhada.

Art. 4º Destacar como direitos da FAPEMIG:

V. nos casos em que a FAPEMIG for responsável somente pelo financiamento da proteção da tecnologia, os ganhos econômicos líquidos futuros, decorrentes da

⁴⁹ Informações obtidas em entrevista com a Diretoria Executiva da FAPEMIG, em maio de 2010.

comercialização e/ou transferência, deverão ser fixados em 1% e, neste caso, a FAPEMIG será ressarcida das despesas realizadas com proteção.

O primeiro ponto a ser destacado é que o inciso V descreve a necessidade de ressarcimento dos custos de proteção em relação a uma das formas em que a FAPEMIG figura como cotilular, o caso somente de financiamento de proteção. Isto induz à interpretação de que o inciso III seria aplicado aos casos em que há financiamento de pesquisas e o inciso V nos casos em que há financiamento somente de proteção. Dessa forma, em todos os casos em que a FAPEMIG for cotilular de uma criação, seus gastos com proteção deverão ser ressarcidos. Mais uma vez, parece ser necessário verificar se a divisão de titularidade e de custos de proteção tem equivalência com o investimento realizado por cada instituição, pois havendo um equilíbrio no rateio de custos dos processos, não há que se falar em ressarcimento apenas da FAPEMIG. Contudo, se a Fundação arcar sozinha com os custos e ficar com o risco de futura transferência, é pertinente esse ressarcimento.

Outro ponto de relevante análise é quanto ao ganho futuro com royalties em 1% (um por cento). Tanto a proteção quanto o retorno econômico da titularidade pública sobre uma criação é uma questão de moralidade pública (BARBOSA^a, 2006), como visto no Capítulo 3. Para a determinação quanto a divisão de royalties deve, no mínimo, ser avaliado o quanto de recursos cada cotilular alocou para o desenvolvimento da criação. Pode ser que os custos de proteção representem parte tão expressiva desses recursos, que instituir ganhos em 1% (um por cento), não corresponda ao apoio dado.

e) Participação do Inventor nos ganhos auferidos com transferência de tecnologia

Outro ponto que trata a Deliberação é o reconhecimento da participação dos inventores ligados às ICTs nos ganhos econômicos auferidos com a transferência de sua tecnologia. A Deliberação repete os percentuais definidos nas Leis de Inovação federal e estadual (art. 13 e art. 5º, respectivamente), participação mínima de 5% (cinco por cento) e

máxima de 1/3 (um terço) sobre a arrecadação total (§ 2º, art. 3º e art. 5º, Deliberação nº 34/2008). Esse percentual é assegurado pela Política da instituição cotilular, e o valor determinado é respeitado pela FAPEMIG⁵⁰.

f) Apoio aos Inventores Institucionais e Independentes

Também descrito na Deliberação está o Programa de Apoio a Inventores, institucionais e independentes (art. 1º, II, Deliberação nº 34/2008). Esse Programa incentiva a proteção intelectual das criações de inventores ligados às ICTs ou empresas, denominados institucionais, e aos inventores independentes, pessoas físicas que não possuem vínculo empregatício com instituição pública ou privada (art. 2º, XI, LMI).

A LFI, em seu art. 22, apresenta uma forma de apoio ao inventor independente em que as ICTs, de acordo com seus próprios critérios, podem optar pela adoção do inventor, com intuito de proporcionar oportunidade de acesso às diversas facilidades da ICT, tais como: às incubadoras, a avaliação de desenvolvimento ou transferência de tecnologia assistida (BARBOSA_a, 2006). Sendo, nesse caso, assegurada a participação da ICT nos resultados sobre a criação do inventor.

A LMI, em seu art. 15, também relata essa forma de adoção e inova quando determina que o inventor pode solicitar apoio direto à FAPEMIG, e não somente às ICTs estaduais, para proteção intelectual e transferência de tecnologia (art. 15 e art. 16, II, LMI).

Dessa forma, o Programa de Apoio ao Inventor, baseado na referida norma da LMI, faz com que criações de inventores, institucionais e independentes, possam ter oportunidades de integrar o processo de inovação, devidamente protegidas.

⁵⁰ Informações obtidas em entrevista com a Diretoria Executiva da FAPEMIG, em maio de 2010.

Desde 2000, a FAPEMIG possui esse Programa como forma de estímulo à disseminação da cultura de proteção intelectual e transferência de tecnologia com foco na inovação. Foram contabilizados, desde então, 97 apoios a inventores institucionais, ligados a ICTs, enquanto estas não possuíam NITs estruturados ou mesmo quando não havia a obrigatoriedade, instituída somente em 2004 pela LFI⁵¹.

Com a obrigatoriedade da constituição de NITs (art. 16, LFI e art. 12, LMI) e o apoio realizado pela FAPEMIG na criação, estruturação e manutenção desses Núcleos, o apoio aos inventores institucionais ligados às ICTs tende a diminuir, pois serão atendidos dentro da própria ICT.

Apesar do Programa também atender empresas para a efetivação da proteção intelectual, não foi verificado, até então, o interesse de nenhuma instituição privada nessa modalidade. Posteriormente, a FAPEMIG ampliou essa forma de apoio aos inventores independentes (art. 15, LMI e art. 6º, Deliberação nº 34/2008), sendo que 26 projetos já foram apoiados⁵².

O apoio oferecido ao inventor independente consiste em amparar a proteção e o desenvolvimento de sua criação, sendo incluídas ações como: testes de conformidade, construção de protótipo, projeto de engenharia e análise de viabilidade econômica e mercadológica (art. 6º, § 1º, Deliberação nº 34/2008), mediante o compartilhamento de ganhos econômicos com a FAPEMIG, quando houver transferência de tecnologia.

Embora estejam delineadas diversas ações de apoio, elas dependem de fatores estruturais para que possam ser efetivadas. Talvez, fosse mais adequado que tais ações não estivessem contidas na Deliberação, e sim em diretrizes procedimentais, por exemplo. Não foi encontrado nos procedimentos internos analisados como seriam viabilizados esse tipo de

⁵¹ Informações obtidas em entrevista com a Diretoria Executiva da FAPEMIG, em maio de 2010.

⁵² Informações obtidas em entrevista com a Diretoria Executiva da FAPEMIG, em maio de 2010.

ações. Somente a análise de viabilidade técnico-econômica e o plano de negócio podem ser realizados por meio do Amitec⁵³.

g) Critérios para a definição de Royalties

A Deliberação nº 34/2008, em seu art. 7º, institui um critério para definir valores de royalties:

Art. 7º Definir que os ganhos econômicos, auferidos, em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações protegidas com recurso financeiro da FAPEMIG, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos em Contratos de Transferência de Tecnologia.

Os critérios mínimos para essa definição são: a) os investimentos em pesquisa; b) os investimentos no processo de inovações; e, c) os custos com proteção intelectual.

A única ressalva a esse artigo, é o fato de estabelecer que a divisão de royalties entre os cotilulares será definida em Contratos de Transferência de Tecnologia. Na realidade, os contratos de transferência de tecnologia definem obrigações entre os titulares, licenciadores, e licenciados (aqueles que irão explorar a tecnologia), não havendo razão para que nesse contrato sejam estabelecidas obrigações entre os titulares e que não envolvem os licenciados. Para estabelecer as obrigações entre os titulares da criação, a opção mais adequada é um instrumento próprio, como o contrato de cotilularidade que é realizado entre a FAPEMIG e as ICTs ou com os Inventores Independentes (Manual de Procedimento DTT, 2009).

⁵³ Informações obtidas em entrevista com a Diretoria Executiva da FAPEMIG, em maio de 2010.

h) Proteção Internacional de Tecnologias

A FAPEMIG assume os custos com as proteções internacionais, para ICTs e inventores independentes, sendo que na continuidade dos processos em outros países, os custos são repartidos entre os titulares (art. 8º, Deliberação nº 34/2008). Conforme os procedimentos do DTT, a divisão de custos e ganhos econômicos é definida nos contratos de cotilularidade.

i) Parcerias para Promover a Inovação

Por fim, vale destacar que a promoção de transferência de tecnologia e de inovações tecnológicas (art. 1º, III, Deliberação nº 34/2008) é realizada por meio de formação de parcerias estratégicas com outras instituições públicas ou privadas (conforme art. 16, II, LMI).

Frente ao exposto, pode-se afirmar que a Política de Estímulo à Proteção da Propriedade Intelectual da FAPEMIG, apresenta coerência com a estrutura de inovação do país e do Estado, delineadas pelas Leis de Inovação, Federal e Estadual. A Deliberação nº 34/2008 abarca e legitima todas as ações da FAPEMIG nos temas de propriedade intelectual e transferência de tecnologia, realizadas pela GPI.

As ponderações feitas sobre essa política são, principalmente, sobre a clareza e objetividade da forma de expressão da escrita em alguns pontos. Destaca-se que o art. 4º, que reserva os direitos da FAPEMIG, parece considerar o ressarcimento da instituição sobre as despesas de proteção intelectual em todos os casos em que for cotilular, sem esclarecer se esse

ressarcimento seria pertinente apenas nos casos em que a Fundação arcar integralmente com os custos.

Também a questão de determinar na política o percentual de 1% (um por cento) quando a FAPEMIG contribuir apenas com a proteção intelectual pode revelar uma redação conflitante com o art. 7º da Deliberação, que delinea os critérios mínimos para determinar os royalties, isto é, quando há investimento em pesquisa, no processo de inovação ou quando houver custos com proteção intelectual. Nesse caso, deve-se aplicar uma interpretação de método sistemático⁵⁴ e de tipo extensiva⁵⁵ do texto, compreendendo a determinação como um mínimo assegurado, para que a moralidade pública seja garantida. Também nesse artigo a expressão técnica correta seria contrato de cotilularidade e não de transferência.

Contudo, tais detalhes talvez não justifiquem todo o processo de deliberar e aprovar nova política, já que se verifica legitimidade. Imprescindível é que uma instrução normativa seja editada para aclarar pontos controvertidos e prevenir conflitos futuros, principalmente, quando é visualizado um grande aumento na demanda do trabalho da GPI.

O fato é que a Instrução Normativa deve ressaltar:

- Como de fato é realizado o ressarcimento da FAPEMIG;
- Estabelecer interpretação sistemática e extensiva ao art. 4º, em relação ao percentual de royalties;
- Instituir o procedimento de transmissão de informações dos NITs para a FAPEMIG.

Esclarecidos os pontos passíveis de controvérsia, é possível ampliar a atuação da GPI sem maiores impactos. Foi visto nesse tópico que a competência da GPI não se

⁵⁴ De acordo com o jurista Tércio Sampaio, a interpretação sistemática parte da compreensão do ordenamento jurídico como uma unidade sistêmica, sendo que cada princípio legal não é tomado isoladamente, mas interpretado em harmonia com os demais princípios protegidos, no intuito de preservar a coerência e integridade da norma.

⁵⁵ Sampaio destaca que a interpretação extensiva amplia o sentido da norma além da expressão literal, sendo que a extensão de sentido deve estar contida no espírito da lei.

estende a todas as ações de inovação da FAPEMIG, apenas quando é necessário tratar sobre PI. No tópico a seguir, será tratado como pode ser ampliada a disseminação de cultura de proteção intelectual e transferência de tecnologia a partir das políticas de inovação da FAPEMIG.

4.3. Políticas de Estímulo à Inovação da FAPEMIG

As políticas de incentivo à inovação no Estado de Minas Gerais são definidas sob orientação programática da SECTES/MG, observadas as diretrizes de políticas emanadas do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – CONECIT, e as prioridades estratégicas do SIMI, inserido no Programa Estruturador Rede de Inovação Tecnológica. Assim, a FAPEMIG vem promovendo diversas ações de divulgação e apoio à ciência, à tecnologia e à inovação no Estado.

Cabe ressaltar que o objetivo do presente trabalho não é compreender o resultado das políticas de inovação, mas verificar a atuação da FAPEMIG em relação ao marco regulatório de inovação, e como seus Programas contribuem para a disseminação da cultura de PI e transferência de tecnologia, incentivando a inovação. Assim, o próximo passo é delimitar a incumbência das agências de fomento conforme as Leis de Inovação, Federal e Estadual.

A LFI determina que o estímulo e apoio ofertados pelas agências de fomento incluem a formação de alianças estratégicas e projetos de cooperação entre o setor público e o privado (art. 3º); a oferta de bolsas de estímulo a servidores públicos envolvidos em atividades de inovação (art. 9º, § 1º) e a promoção e o incentivo às atividades de pesquisa e desenvolvimento em empresas nacionais, em especial às micro e pequenas empresas (art. 21),

por meio de concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura (art. 19).

A Lei mineira (LMI) aprofunda o encargo da Lei Federal, descrevendo da seguinte forma as atribuições da FAPEMIG:

- a) Apoiar inventores independentes em proteção intelectual, bem como para transferência de tecnologia (art. 15).
- b) Articular alianças estratégicas e projetos de cooperação (art. 16).
- c) Apoiar a criação e manutenção de incubadoras de empresas inovadoras e de parques tecnológicos (art. 16).
- d) Induzir pesquisa e desenvolvimento em âmbito privado (art. 16).
- e) Participar do Grupo de Coordenação do Fundo de Incentivo à Inovação Tecnológica (FIIT), como agente executor e financeiro (art. 31).

Conhecidas as incumbências da agência de fomento mineira, serão destacadas as principais ações de incentivo à inovação da FAPEMIG⁵⁶:

a) O Programa “FAPEMIG no Interior”

É um programa voltado à divulgação das ações da FAPEMIG em todo o Estado, e que contribui para a descentralização das atividades de ciência e tecnologia, além de assegurar o conhecimento sobre as demandas regionais. É uma forma de divulgar a importância da inovação para o desenvolvimento sustentável no Estado de Minas Gerais⁵⁷.

⁵⁶ Informações obtidas em entrevista com a Diretoria Executiva da FAPEMIG, em maio de 2010.

⁵⁷ Informações obtidas em entrevista com a Diretoria Executiva da FAPEMIG, em maio de 2010.

b) Projeto “Minas Faz Ciência”⁵⁸

Esse projeto destaca a produção científica e tecnológica do Estado com o apoio da FAPEMIG. O projeto inclui palestras mensais, vídeos e periódicos trimestrais para divulgar a ciência e a tecnologia, resultando no estímulo da divulgação do tema na grande mídia; em ferramentas didáticas nas escolas e na aproximação da população aos temas de ciência, tecnologia e inovação⁵⁹.

c) Editais de Demanda Induzida⁶⁰

A FAPEMIG, em sua missão de induzir o desenvolvimento, possui como linha de apoio o lançamento de editais que estimula a inovação em diversas áreas, o que implica em promover ações diretas e indiretas com o setor privado.

A LMI determina que as demandas fomentadas pela Fundação proporcionem a articulação dos atores do processo de inovação, por meio de alianças estratégicas e projetos de cooperação; de apoio a incubadoras de empresas inovadoras e a parques tecnológicos; e, pela indução à pesquisa e desenvolvimento em âmbito privado. A pertinência da atuação da FAPEMIG em relação à LMI pode ser apreciada por meio do conhecimento das seguintes formas de apoio:

- Programa de Apoio Financeiro à Micro e Pequenas Empresas de Base Tecnológica que objetiva estimular a inovação em Micro e Pequenas Empresas de Base Tecnológica, sediadas no Estado de Minas Gerais, por meio de concessão de bolsas a

⁵⁸ A revista está disponível também em forma eletrônica: <http://revista.fapemig.br/projeto.php>

⁵⁹ Informações obtidas em entrevista com a Diretoria Executiva da FAPEMIG, em maio de 2010.

⁶⁰ Todas as informações foram coletadas no texto dos editais referentes à cada área.

mestres, doutores e profissionais qualificados, ou seja, de aporte de recursos humanos qualificados, com foco no desenvolvimento de novos processos, produtos e serviços.

- Apoio às Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica e Parques Tecnológicos realizado para propiciar um ambiente favorável à produção do conhecimento e à inovação tecnológica, além de incentivar a cultura empreendedora e a interação entre a academia e o setor privado. A intenção é proporcionar que as empresas de base tecnológica desenvolvam e/ou aperfeiçoem, produtos, processos ou serviços de alto valor agregado, que apresentem potenciais econômicos, ambientais ou sociais relevantes e contribuam para o desenvolvimento econômico e social, por meio da geração de emprego e renda no Estado.

- Programa de Apoio à Pesquisa em Empresas – PAPPE por meio de subvenção econômica para Projetos de Inovação em empresas mineiras, com o intuito de estimular projetos de pesquisa e desenvolvimento de processos e produtos inovadores. Algumas áreas prioritárias foram eleitas em diferentes edições, tais como: fármacos e medicamentos; eletro-eletrônicos; tecnologia da informação e comunicação; nanotecnologia; biotecnologia; bens de capital; cadeia de petróleo e gás; cadeia automobilística; tecnologia ambiental; energia; cadeia de alimentos e agronegócios; minero metalúrgico; químicos e derivados.

- Projeto Estruturador de Arranjo Produtivo Local (APL) é um mecanismo de descentralização e desenvolvimento industrial e de aumento de competitividade setorial, que estimula a minimização da dependência de propriedade intelectual de terceiros e agrega valor à produção local. O apoio aos APLs consiste em financiar a

pesquisa e o desenvolvimento de projetos nos diversos campos de atuação empresarial, como, por exemplo, os setores de Biotecnologia (Cachaça e Leite), Eletroeletrônica, Gemas e Jóias, Indústria da Moda, Madeira e Móveis e Metalmeccânica.

- Design nas Empresas que tem por objetivo o financiamento de projetos de inovação na área do Desenho Industrial. São direcionados às empresas mineiras que desenvolvam projetos em conjunto com ICTs, estimulando a interação entre o setor privado e o público e a agregação de valor aos produtos gerados.

- Mestres e Doutores nas Empresas é uma modalidade de apoio que visa construir alianças estratégicas com o setor privado; estruturar o processo de P&D para a produção de novos produtos, processos ou serviços nas empresas; estimular a contratação de mestres e doutores por parte das empresas; além de contribuir para o aumento da competitividade e o desenvolvimento.

- Apoio à Criação e/ou Manutenção de Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) que objetiva induzir e fomentar a criação, estruturação e manutenção dos NITs, setores especializados em proteção intelectual e transferência de tecnologia, e a capacitação da equipe responsável por gerir e executar atividades pertinentes.

d) Apoio à Rede Mineira de Propriedade Intelectual – RMPI, por meio do Programa de Redes de Pesquisa Científica e Tecnológica

A FAPEMIG possui um programa de apoio às Redes de Pesquisa científica e tecnológica que induz o intercâmbio de conhecimento entre instituições, otimizando a alocação de recursos e o acesso a infra-estrutura de elevado custo, que seria inacessível em solicitações individuais. São onze redes que atuam em áreas estratégicas do conhecimento, são elas (FAPEMIG_c, 2010, s.p):

1. Rede de Pesquisa em Oncologia de Minas Gerais;
2. Rede Genoma de Minas Gerais;
3. Rede Mineira de Biomoléculas;
4. Rede Mineira de Biotecnologia para o Agronegócio;
5. Rede Mineira de Bioterismo;
6. Rede Mineira de Farmacologia e Toxicologia;
7. Rede Mineira de Nanobiotecnologia;
8. Rede Mineira de Pesquisa em Medicina de Urgência;
9. Rede Mineira de Propriedade Intelectual;
10. Rede Mineira de Química - RQ-MG; e,
11. Rede Mineira de Teleassistência.

Todas as Redes são importantes para a base científica da inovação, mas devido ao foco desse trabalho, serão destacadas as ações de disseminação de PI e de transferência de tecnologia realizadas pela Rede Mineira de Propriedade Intelectual (RMPI).

A RMPI tem como missão difundir e implementar a política de PI, transferência de tecnologia e inovação nas ICTs mineiras (RMPI_c, 2010, s.p.). O apoio da

FAPEMIG à Rede é complementar à política de criação, estruturação e manutenção de NITs. Esse apoio viabiliza a capacitação dos colaboradores dos NITs e dissemina os temas relativos à propriedade intelectual (RMPI_a, 2010, s.p). Diversas capacitações já foram realizadas, inclusive em parceria com o INPI, sendo que 97 profissionais atuantes nos NITs foram capacitados por meio do apoio à RMPI.

A Tabela 3 apresenta os indicadores globais da Rede em proteção intelectual e em transferência de tecnologia, desde sua criação em 2003.

Tabela 3 – Total de depósitos, concessões de proteções intelectuais e transferências/licenciamentos de tecnologias realizados por instituições que compõem a Rede Mineira de Propriedade Intelectual - RMPI.

Indicadores Globais da RMPI													
ICT	Pedido de Registro de Marca	Marcas Registradas	Pedido de Registro de Desenho Industrial	Desenhos Industriais Registrados	Depósitos Patentes Nacionais	Depósitos Patentes Nacionais em Cotitularidade	Depósitos Patentes Internacionais	Patentes Nacionais Concedidas	Patentes Internacionais Concedidas	Transferência Licenciamento	Direito Autoral	Programas de computador	Cultivares Proteção
UFJF	12	4	2	1	29	1	1	-	-	6	-	3	-
UFPA	7	6	0	-	39	39	1	-	-	4	1	6	3
UFMG	58	14	11	4	346	58	108	13	25	42	-	24	-
UFOP	2	11	-	1	36	8	-	1	-	2	1	3	-
UFSJ	0	2	-	-	3	2	-	-	-	-	-	1	-
UFU	1	-	-	-	39	30	2	-	-	-	-	16	5
UFV	30	11	-	-	60	8	6	1	3	17	1	18	18
UNIFAL	3	3	-	-	3	2	-	-	-	-	-	1	-
UNIFEI	1	-	-	-	7	-	-	-	-	-	-	-	-
UFTM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
UFVJM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
UNIMONTES	11	6	-	-	-	3	-	-	-	-	-	1	-
CETEC	4	4	-	-	3	4	1	-	1	1	1	3	-
CEFET	10	-	1	-	5	2	1	-	-	1	2	7	-
FUNED	0	2	-	-	8	8	1	6	1	-	-	1	-
FHEMIG	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
CPARR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EMBRAPA MILHO E BORGHO	7	2	-	-	11	4	1	6	1	167	1	1	55
EPAMIG	12	4	-	-	3	1	-	-	-	7	12	1	18
TOTAL	159	69	14	6	592	170	121	28	30	247	19	87	99

Fonte: RMPI, 2010.

Observe que os números da Rede englobam as proteções em cotitularidade com a FAPEMIG e aquelas que não incidem nos casos de fomento à pesquisa ou à proteção intelectual. Assim, com a política de apoio aos NITs, a FAPEMIG viabiliza proteções e transferências de tecnologia mesmo sem ser cotitular. Além do fomento, a FAPEMIG participa como membro da Rede (art. 10º, Deliberação nº 34/2008) para desenvolver políticas que envolvam o tema de PI e transferência de tecnologia em conjunto com os NITs.

e) Inventiva e Amitec

Os Programas de Inovação, Inventiva e Amitec, são decorrentes de alianças estratégicas formadas pela FAPEMIG.

O Inventiva resulta de uma parceria com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais (SEBRAE-MG), o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) e o Instituto Euvaldo Lodi - Regional de Minas Gerais (IEL-MG), e visa disponibilizar recursos para empresas e inventores construírem os protótipos de suas criações. Quinze protótipos já foram construídos por meio desse projeto, sendo de responsabilidade do DTT o gerenciamento do Programa.

O Amitec, em parceria com o IEL e o SEBRAE-Minas, permite desenvolver as demandas das empresas por soluções tecnológicas. O Programa oferta subsídios financeiros às empresas para contratarem serviços de informação, suporte tecnológico, consultoria e inovação tecnológica por meio da RETEC – Rede de Tecnologia de Minas Gerais. O IEL é o responsável pelo gerenciamento do Programa.

f) Apoio a Inventores institucionais e independentes

Esse Programa, como mencionado anteriormente, incentiva a proteção intelectual das criações de inventores ligados às ICTs ou empresas, denominados institucionais, e a inventores independentes, pessoas físicas que não possuem vínculo empregatício com instituição pública ou privada.

g) Fundo de Incentivo à Inovação Tecnológica - FITT

O FITT tem como objetivo apoiar projetos inovadores e promover a interação entre ICTs e empresas (art. 31 e 32). Foi regulamentado pelo Decreto nº 44.874/2008 e tem como foco o apoio financeiro às empresas, inclusive nas parcerias com ICTs. É uma modalidade de subvenção econômica de projetos inovadores condicionada à análise e recomendação da FAPEMIG. A SECTES é o Órgão Gestor do FIIT e a FAPEMIG o agente executor e financeiro⁶¹.

Visto todos os Programas de incentivo a inovação da FAPEMIG, é importante ressaltar alguns pontos. O Programa “FAPEMIG no Interior”, ao discutir temas de inovação e desenvolvimento, auxilia na mudança de cultura em relação a questões como: inovação; parceria público/privada; produção de conhecimento e apropriação. O que deve ser lembrado é que o tema de inovação deve sempre ser acompanhado do tema de proteção intelectual, pois sem a devida proteção, poderá haver comprometimento dos efeitos sobre a competitividade e o desenvolvimento econômico gerado a partir da inovação.

Outra ação que contribui para desenvolver a relação inovação/desenvolvimento é a divulgação da produção científica e tecnológica do Estado por meio do projeto “Minas faz Ciência”. Contudo, é importante adicionar temas de PI com o mesmo grau de valor da inovação e da produção científica e tecnológica. Seria interessante acrescentar à Revista “Minas Faz Ciência”, publicada trimestralmente, uma coluna permanente sobre proteção intelectual, com a possibilidade de interação com o público por meio de perguntas e respostas sobre toda a amplitude do tema, com questões relacionadas aos NITs, as Leis de Inovação, interação público/privada, projetos de cooperação, dentre outros.

⁶¹ Informações obtidas em entrevista com a Diretoria Executiva da FAPEMIG, em maio de 2010.

Também importante seria analisar como são tratadas as informações confidenciais nas matérias que compõem a referida Revista e os demais materiais desse Programa. É imprescindível que as exposições das tecnologias não inviabilizem a proteção intelectual, visto que a publicidade antes da proteção retira a característica de novidade, pois se torna estado da técnica.

Em relação aos editais de fomento, uma importante ação para disseminação de cultura de PI e transferência de tecnologia é o fato de conter expressamente reserva de direitos de PI para a FAPEMIG. Como visto, os diversos instrumentos jurídicos assim como editais e TOs versam sobre PI. Mas, de fato, é a subvenção econômica que representa o papel mais relevante da FAPEMIG no processo de inovação, pois permite a divisão do risco de inovar entre os atores públicos e privados.

A LMI determina que as demandas fomentadas pela FAPEMIG proporcionem a articulação dos atores do processo de inovação, por meio de alianças estratégicas e projetos de cooperação; de apoio a incubadoras de empresas inovadoras e a parques tecnológicos; e, pela indução à pesquisa e desenvolvimento em âmbito privado.

Nesse contexto, os Programas de Apoio citados anteriormente são formas de apoio direto ou indireto ao setor privado, pois: a) estimulam o desenvolvimento de processos e produtos com alto valor agregado; b) auxiliam no aumento da competitividade; e, c) promovem a continuidade da atividade empresarial.

Os Programas são, portanto, estratégicos para o desenvolvimento sustentável, visto que propiciam a efetivação de um ambiente favorável à produção do conhecimento e à inovação, sendo um importante mecanismo de estímulo ao desenvolvimento industrial. Destacam-se como importantes resultados o incentivo à cultura empreendedora e a interação entre a academia e o setor privado.

Outra iniciativa interessante é o edital de Design nas Empresas por reconhecer a inovação sob a ótica que envolve a agregação de valor na apresentação de um produto. Essa forma de apoio também contribuiu para a interação entre o setor privado e o público.

Em algumas das alianças estratégicas e projetos de cooperação promovidos pela FAPEMIG, as empresas alocaram recursos em editais da própria Fundação, induzindo demandas de pesquisas em suas áreas de atuação. O Presidente da Instituição, Professor Mario Neto Borges, destaca a importância do investimento privado em inovação por meio de editais e convênios em parceria com a FAPEMIG (GOVERNO DE MINAS, 2010, s.p.), como ocorreu com as parcerias com a FPT e a mineradora Vale.

No caso da FPT, o edital de “Mestres e Doutores na Empresa” disponibilizou R\$ 1,1 milhão (um milhão e cem mil reais) para o desenvolvimento de projetos de inovação junto à empresa. Na parceria com a Vale, o objetivo foi estimular “pesquisas científicas, o desenvolvimento econômico de base tecnológica no país, além de gerar e difundir novos conhecimentos para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental” (FAPEMIG_b, 2010, s.p).

Além da subvenção econômica e das parcerias estratégicas, um importante estímulo à inovação é a disseminação da cultura de proteção intelectual e transferência de tecnologia que ocorre, conforme apontado anteriormente, por meio do apoio aos NITs e à RMPI. Essas formas de apoio são o diferencial ao incentivo à inovação. O fato de estimular a competitividade pela proteção intelectual e a interação universidade/empresa, proporcionar capacitação nos temas de PI e inovação e assegurar que os investimentos públicos em P&D possam se tornar inovações, faz dessa política o grande destaque da atuação da FAPEMIG.

Também a participação da Fundação no FIIT é estratégica para a criação de um ambiente apto a gerar inovações, devido ao seu know how em analisar e acompanhar projetos inovadores.

Vale ressaltar, por fim, que a atuação da FAPEMIG está amplamente alicerçada nas Leis de Inovação e as modalidades de subvenção à inovação, possuem Programas consistentes e capazes de criar um ambiente inovador e alcançar os objetivos de desenvolvimento sustentável.

Compreendida a formatação da gestão de propriedade intelectual da Fundação e sua atuação no processo inovador, a seguir será analisada a possibilidade de avanços na disseminação da cultura de proteção intelectual e na transferência de tecnologia, com vistas ao incentivo à inovação.

4.4. Avanços na Disseminação da Cultura de Proteção Intelectual e na Transferência de Tecnologia, com vistas ao Incentivo à Inovação

A FAPEMIG, conforme já explicitado, possui um papel estratégico no incentivo, no desenvolvimento e no fomento de inovações no Estado de Minas Gerais. Pelo fato de sua missão incluir indução e fomento a todas as etapas da formação do conhecimento, assegurando a base científica e tecnológica para o desenvolvimento de inovações, e também por assumir com grande enfoque a política de proteção intelectual no Estado, a Fundação auxilia na criação de um ambiente propício a inovar. Atua, dessa forma, em diversas frentes para a inovação: disseminação e fomento à ciência e tecnologia, indução à política de inovação e de fortalecimento da cultura de proteção intelectual.

O fato de a Fundação instituir um setor especializado em propriedade intelectual, conforme prediz o art. 16 da LFI, foi um importante passo na disseminação da cultura de proteção intelectual e de transferência de tecnologia no Estado, pois permitiu desenvolver ações específicas que necessitam de amplos conhecimentos sobre PI e inovação.

Analisando-se a competência da GPI, nota-se que o setor não é responsável pelo gerenciamento de todas as políticas de inovação, apenas pelos Programas com escopo direto em inovação, a saber: Inventiva, Amitec e de Apoio a Inventores independentes; e indiretamente, a GPI tem relação com o Edital dos NITs. A competência da GPI refere-se apenas a temas especializados em PI e transferência de tecnologia. A maioria dos programas e incentivos à inovação, como os editais induzidos, não é de competência da GPI.

A Deliberação nº 34/2008, devidamente fundamentada nas Leis de Inovação, Federal e Mineira, é capaz de alicerçar todas as atividades da GPI. Embora as competências da GPI não abarquem integralmente o que é delineado nas Leis de Inovação, isso se deve a uma definição de estratégia de política e não por erro.

A interface com os setores que cuidam dos Programas que incentivam a inovação da FAPEMIG existe, o que é comprovado pela atribuição da GPI em analisar cláusulas de PI em diversos instrumentos jurídicos, dentre outras. Contudo, o fluxo dessa interface não é descrito nos procedimentos internos do setor, compreendendo aqui os departamentos. Assim, as atribuições de “gerenciar, coordenar, controlar e monitorar os procedimentos e atividades relacionadas à proteção do conhecimento científico e tecnológico apoiados pela Fundação, por meio de Editais e Projetos”; de “assessorar as Câmaras de Avaliação de Projetos da FAPEMIG”; e de “induzir, coordenar e acompanhar a celebração de Convênios com instituições congêneres e instituições que atuam na área de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica”; necessitam de maior delineamento em um manual de procedimentos, principalmente, em relação ao mapeamento do processo do Edital dos NITs, que é de competência exclusiva da GPI.

Também não foi encontrada nenhuma metodologia para acompanhar as ações e atividades dos NITs e da RMPI. Segundo as informações prestadas pela Diretoria Executiva,

esta é uma atividade realizada pelo Departamento de Avaliação – DAV. Entretanto, pelo menos as formas de transmissão de informações ao DAV devem estar nos procedimentos.

Outro aspecto refere-se a interface entre os departamentos da GPI que não são bem estruturados nas atribuições e procedimentos. Embora a Gerência coordene e monitore, havendo um controle da interface, o procedimento do DPI não faz menção ao DTT e o procedimento do DTT, apenas faz duas menções ao outro departamento. A referida interrelação entre os dois departamentos pode ser explicitada, principalmente, na atribuição do DPI de avaliação sobre as proteções internacionais, já que de acordo com o art. 3º da Deliberação nº 34/2008, é necessário que a tecnologia possua potencialidade mercadológica, e tal análise é atribuição do DTT.

Outro ponto é o processo em relação ao apoio ao inventor independente, que se inicia no DPI pela proteção intelectual e, posteriormente, é o DTT que define estratégias para a transferência de tecnologia. Essa interação entre os departamentos precisa de uma maior descrição procedimental.

Um ponto delineado na LMI, art. 35, e não encontrado nos procedimentos relativos é sobre o controle do fluxo de caixa da conta bancária de royalties. Já que é o DTT que faz a gestão dos contratos de cotilularidade e transferência de tecnologia, é pertinente a inserção em seu procedimento a forma de controle desses dividendos.

No intuito de avançar na disseminação da cultura de proteção intelectual e de transferência de tecnologia, a GPI deve mapear os processos apontados, além de aprofundar na interação com as outras frentes de atuação da FAPEMIG. Desse modo, é pertinente a análise sobre a formatação da gestão de propriedade intelectual da Fundação.

a) Aprimorar a Confidencialidade e a Legitimação da Apropriação

Assegurar o sigilo, para legitimar apropriação futura, nos diversos instrumentos jurídicos é uma forma bastante eficaz de estimular a confidencialidade e tratar as informações como confidenciais. A consistência dos instrumentos jurídicos é a base para uma gestão de PI eficiente.

Embora a FAPEMIG já tenha adotado cláusulas de sigilo em editais e TOs, deve ser avaliado se todos esses instrumentos, ligados ao desenvolvimento de inovação, possuem cláusulas de sigilo que remetam, necessariamente, à apropriação e à política de cotilularidade da Fundação. Para aprimorar as políticas na área de PI, as cláusulas de sigilo e de PI devem remeter à obrigatoriedade de encaminhamento de informações pelos pesquisadores aos NITs, tanto para a proteção quanto para a orientação sobre como manter o sigilo nos laboratórios, já que o maior público da FAPEMIG são as ICTs. Isto reforçará ao pesquisador a importância do Núcleo e proporcionará maior consistência à política de criação e fortalecimento destes.

b) Aperfeiçoar a gestão da inovação com foco estratégico no sistema de PI

A gestão da inovação no contexto de uma agência de fomento deve, evidentemente, sofrer algumas adaptações em relação ao referencial teórico apresentado nesse trabalho. O foco na FAPEMIG não é realizar a inovação em si, mas propiciar um ambiente capaz de realizar inovações, além de incentivar e fomentar diversas atividades que resultem na ação de inovar. Dessa forma, será analisado o contexto de gestão da inovação, com foco nas fases apontadas no modelo de Quadros e Vilha (2007) apresentado anteriormente que envolve as fases de: a) Mapeamento/Prospecção: que identifica oportunidades de mercado,

riscos, estratégias, entre outros; b) Seleção Estratégica: que seleciona os projetos de inovação que serão apoiados; c) Mobilização: quando se analisa os recursos e as oportunidades de cooperação; d) Implementação: quando se aplicam as ferramentas de avaliação e de proteção intelectual; e, e) Avaliação: para monitoramento dos resultados.

Adaptando-se a esse contexto, a estratégia de uso de informação tecnológica na fase de mapeamento de oportunidades de inovações é amplamente usada na definição de apoio aos Inventores. Também a ferramenta do EVTE, para seleção estratégica dessa forma de apoio, é utilizada pelo DTT. Já na fase de mobilização, aplica-se, aqui, apenas a fase de proteção jurídica por meio de contratos e cláusulas de editais bem redigidas no que tange à proteção intelectual. Na fase de alinhamento à estratégia institucional, maior adaptação é necessária, pois entre as finalidades de uma agência de fomento não está a de implementar a inovação em si, embora algumas estratégias de marketing, como a formação do portfólio e do banco de empresas, sejam utilizadas para viabilizar a transferência de tecnologia.

Por fim, a fase de avaliação mostra-se, no contexto da FAPEMIG, de importância destacada, não para decidir sobre a eficiência de resultados econômicos e continuidade do projeto, mas para medir a eficiência da atuação. A definição de mecanismos de avaliação é imprescindível para alicerçar decisões de manter os custos de proteção intelectual e verificar se as políticas possuem resultados positivos.

A forma de compilação de resultados do setor deve oferecer uma ampla reflexão sobre quais são os resultados positivos e se os objetivos estão sendo alcançados. Mais uma vez, ressalta-se que a avaliação de projetos é realizada em setor específico da FAPEMIG, o DAV, contudo, a GPI deve receber, já delineado, quais são os resultados esperados e ter mapeado o processo de avaliação.

Também a ferramenta do Funil de Inovação, adaptada à realidade institucional, pode auxiliar na determinação do processo de decisão sobre as formas de apoio a inovação. O

banco de ideias, do modelo anteriormente apresentado, pode ser substituído pelas parcerias de Apoio a Inventores Independentes e parcerias para transferência de tecnologia, advindas dos Programas de Inovação (Inventiva e Amitec) e dos NITs.

Formadas as parcerias, são estabelecidas estratégias de transferência de tecnologia. O Manual do DTT descreve o seguinte procedimento:

“Para cada tecnologia a ser protegida e negociada, deve-se delinear uma estratégia, como:

1. Formas de apresentação da criação;
2. Escolha de possíveis parceiros;
3. Avaliação de mercado;
4. Apresentação da tecnologia em eventos, dentre outras.
5. Definir possíveis interessados;
6. Efetivar o contato com as empresas selecionadas.”

Contudo, o Manual não aborda como será a aproximação com os possíveis interessados, não relata a necessidade de assinatura de termo de sigilo e, por fim, não explica como o inventor é informado das ações e nem o que ocorre no caso de inviabilidade detectada no EVTE ou caso haja desinteresse por parte das empresas.

Nota-se, portanto, que o processo como um todo ainda não está delineado de forma a apresentar começo, desenvolvimento e fim, além de não destacar a importância do sigilo na relação de transferência. Devido a esse fato, não há como utilizar uma ferramenta de fundamentação da decisão em cessar o apoio à proteção intelectual. O interesse público é investir em tecnologias que possuem probabilidade de gerar inovação. A sugestão é que esse processo seja mais bem definido no Manual do DTT, revelando as fases pelas quais passam cada criação.

Já a estratégia do Portfólio está bem delineada, principalmente, pela parceria desenvolvida com o SIMI, que também foi fruto do investimento do Governo do Estado de

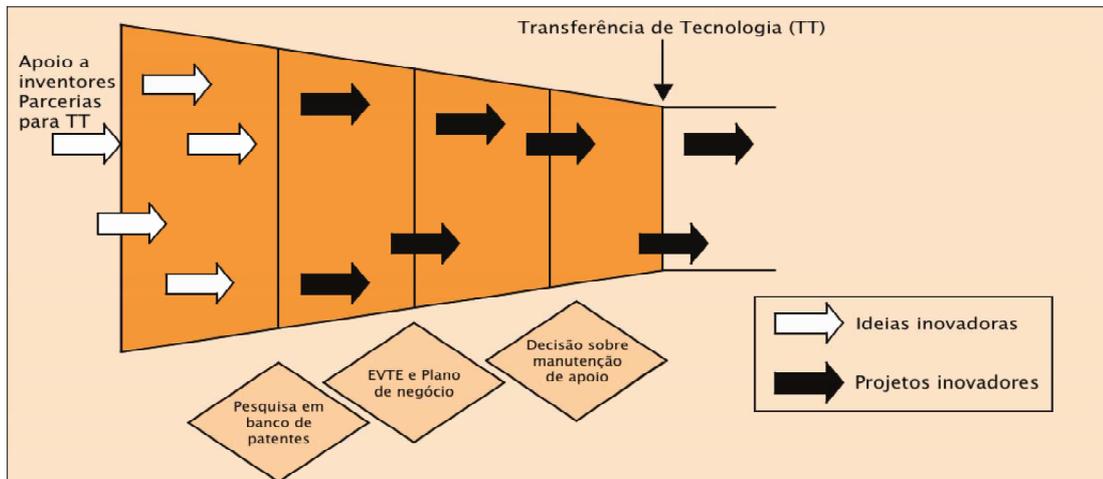
Minas Gerais. A ideia da concretização do banco de empresas com a possibilidade de oferta de tecnologia por mala direta é também interessante, especialmente se for desenvolvido um sistema informatizado em que seja possível monitorar:

- a) A frequência de uso do sistema de inovação por uma empresa;
- b) A captação de informações para estudos na área de inovação;
- c) A inibição da chamada “engenharia financeira”, em que as empresas usam o dinheiro de um programa de fomento como contrapartida para outro; e,
- d) A criação de um canal direto com as empresas para oferta de tecnologia.

Nesse contexto, o Funil de Inovação da FAPEMIG (Diagrama 4) proporcionaria a captação de ideias inovadoras por meio do apoio a Inventores; dos programas de inovação e das proteções em cotilularidade. Nas diferentes fases do Funil pode-se ter:

- Fase 1: em que as tecnologias passariam por pesquisas em banco de patentes e/ou por um EVTE, sendo que esse estudo de viabilidade seria realizado por meio da linha de apoio ao Inventor Inovador do Programa Amitec.
- Fase 2: fase de tomada de decisão quanto a manutenção de apoio da FAPEMIG e sobre a possibilidade de proteção internacional.
- Fase 3: quando as tecnologias seriam inseridas no Portfólio da FAPEMIG, divulgadas no SIMI e, concomitantemente, ofertadas no Banco de Empresas para posterior Transferência de Tecnologia.

Diagrama 4 - Funil de Inovação a ser utilizado pela FAPEMIG.



Fonte: Adaptado Ganguly.

Estratégias adicionais, como apresentar as tecnologias em eventos, também poderiam ser aplicadas. Ressalte-se que no caso de tecnologias em que há interesse do pesquisador em constituir uma spin off⁶², o EVTE poderia ser acompanhado de um Plano de Negócio, também disponível por meio da linha de Inventor Inovador do Programa Amitec.

Evidentemente, a aplicação dessa ferramenta poderá acarretar diminuição dos números de proteção em que a FAPEMIG figura como cotilular. Porém, atestará maior qualidade das proteções, melhor aplicação do dinheiro público e maior propensão à transferência de tecnologia e inovação.

No caso de adoção do Funil de Inovação para a FAPEMIG delineado nesse trabalho, os procedimentos do DPI e DTT necessitarão de ajustes e maior interação.

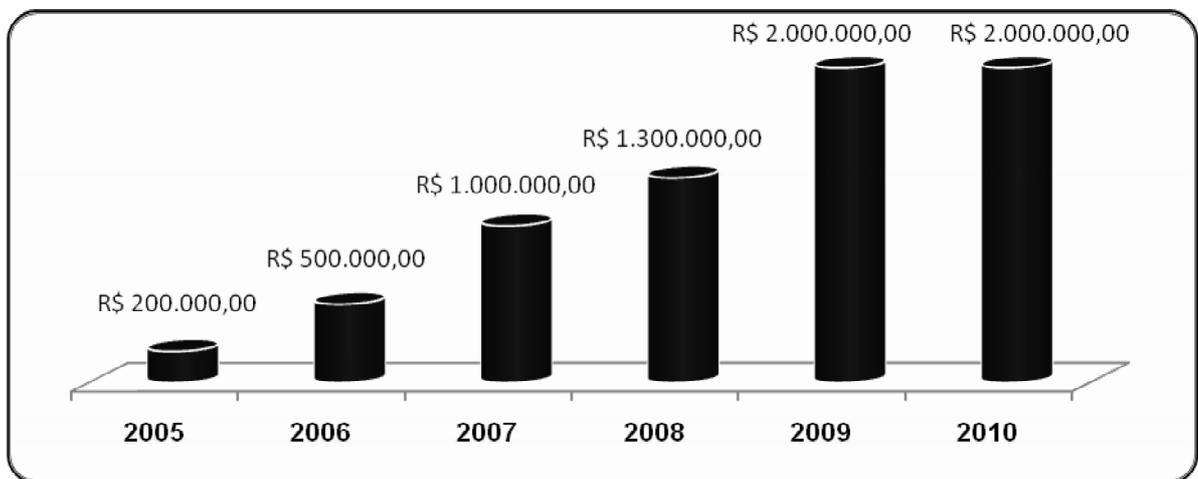
c) Melhorias na organização dos bens intelectuais

A política de incentivo à proteção aumentou progressivamente o número de processos de proteção em que a FAPEMIG figura como cotilular. O Gráfico 2 apresenta o

⁶² Abrir uma empresa para explorar o resultado de um projeto inovador desenvolvido dentro da ICT.

aumento de proteções intelectuais com cotilularidade da Fundação. Os dados indicam que a partir de 2004, ano que a FAPEMIG iniciou sua política de reserva de direito a figurar como cotilular nos resultados de pesquisa por ela financiadas, houve um aumento de pouco mais que 10 proteções em 2004 para cerca de 80 em 2009, mostrando que o fomento realizado pela Fundação vem gerando resultados positivos para o Estado.

Gráfico 2: Total de proteções em cotilularidade da FAPEMIG entre 2000 e 2009.



Fonte: Elaboração própria.

O aumento do número de proteções pode ser resultado do trabalho de disseminação que vem ocorrendo desde 2000, associado a decisão de assumir a cotilularidade. Entretanto cabe reforçar que não é objetivo desse trabalho apurar o que de fato vem produzindo o referido aumento. Contudo, quando a FAPEMIG firmou seu direito à cotilularidade, revelou a importância que atribuía à propriedade intelectual a seus parceiros, principalmente, instituições de ensino superior e seus pesquisadores. Reforçou esse posicionamento quando, no ano subsequente, implementou o edital de Apoio à Criação e Manutenção dos NITs. A política de cotilularidade e de apoio aos Núcleos permitiu o aumento de proteções intelectuais no Estado, disseminando a cultura de proteção ao conhecimento e da importância da inovação.

A organização dos bens intelectuais é realizada de forma eficiente pelo DPI, em conjunto com os NITs. O manual de procedimentos do DPI abarca informações mais apropriadas para serem colocadas em uma cartilha, como as considerações sobre PI, sendo que os procedimentos de como as informações são transmitidas dos NITs para a FAPEMIG não está delineado.

Para que a transmissão de informações ocorra de forma contínua dos NITs para a FAPEMIG, é imprescindível adotar procedimentos e diretrizes que delinearão a efetiva relação entre as partes. Ressalte-se que seria pertinente estabelecer uma Instrução Normativa que delineasse o processo aos NITs, estabelecendo prazos e procedimentos de envio das documentações de proteção, para o gerenciamento do DPI.

A atuação da FAPEMIG em propiciar a formação do conhecimento, desde a base científica e tecnológica até o apoio às inovações, demonstra a importância que o Estado de Minas Gerais atribui ao conhecimento, reconhecendo-o como base do desenvolvimento socioeconômico. Ressalte-se que a FAPEMIG tem como diferencial tratar o conhecimento de forma estratégica, principalmente, constituindo fortes bases de disseminação da importância de proteção intelectual, sendo que aprimorar procedimentos e políticas fortaleceria os alicerces para que o desenvolvimento possa ser, de fato, sustentável.

5. CONCLUSÃO

O investimento em CT&I é requisito de desenvolvimento econômico e social sustentável. Manter a competitividade e o desenvolvimento econômico na era dos mercados de conhecimento por meio da inovação e da proteção intelectual, ainda, é um desafio a ser percorrido.

A promulgação do marco legal de inovação ampliou a atuação do próprio Estado⁶³ no avanço econômico e social fundamentado em ciência, tecnologia e inovação. Esse trabalho delimitou seu recorte na atuação da FAPEMIG em disseminar a cultura de proteção intelectual e da importância da transferência de tecnologia como meio de promover a inovação. As Fundações de Apoio a Pesquisa possuem um papel preponderante no processo de inovação, pois representam o fomento público a esse processo. Contudo, as estratégias de indução de políticas inovadoras são essenciais para uma boa aplicação do recurso público.

Para a sustentação teórica do trabalho, foi necessário desenvolver o estudo sobre as condições de efetivação do processo de inovar, por meio de uma gestão estratégica ligada ao uso do sistema de PI; compreender a atuação do Estado e as condições de titularidade sobre as inovações, além de delimitar o contexto de gestão de propriedade intelectual e apresentar a conjuntura legal de estímulo à inovação.

Recorde-se que o processo de acúmulo de conhecimento, iniciado com a percepção da autoconsciência do indivíduo em suas interações de linguagem e de trabalho, é alicerçado no intercâmbio de informações entre os indivíduos, sendo que as sucessivas etapas de aglutinação do conhecimento formaram uma sociedade diretamente fundamentada em gerar e aprimorar conhecimentos cada vez mais complexos. É importante observar que Habermas (1994) ressalta como essencial ao processo de conhecimento as interações de

⁶³ Aqui compreendido como Nação.

linguagem e de trabalho, e que Ávila (2009) coloca que expansão tecnológica das formas de comunicação permitiram acelerar o processamento de criação de novos conhecimentos, formando como base de desenvolvimento social as estruturas comerciais dependentes de sucessivas inovações. Como sugestão, pesquisas posteriores poderiam abordar a importância da comunicação e da interação social no paradigma ciência–tecnologia–inovação, analisando os regimes abertos de inovação e a consolidação dos mercados de conhecimento, sob a perspectiva de negociação de parcerias e transferência de tecnologia ou de divulgação da ciência e tecnologia pelos meios de comunicação de massa, o denominado jornalismo científico.

Sendo as inovações a base de desenvolvimento social, cria-se necessidade de estruturar processos que viabilizem e aprimorem a constante evolução do conhecimento. Dessa forma, o processo de inovação envolve um conjunto de ações e agentes que consolidam um ambiente propício para a ocorrência de novos produtos, processos e novas perspectivas de métodos organizacionais e de estratégias de marketing. Como forma de demonstrar possíveis formas de estruturar a gestão da inovação, foram apresentados neste trabalho dois modelos, sendo que o modelo da “Concepção até o Mercado” (RAGONEZI, 2009) apresenta aspectos que envolve um único projeto inovador e o “Modelo de Gestão Estratégica da Inovação Tecnológica identificando Processos e Ferramentas” (QUADROS, 2008) demonstra a gestão de diversos projetos simultaneamente.

Comum, no entanto, aos modelos de gestão, estão a importância das parcerias para desenvolvimento de um projeto; o financiamento público, como compensação do risco de inovar; e a complexidade de decisões que envolvem avaliações de cenário, mercado e ferramentas aplicadas para a delimitação do projeto. Todavia, como já destacado, o processo de inovação ainda não tem foco direto em estratégias de proteção ao conhecimento. Nesse trabalho, foi desenvolvido um processo de gestão de PI que envolve a confidencialidade sobre

informações estratégicas; a gestão da inovação com foco estratégico no sistema de PI; e organizar os bens intelectuais para traçar estratégias de exploração econômica sobre o bem, contudo, esse tema deve ser aprofundado, principalmente, na construção e inserção de estratégias de PI no processo de inovação.

No desenvolvimento da análise sobre a titularidade de inovações, optou-se pelo tratamento do bem intelectual como uma propriedade tradicional devido ao regime jurídico aplicado após a concessão de exclusividade pelo órgão competente (exceto Direitos Autorais). Por ser ato constitutivo, os bens imateriais não se formam como propriedade antes dessa concessão, seria interessante aprofundar as pesquisas sobre a natureza jurídica desse bem no período anterior à concessão e se, de fato, seria um direito real.

Esse arcabouço foi formado para testar a hipótese de que “a Política de Estímulo à Proteção da Propriedade Intelectual da FAPEMIG abarcava as soluções que alicerçam a operacionalização das demandas da GPI com clareza e suficiência de informações, sendo satisfatória para assegurar o avanço do setor na disseminação da cultura de proteção intelectual e na transferência de tecnologia e, conseqüentemente, cumprindo seu papel no incentivo à inovação”. Tal hipótese foi refutada pela confirmação da necessidade de editar instruções normativas, e/ou instruções complementares, além de melhor delinear os procedimentos internos, para que a atuação da GPI seja aperfeiçoada. Também a hipótese de necessidade de reestruturação da Política de PI da FAPEMIG foi refutada, pois a Deliberação nº 34/2008 determina a competência de atuação da GPI abarcando todas as suas atribuições.

Alicerçaram as análises de melhorias as considerações sobre: a) o papel da FAPEMIG no sistema de inovação no Estado de Minas Gerais; b) a Política de Estímulo à Proteção da Propriedade Intelectual da Fundação; e, c) os procedimentos internos existentes na GPI.

De fato, a FAPEMIG demonstrou sucesso na construção dos alicerces do processo de inovação disponibilizando diversas ações de disseminação e de fomento. Contudo, focar no desenvolvimento da relação de inovação, competitividade e proteção intelectual por meio da instituição de um setor especializado em PI é um dos diferenciais de atuação da FAPEMIG. Evidentemente, é um processo em construção, que necessita de ajustes para continuar o crescimento.

O papel estratégico da FAPEMIG no incentivo, no desenvolvimento e no fomento de inovações no Estado de Minas Gerais tem seu maior diferencial baseado na atuação em todas as etapas do processo de formação do conhecimento, principalmente, quanto à gestão de PI no incentivo à inovação. Instituir um setor especializado em propriedade intelectual e uma política de cotitularidade sobre o bem imaterial não só demonstrou a importância para a Fundação sobre o tema, quanto mobilizou entidades como Universidades, empresas, centros de pesquisa e órgãos representativos de classe a aprender, discutir e disseminar a cultura de proteção intelectual.

Avançar na disseminação da cultura de proteção intelectual e na transferência de tecnologia na FAPEMIG, com vistas ao incentivo à inovação depende de melhorar a gestão de PI nos aspectos de: confidencialidade, disseminação de cultura da PI, aprimoramento da relação entre inovação e proteção intelectual, melhorias procedimentais e continuidade do trabalho de organização de bens intelectuais.

Pelo fato de a gestão de PI depender da consistência dos instrumentos jurídicos, a revisão das cláusulas de PI nos diversos instrumentos fazendo que, necessariamente, remetam-se à Deliberação nº 34/2008 e à obrigatoriedade de encaminhamento de informações aos NITs, quando os coordenadores dos projetos forem ligados às ICTs, é uma ação imprescindível para aprimorar a gestão de PI. Isso porque as

opções determinadas na política de estímulo à PI e à inovação serão mais enfatizadas e, conseqüentemente, serão mais arraigadas pelos usuários.

Para complementar essa disseminação de cultura de PI e inovação, as normas devem ser claras e objetivas para, principalmente, dinamizar as relações entre a FAPEMIG e os NITs. Estabelecer uma Instrução Normativa que ressalte os aspectos que podem causar dúvidas na interpretação da Deliberação nº 34/2008, também é indispensável.

Os mecanismos de disseminação de cultura de PI e inovação como palestras, revistas, materiais didáticos, dentre outros, não devem perder de vista a associação do tema de inovação com o de PI, demonstrando a relação entre competitividade e proteção intelectual.

A verificação de como são tratadas as informações confidenciais na concretização desses mecanismos de disseminação devem ser acompanhadas por treinamentos sobre PI, para que informações estratégicas permaneçam sigilosas.

Algumas ações específicas do tema de PI e inovação, que envolvam os NITs, também podem ser implementadas junto aos atores do processo inovador, como a formação de alianças estratégicas com incubadoras de empresas, parques tecnológicos e APLs. Por exemplo, ações que destaquem áreas como desenho industrial, indicação geográfica e topografias de circuitos integrados, pois conforme mostra a Tabela 2, verifica-se menor índice desse tipo de proteção. Embora em relação ao desenho industrial já exista um edital específico para induzir a inovação nesse campo (edital de Design nas Empresas), o número desse tipo de proteção ainda é pequeno.

As alianças estratégicas firmadas com grandes empresas também são importantes para promover a inovação e, principalmente, demonstrar que as articulações entre os setores público e privado não só são possíveis, como imprescindíveis para concretizar o desenvolvimento baseado em CT&I.

Outra ação de destaque no contexto de disseminação da cultura de PI, transferência de tecnologia e inovação, sem dúvida, é o apoio à RMPI. A política dos NITs e o apoio à RMPI são os destaques ao incentivo à inovação da FAPEMIG. A Rede é responsável pela capacitação de recursos humanos em PI para o Estado de Minas Gerais, com parcerias estratégicas com o INPI e a OMPI. Uma das ações de capacitação inclui a disponibilização de Bolsas de Mestrado para que residentes no Estado façam o Mestrado Profissional de Propriedade Intelectual e Inovação da Academia do INPI. Cabe ressaltar que desde que o Mestrado foi criado em 2007 até o presente momento, três alunos foram apoiados pela Fundação para realizarem esse curso.

O fato de a FAPEMIG constituir um setor especializado em propriedade intelectual possibilita ampliar ações que consolidem a cultura de proteção intelectual e de transferência de tecnologia no Estado. Mais uma vez, a missão de induzir políticas estratégicas assegura o desenvolvimento de inovações de forma sustentável. Evidentemente, é necessário o aprimoramento constante das ações, sendo indispensáveis melhorias em procedimentos, contudo, espera-se que esse trabalho tenha contribuído para edificar melhorias na GPI, para formar um alicerce do desenvolvimento fundamentado em CT&I.

6. REFERÊNCIAS

1. AMABLE, B. & PETIT, P. **Innovation and Growth: A Comparative Analysis of Institutional Approaches**. Draft, CEPREMAP, 1998. p. 107.
2. ÁVILA, J. P. C. **Propriedade Intelectual e Inovação na Indústria Química**. 2009. Disponível em: <http://www.abeq.org.br/palestras/tema1/avila.pdf>. Acesso em 26 mai/2010.
3. BARBOSA, D. B. **Do Segredo Industrial**. 2002. Disponível em: denisbarbosa.addr.com/92.doc. Acesso: 07 set/2010. p. 19.
4. _____. **Uma Introdução à Propriedade Intelectual**. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003. p. 1278.
5. _____. **Contratos e Procedimentos em Propriedade Intelectual**. 2005. Disponível em: denisbarbosa.addr.com/GV_PI_200501_Aula06.ppt. Acesso em: 22 jan/2010.
6. _____.^a. **Direito da Inovação: Comentários à Lei 10.973/2004, Lei Federal de Inovação**. Lumim Júris, 2006. p. 293.
7. _____.^b. **O Fator Semiológico na Construção do Signo Marcário**. Tese apresentada da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: denisbarbosa.addr.com/tesetoda.pdf. Acesso em: 10 nov/2008. p. 420.
8. _____. **Quem é o dono da idéia?** Disponível em: <http://nbb.com.br/pub/propriedade18.pdf>. Acesso em: 09 mai/2009.
9. BITELLI, M. A. S. **Da Função para a Responsabilidade da Empresa**. In: Temas Atuais de Direito Civil na Constituição Federal. Org: Rui Geraldo Camargo Viana, Rosa Maria de Andrade Nery. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000, p. 229-275.
10. BORGES, M. N. **As Ações da FAPEMIG**. In: Minas Avança na Economia do Conhecimento, Inovação: uma Face do Estado para Resultado. SECTES, 2010.

11. BRASIL. **Constituição da República, 5 de outubro de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/legislacao/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm>> Acesso em 13 jun/2006.
12. BRASIL. **Constituição do Estado de Minas Gerais, 1989**. 13ª Ed. Disponível em: www.almg.gov.br/downloads/ConstituicaoEstadual.pdf. Acesso em 13 jun/2006.
13. BRASIL. **Lei de Inovação, Lei nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 04 de dezembro de 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm. Acesso em: 13 jun/2006.
14. BRASIL. **Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 13 jun/2006.
15. BRASIL. **Lei de Propriedade Industrial, Lei nº 9.279/1996, regula os direitos e as obrigações relativos à propriedade industrial**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9279.htm. Acesso: 13 jun/2006.
16. CASTELLS, M. **A Sociedade em Rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 698.
17. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI. **Políticas Públicas de Inovação no Brasil**. Novembro de 2005. Disponível em: http://www.redetec.org.br/publique/media/Políticas_Publicas.pdf. Acesso em 11 set/2008.
18. COUTINHO, S. V. **A gestão de propriedade intelectual na PUC-RIO**. In: **Propriedade Intelectual: o caminho para o desenvolvimento**. Org. Amintas Neto e Rogério Panigassi. São Paulo, 2005.
19. DAVENPORT, T. H.; PRUSAK, L. **Conhecimento Empresarial: como as organizações gerenciam seu capital intelectual**. Tradução de Lenke Peres. Rio de Janeiro: Campos, 6ª Edição, 1998. p. 256.
20. DI GIORGIO, R. C. **Gestão e comercialização da propriedade intelectual: fatores estratégicos na transferência de resultados para as empresas**. In: **Propriedade Intelectual: o caminho para o desenvolvimento**. Org. Amintas Neto e Rogério Panigassi. São Paulo, 2005.

21. D'IPOLITTO, C.O., 2003. **O Papel da Inovação no Processo da Estratégia: uma pesquisa qualitativa em empresas emergentes de base tecnológica no Brasil**. Tese D.Sc., COPPE/UFRJ. Rio de Janeiro, RJ, Brasil. Disponível em: www.scribd.com/.../Tese-O-papel-da-inovacao-no-processo-da-estrategia. Acesso em: 02 fev/2010.
22. DOSI, G. **Sources, Procedures, and Microeconomic Effects of Innovation**. Journal of Economic Literature, Vol. 26, No. 3. (Sep., 1988), pp. 1120-1171. Disponível em: <http://www.jstor.org/pss/2726526>. Acesso em 29 07/2009
23. DRUCKER, P.F. **Inovação e espírito empreendedor (entrepreneurship): prática e princípios**. 2ª Ed. Tradução de Carlos Malferrari. São Paulo: Pioneira, 2000. p. 378.
24. ETZKOWITZ, L., LEYDESDORFF, L. **The dynamics of innovation: from National Systems and "Mode 2" to a Triple Helix of university-industry-government relations**. Elsevier Science B.V., 2000. Disponível em: <http://www.sciencedirect.com/science/article/B6V77-3YTBY18-1/2/ab127cd03fde732424995b91cd0cba1e>. Acesso em: 02 fev/2010.
25. _____. **The Triple Helix of In University- Industry-Government relations: a laboratory for knowledge-based economic development**. EASST Review. Disponível em: <http://www.easst.net/review/march1995/leydesdorff>. Acesso: 13 fev/2010.
26. FAPEMIG_a – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais. **Histórico**. Disponível em: http://www.fapemig.br/propriedade_intelectual/historico.php. Acesso: 30 jan/2010.
27. FAPEMIG_b – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais. **Destaque**. Disponível em: http://www.fapemig.br/destaques/destaque_descricao.php?cod=864. Acesso: 30 jan/2010
28. FAPEMIG_c – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais. **Programa de apoio às redes de pesquisa científica e tecnológica**. Disponível em: http://www.fapemig.br/redes_de_pesquisa/programa_de_apoio/index.php. Acesso: 30 jan/2010.
29. FERRAZ JR., Tércio Sampaio de. **Introdução ao Estudo do Direito - Técnica, Decisão, Dominação**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2001.
30. FEKETE, E. K. **O Regime Jurídico do Segredo de Indústria e Comércio no Direito Brasileiro**. Ed. Forense, 2003. p. 489.

31. GOVERNO DE MINAS. **Ano da Fapemig foi marcado por parcerias internacionais.** Disponível em: <http://www.agenciaminas.mg.gov.br/component/controlemultimedia/noticia?id=29961%3Aano-da-fapemig-foi-marcado-por-parcerias-internacionais>. Acesso em: 04 mar/2010.
32. _____. **Seminário vai esclarecer dúvidas de pesquisadores sobre financiamento.** Disponível em: <http://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticias/ciencia-e-tecnologia/31763-seminario-esclarecer-duvidas-de-pesquisadores-sobre-financiamento-seminario-esclarecer-duvidas-de-pesquisadores-sobre-financiamento>. Acesso em: 15 mai/2010.
33. HABERMAS, J. **Ciencia e Tecnica como Ideologia.** Madrid: Editorial Tecnos, 1994. p. 147.
34. IDS – INSTITUTO DANNEMANN SIEMSEN DE ESTUDOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL. **Comentários à Lei de Propriedade Industrial.** Renovar, 2005. p. 548.
35. INPI_a – Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **O que é Patente?** Disponível em: http://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/patente/pasta_oquee. Acesso em: 03 mar/2010.
36. INPI_b – Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Apresentação – Informação Tecnológica.** Disponível em: www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/informacao. Acesso em: 03 mar/2010.
37. INPI_c – Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Programa de Fornecimento Automático de Informação Tecnológica.** Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/informacao/profint>. Acesso em: 03 mar/2010.
38. MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia. **Livro Branco.** 2002. Disponível em: http://www.mct.gov.br/upd_blob/0004/4744.pdf. Acesso em: 27 jan/2010.
39. MINTZBERG, H. **Ascensão e Queda do Planejamento Estratégico.** Trad. Maria Adelaide Carpigiani – Porto Alegre: Bookman, 2004. p. 360.
40. LUNDEVALL, B. **National Systems of Innovation: towards a theory of innovation and interactive learnin.** Frances Pinte London, 1992. p. 342.

41. QUADROS, R. **Gestão da Inovação Tecnológica em Empresas Brasileiras**. 2008. Disponível em: http://www.fei.edu.br/mestrado/mestrado_adm/download/apresentação%20Ruy%20Quadros.pdf. Acesso em: 08 abr/2010.
42. QUADROS, R; VILHA, A. M. **Tecnologias de Informação no Gerenciamento do Processo de Inovação**. 2007. Disponível em: http://www.extecamp.unicamp.br/gestaodainovacao/tecnologias_de_informacao.pdf. Acesso em: 08 abr/2010.
43. QUADROS, R.; GAVIRA, M. O.; FERRO, A. F. P.; ROHRICH, S.S. **Gestão da Inovação Tecnológica: Uma Análise da Aplicação do Funil de Inovação em uma Organização de Bens de Consumo**. Revista de Administração Mackenzie, Vol. 8, 2007. Disponível em: <http://www3.mackenzie.br/editora/index.php/RAM/article/viewArticle/116>. Acesso em: 08 abr/2010.
44. OCDE – ORGANIZAÇÃO DE COOPERAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICOS. **Manual de Oslo**. 3ª Edição, 2005. p. 184.
45. PORTUGAL, A. D.; VILELA, E. F. **Construindo “O Melhor Estado para se Viver” na Era do Conhecimento**. In: Minas Avança na Economia do Conhecimento, Inovação: uma Face do Estado para Resultado. SECTES, 2010. p. 319.
46. RAGONEZI, T. D. **Inovação: da Concepção ao Mercado - Um Mapa deste Percuro**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da Coppe/UFRJ, Maio, 2009.
47. RMPI_a – REDE MINEIRA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL. **Atuação**. Disponível em: <http://www.teste-dds.ufv.br/rmpi/index.php?area=atuacao>. Acesso em: 03 mar/2010.
48. RMPI_b – REDE MINEIRA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL. **Apoio FAPEMIG**. Disponível em: <http://www.teste-dds.ufv.br/rmpi/index.php?area=apoioFapemig>. Acesso em: 03 mar/2010.
49. RMPI_c – REDE MINEIRA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL. **Missão**. Disponível em: <http://www.teste-dds.ufv.br/rmpi/index.php?area=missao>. Acesso em: 03 mar/2010.
50. ROSENBERG, N. **Quão Exógena é a Ciência?** In: Revista Brasileira de Inovação, Volume 5, Número 2, Julho / Dezembro, 2006. Disponível em: http://www.finep.gov.br/revista_brasileira_inovacao/decima_edicao/01_ideias_fundadora_s.pdf. Acesso em: 19 set/2008.

51. RODRIGUES, T. S. **O Processo do Conhecimento e o Discurso De Justificação Do Capitalismo Tadio**. I Encontro Acadêmico de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, Rio de Janeiro, 2009.
52. RODRIGUES, T. S.; PINTO, A. P. E. F.; AMORIM, J. E. **Projeto Gestão da Propriedade Intelectual na Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do Critt**. In: XV Seminário Nacional de Parques Tecnológicos e Incubadoras de Empresas, promovido pela ANPROTEC, 2005, Curitiba – PR.
53. SILVEIRA, S. A. **A mobilização colaborativa e a teoria da propriedade do bem intangível**. 2005. Tese (Doutorado em Ciência Política) — USP, São Paulo. p. 190.
54. SIMI – SISTEMA MINEIRO DE INOVAÇÃO. **Sobre o SIMI**. Disponível em: <http://www.simi.org.br/main/oSimi>. Acesso em: 03 mar/2010.
55. SCHUMPETER, J.. **The Theory of Economic Development**. Harvard University Press, Cambridge Massachusetts, 1934. p. 244.
56. SCOTCHMER, S. **Innovations and Incentives**. MIT Press, 2004. p. 369.
57. SMITH, A. **The Wealth of Nations**. 1776, Penguin Books, 1979. p. 590.
58. SZMRECSÁNYI, T. **Esboços de História Econômica da Ciência e da Tecnologia**. In: SOARES, Luiz Carlos. (Org.). **Da Revolução Científica à Big-Business Science: Cinco Ensaios de História da Ciência e da Tecnologia**. São Paulo/Niterói: HUCITEC/EDUFF, 2001.
59. TIDD, J., BESSANT J., & PAVITT, K. **Managing innovation: integrating technological market and organizational change**. Wiley, United Kingdom, 1997. p. 600.
60. TIGRE, P. B. **Gestão da Inovação: a economia da tecnologia no Brasil**. São Paulo, Editora Campus, 2006. p. 304.
61. VALLE, M. G. **O Sistema Nacional de Inovação em Biotecnologia No Brasil: Possíveis Cenários**. Tese de doutoramento apresentada ao Instituto de Geociências da Universidade Estadual de Campinas. Dezembro, 2005. p. 264.

62. WOLFF, M. M. **Desenho Industrial e a Marca Tridimensional no Brasil**. 2004. Disponível em: http://www.dannemann.com.br/site.cfm?app=show&dsp=dsnews_200409_2&pos=598&lng=pt. Acesso em: 15 fev/2010.

ANEXOS

Anexo 1: Entrevista com a Diretoria Executiva da FAPEMIG

Anexo 2: Lei de Inovação Mineira

Anexo 3: Atribuições da Gerência de Propriedade Intelectual

Anexo 4: Manual de Procedimento do Departamento de Proteção Intelectual

Anexo 5: Manual de Procedimento do Departamento de Transferência de Tecnologia

Anexo 6: Deliberação nº 34/2008 da FAPEMIG

Deliberação do Conselho Curador: nº 34/2008, de 12/11/2008 - Política Estímulo à Proteção da Propriedade Intelectual

DELIBERAÇÃO Nº 34, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

Define a Política de estímulo à proteção da Propriedade Intelectual, aos pesquisadores/inventores, à transferência de tecnologia, estabelecendo a forma de participação e responsabilidades da FAPEMIG nos resultados decorrentes de financiamentos da pesquisa e inovação.

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Lei de Inovação – Lei No 10.973, de 2 dezembro de 2004, a Lei Mineira de Inovação Tecnológica – Lei No 17.348, de 17 de janeiro de 2008, o parecer No 06, de 12/11/08, aprovado, por unanimidade, pelo plenário deste mesmo Conselho, e, considerando, ainda:

- a necessidade de se incrementar o desenvolvimento da pesquisa e da inovação científica e tecnológica, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a proteção à propriedade intelectual, bem como a transferência de tecnologia;
- a necessidade de política de estímulo à proteção da propriedade intelectual, por meio das instituições de ciência e tecnologia, à participação dos pesquisadores/inventores institucionais e independentes, nos limites da legislação vigente, bem como a forma de participação e responsabilidades da FAPEMIG nos resultados decorrentes de financiamentos da pesquisa e inovação;

DELIBERA:

Art. 1º Que a FAPEMIG fomentará a política de proteção à propriedade intelectual no Estado de Minas Gerais por meio de:

- I. financiamento dos Núcleos de Inovação Tecnológica;
- II. apoio aos inventores institucionais e independentes;
- III. financiamento de taxas de proteção nacional e internacional;
- IV. promoção de transferência de tecnologia e as inovações tecnológicas.

Art. 2º Destinar a gestão da política de propriedade intelectual, inovação e transferência de tecnologia da FAPEMIG como competência da Gerência de Propriedade Intelectual e seus Departamentos de Proteção Intelectual e de Transferência de Tecnologia.

Art. 3º Definir para a FAPEMIG as seguintes responsabilidades, competências e obrigações:

I. promover, obrigatoriamente, proteção dos direitos de propriedade intelectual dos projetos de pesquisa e das inovações financiados pela Fundação, desenvolvidos em Instituições de Ciência e Tecnologia e empresas sediadas no Estado de Minas Gerais;

II. promover, proteção da tecnologia aprovada em âmbito nacional e iniciar o processo de transferência da mesma tecnologia, sem nenhum custo para a instituição de ensino e/ou pesquisa, de acordo com os seus recursos orçamentários e desde que a pesquisa desenvolvida e a inovação atendam aos requisitos exigidos pela legislação pertinente à propriedade intelectual e inovação tecnológica;

III. proporcionar a proteção internacional à tecnologia, desde que condicionada ao interesse de alguma empresa em produzir e comercializar o produto ou serviço dela decorrente;

IV. fomentar a criação, implementação e estruturação de Núcleos de Inovação Tecnológica das Instituições de Ciência e Tecnologia, sediadas no Estado de Minas Gerais;

V. incentivar as parcerias de pesquisa conjunta com empresas e instituições de ensino e pesquisa públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, visando à obtenção de inovação que viabilize a geração, o desenvolvimento e a fabricação de produtos e processos inovadores;

VI. fomentar a implantação de sistemas de inovação, incentivar a proteção do conhecimento inovador e induzir a produção e comercialização das invenções, colaborando para o desenvolvimento sócio-econômico e tecnológico do Estado;

VII. estimular a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas e instituições públicas e de direito privado sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores, desenvolvidos nos termos da Lei Mineira de Inovação;

VIII. adotar as medidas cabíveis para a administração da sua política de inovação tecnológica e de proteção à propriedade intelectual, conforme a legislação vigente, assim como instrumentos contábeis próprios para permitir o recebimento e a distribuição dos ganhos econômicos, decorrentes da comercialização de tecnologias, de acordo com o estabelecido nesta Deliberação e de acordo com seu Estatuto.

§ 1º A FAPEMIG também poderá financiar os pedidos de proteção à propriedade intelectual dos projetos de pesquisa e inovações que não sejam financiados por ela, apresentados pelas instituições de ensino e/ou pesquisa, e/ou inventores independentes.

§ 2º Nos casos em que a FAPEMIG for responsável pelo financiamento da proteção da tecnologia, e caso a pesquisa e a inovação tenham sido desenvolvidas em instituições de ensino e/ou pesquisa, a FAPEMIG concederá a premiação ao inventor, nos termos da Lei 10973/04 (Lei de Inovação) e Lei 17.348 (Lei Mineira de Inovação Tecnológica).

Art. 4º Destacar como direitos da FAPEMIG:

I. nos instrumentos de financiamento a serem celebrados com a FAPEMIG deverão constar a obrigatoriedade da co-titularidade da Fundação nos pedidos de proteção à propriedade intelectual;

II. os direitos autorais sobre publicações pertencerão integralmente aos autores, sendo, porém, obrigatória a menção expressa da FAPEMIG, em todo trabalho realizado com financiamento da Fundação;

III. ressarcimento de suas despesas com a proteção da tecnologia em âmbito nacional, e, se for o caso, em âmbito internacional, a partir da obtenção de ganhos econômicos, e antes que se inicie a divisão dos ganhos econômicos, em quaisquer das condições previstas na presente Deliberação;

IV. nos casos previstos no § 1º do art. 3º, desta Deliberação, a FAPEMIG terá a garantia, em termo específico, da co-titularidade nos pedidos de proteção e a participação em ganhos econômicos futuros;

V. nos casos em que a FAPEMIG for responsável somente pelo financiamento da proteção da tecnologia, os ganhos econômicos líquidos futuros, decorrentes da comercialização e/ou transferência, deverão ser fixados em 1% e, neste caso, a Fundação será ressarcida das despesas realizadas com proteção.

Art. 5º Assegurar ao inventor/pesquisador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, auferidos pelas instituições, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento, para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida, da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, nos termos da Lei 10973/04 (Lei de Inovação) e Lei 17.348 (Lei Mineira de Inovação Tecnológica).

Art. 6º Facultar à FAPEMIG conceder ao inventor independente apoio para a proteção e o desenvolvimento de sua criação, observados seus programas e a sua política interna.

§ 1º O apoio de que trata o caput deste artigo poderá incluir, entre outras ações, testes de conformidade, construção de protótipo, projeto de engenharia e análise de viabilidade econômica e mercadológica.

§ 2º O inventor independente, beneficiado com o apoio da FAPEMIG, comprometer-se-á, mediante instrumento jurídico, a compartilhar com a instituição os ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida.

Art. 7º Definir que os ganhos econômicos, auferidos, em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações protegidas com recurso financeiro da FAPEMIG, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos em Contratos de Transferência de Tecnologia.



Art. 8º Decidir quanto aos gastos:

I. os inerentes à proteção internacional serão assumidos igualmente pelos co-titulares;

II. a proteção internacional até a fase inicial do PCT será feita sem custo para as instituições de ensino e/ou pesquisa, e/ou inventores independentes, e, posteriormente, no caso de continuidade, as fases nacionais devem ser indicadas, repartindo seus custos com a FAPEMIG.

Art. 9º Definir que as Instituições de Ciência e Tecnologia e Instituições de Pesquisa que contam com apoio financeiro da FAPEMIG deverão informar à Fundação sobre sua política de proteção e de transferência de tecnologia.

Art. 10. Estabelecer que a FAPEMIG poderá auxiliar na manutenção da Rede Mineira de Propriedade Intelectual e participar da mesma como membro.

Art.11. Colocar esta Deliberação em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Deliberação nº 8470; 01, de 24 de setembro de 2003.

Juiz de Fora, 12 de novembro de 2008.

Prof. JOSÉ POLICARPO GONÇALVES DE ABREU, PhD
Presidente do Conselho Curador da FAPEMIG

Governador do Estado

LEI Nº 17.348, DE 17 DE JANEIRO DE 2008.

Dispõe sobre o incentivo à inovação tecnológica no Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INOVAÇÃO

Art. 1º O Estado adotará medidas de incentivo à pesquisa científica e tecnológica nas atividades produtivas, com vistas à obtenção de autonomia tecnológica, capacitação e competitividade no processo de desenvolvimento industrial do Estado, nos termos desta Lei e em conformidade com o disposto nos arts. 211 a 213 da Constituição do Estado.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I inovação tecnológica a concepção de novo produto ou processo de fabricação e a agregação de utilidades ou características a bem ou processo tecnológico existente, que resultem em melhoria de qualidade, maior competitividade no mercado e maior produtividade;

II agência de fomento o órgão ou a instituição de natureza pública ou privada cujos objetivos incluam fomento de ações de incentivo e a promoção da inovação e do desenvolvimento científico e tecnológico;

III empresa de base tecnológica EBT a empresa legalmente constituída, cuja atividade produtiva seja direcionada para o desenvolvimento de novos produtos ou processos, com base na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos e na utilização de técnicas consideradas avançadas ou pioneiras, ou que desenvolva projetos de ciência, tecnologia e inovação;

IV instituição científica e tecnológica do Estado de Minas Gerais ICTMG o órgão ou a entidade integrante da estrutura da administração pública estadual direta ou indireta que tenha por missão institucional executar atividades de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico;

V instituição científica e tecnológica privada ICT Privada a organização de direito privado sem fins lucrativos dedicada à inovação tecnológica;

VI parque tecnológico o complexo organizacional de caráter científico e tecnológico, estruturado de forma planejada, concentrada e cooperativa, promotor da cultura da inovação, da competitividade industrial e da capacitação empresarial com vistas ao incremento da geração de riqueza, que agrega EBTs e instituições de pesquisa e desenvolvimento, de natureza pública ou privada, com ou sem vínculo entre si;

VII incubadora de empresas a organização que incentive a criação e o desenvolvimento de pequenas e microempresas industriais ou de prestação de serviços de base tecnológica ou de manufaturas leves, por meio do provimento de infraestrutura básica e da qualificação técnica e gerencial do empreendedor, em caráter complementar, para viabilizar seu acesso à inovação tecnológica e sua inserção competitiva no mercado;

VIII criação a invenção, o protótipo de utilidade, o desenho industrial, o programa de informática, a topografia de circuito integrado, a nova cultivar ou a cultivar derivada e qualquer outra modalidade de desenvolvimento tecnológico gerador de produto ou processo, novo ou aperfeiçoado, obtido por um ou mais criadores;

IX criador o pesquisador que seja inventor ou obtentor de criação;

X pesquisador público o ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou o detentor de função ou emprego públicos que tenha como atribuição funcional a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

XI inventor independente a pessoa física, sem vínculo empregatício com instituição pública ou privada, que seja inventor ou obtentor de criação;

XII sistema de inovação a aplicação prática dos novos conhecimentos a produtos e serviços, utilizado na conversão de um invento técnico ou de um processo inovador em bem econômico;

XIII núcleo de inovação tecnológica o órgão de ICTMG encarregado do gerenciamento de sua política de inovação.

Parágrafo único. No âmbito do Estado, é considerada agência de fomento, nos termos do inciso II do caput deste artigo, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais Fapemig, em consonância com a Lei nº 11.552, de 3 de agosto de 1994.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS NO PROCESSO DE INOVAÇÃO

Art. 3º Compete às ICTMGs:

I implantar sistemas de inovação, proteger o conhecimento inovador e produzir e comercializar invenções, colaborando para o desenvolvimento socioeconômico e tecnológico do Estado;

II incentivar e firmar parcerias de pesquisa conjunta com empresas e instituições de ensino e pesquisa públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, visando à obtenção de inovação que viabilize a geração, o desenvolvimento e a fabricação de produtos e sistemas;

III formalizar instrumentos jurídicos para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação tecnológica, em regime de parceria com segmentos produtivos direcionados para a inovação e a otimização de processos empresariais;

IV prestar serviços a instituições públicas ou privadas, em harmonia com suas finalidades, mediante contrapartida, observado o disposto nesta Lei;

V assegurar proteção aos resultados das pesquisas, diretamente ou em parceria com instituições públicas ou privadas, nos termos da legislação relativa à propriedade intelectual;

VI formalizar instrumentos jurídicos para transferência de tecnologia e para outorga do direito de uso ou de exploração de criação, nos casos em que não convier a exploração direta e exclusiva da tecnologia pela ICTMG.

§ 1º A contrapartida a que se refere o inciso IV do caput deste artigo consistirá no aporte de recursos financeiros, de bens ou de serviços relacionados com o projeto de pesquisa, economicamente mensuráveis, durante a execução do projeto e na fase de prestação de contas.

§ 2º O instrumento jurídico que formalizar a transferência de tecnologia de ICTMG para outras instituições, para fins de comercialização, estipulará a porcentagem de participação da cedente nos ganhos econômicos.

§ 3º Os ganhos econômicos advindos da comercialização a que se refere o § 2º deste artigo serão aplicados pela ICTMG exclusivamente na consecução dos seus objetivos institucionais.

§ 4º Cada ICTMG estabelecerá suas próprias diretrizes para o incentivo à inovação e a proteção do resultado das pesquisas, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

§ 5º A transferência de tecnologia para exploração de criação protegida observará o disposto na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, na Lei Federal nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e na Lei Federal nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 4º A transferência de tecnologia e o direito de exploração de criação dela resultante poderão ser a título exclusivo ou não.

Parágrafo único. Cada ICTMG manterá banco de dados atualizado de tecnologias a serem comercializadas, observado o período de confidencialidade exigido para cada caso.

CAPÍTULO III

DO ESTÍMULO AO PESQUISADOR E ÀS ICTMGs

Art. 5º Fica assegurada ao criador, a título de premiação, participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de um terço sobre o total líquido dos ganhos econômicos auferidos pela ICTMG com a exploração de criação protegida da qual tenha sido inventor ou obtentor, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se ganho econômico qualquer modalidade de benefício financeiro resultante da exploração direta ou indireta de criação, deduzidas as despesas e encargos decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

§ 2º A premiação a que se refere o caput deste artigo será outorgada, em prazo não superior a um ano, após a realização da receita que lhe servir de base.

§ 3º A premiação a que se refere o caput deste artigo poderá ser partilhada entre o criador e os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação.

§ 4º As importâncias percebidas a título de premiação não se incorporam, a nenhum título, à remuneração ou ao salário do pesquisador público.

Art. 6º Para os efeitos da avaliação de desempenho do pesquisador público para desenvolvimento na carreira, serão reconhecidos o protocolo de pedido de patente, a patente concedida, o registro de programa de computador, a proteção de cultivares, o registro de desenho industrial e outros títulos relacionados com as tecnologias das quais for criador.

Art. 7º É vedado a dirigente, a criador ou a qualquer servidor, militar, empregado ou prestador de serviços de ICTMG divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto relativo a criação de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou de que tenha tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da ICTMG.

Parágrafo único. As publicações relativas a criação desenvolvida nos termos desta Lei incluirão referência às parcerias estabelecidas para a realização da pesquisa ou o desenvolvimento das novas tecnologias, passíveis ou não de proteção.

Art. 8º Ao pesquisador público é facultado solicitar afastamento da ICTMG de origem, para prestar colaboração ou serviço a outra ICTMG, a EBT ou a empresa do setor privado.

Art. 9º É facultado ao pesquisador público, observada a conveniência da administração, licenciarse do cargo efetivo, da função pública ou do emprego público que ocupar, sem vencimentos ou salário, para constituir EBT e exercer atividade empresarial relativa à produção de bens de criação de sua autoria, desenvolvida no âmbito de ICTMG.

Art. 10. O afastamento e a licença previstos nos arts. 8º e 9º desta Lei serão concedidos nos termos das normas estabelecidas no estatuto dos servidores públicos civis e no dos militares.

Art. 11. Fica assegurada à ICTMG, para suprir necessidade temporária de pessoal, observado o interesse público, a contratação por tempo determinado, pelo prazo de até doze meses, de substituto para o pesquisador público licenciado ou afastado nos termos dos arts. 8º e 9º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 12. A ICTMG poderá implantar núcleo de inovação tecnológica próprio, em parceria com outras ICTMGs ou com terceiros, com a finalidade de gerir sua política de inovação.

Parágrafo único. São atribuições do núcleo de inovação tecnológica:

I zelar pela implantação, pela manutenção e pelo desenvolvimento da política institucional de inovação tecnológica;

II apoiar iniciativas para implementação de sistema de inovação tecnológica em seu âmbito e no de outras ICTMGs, assim como no de outras instituições públicas ou privadas vinculadas ao processo;

III zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações e de sua comercialização;

IV participar da avaliação e da classificação dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa, para o atendimento do disposto nesta Lei;

V avaliar solicitação de inventor independente, para adoção de invenção pela ICTMG;

VI promover junto aos órgãos competentes a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

VII emitir parecer sobre a conveniência de divulgar as criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção em conformidade com a legislação pertinente sobre a propriedade intelectual;

VIII acompanhar junto aos órgãos competentes o andamento dos processos de pedido de proteção, bem como dos processos de manutenção dos títulos de propriedade intelectual concedidos em nome da instituição.

Art. 13. Para subsidiar a formulação de políticas de inovação, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Sectes poderá solicitar a ICTMG informações sobre:

I a política de inovação e de propriedade intelectual da instituição;

II as criações desenvolvidas no âmbito da instituição;

III as patentes requeridas e concedidas;

IV os pedidos de proteção de outros institutos de propriedade intelectual e o respectivo deferimento, se houver;

V os instrumentos jurídicos para transferência de tecnologia efetivados e os respectivos ganhos econômicos auferidos com a comercialização do bem;

VI as incubadoras de EBTs implantadas;

VII os parques tecnológicos implantados ou utilizados pelas ICTMGs ou pelas EBTs incubadas;

VIII as principais linhas de pesquisa desenvolvidas ou priorizadas pelas incubadoras de empresas de base tecnológica;

IX as parcerias realizadas e o perfil dos parceiros.

CAPÍTULO V

DO ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 14. O inventor independente poderá solicitar apoio a ICTMG para a proteção e o desenvolvimento de sua criação, observada a política interna de cada instituição.

§ 1º O apoio de que trata o caput deste artigo poderá incluir, entre outras ações, testes de conformidade, construção de protótipo, projeto de engenharia e análise de viabilidade econômica e mercadológica.

§ 2º O inventor independente beneficiado com o apoio de ICTMG comprometer-se-á, mediante instrumento jurídico, a compartilhar com a instituição os ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida.

§ 3º Para cada projeto a ser desenvolvido, o inventor independente poderá formalizar parceria com apenas uma ICTMG.

§ 4º Decorrido o prazo de seis meses sem que a instituição tenha promovido qualquer ação efetiva de apoio nos termos do § 1º deste artigo, o inventor independente ficará desobrigado do compromisso assumido.

§ 5º É assegurado ao inventor independente o direito de conhecer das diversas fases de andamento do projeto.

Art. 15. O inventor independente poderá pedir apoio diretamente à Fapemig, para depósito de pedidos de proteção de criação ou para manutenção de pedido já depositado, bem como para transferência de tecnologia.

Parágrafo único. Aplicam-se ao disposto neste artigo, no que couber, as disposições contidas nos §§ 1º a 5º do art. 14 desta Lei.

CAPÍTULO VI

DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS

Art. 16. No âmbito de sua competência, a Fapemig incentivará:

I a cooperação entre empresas para o desenvolvimento de produtos e processos inovadores;

II a constituição de parcerias estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas mineiras e organizações de direito privado sem fins lucrativos, voltadas para as atividades de pesquisa e desenvolvimento, que tenham por objetivo a geração de produtos e processos inovadores;

III a criação de incubadoras de EBTs;

IV a criação, a implantação e a consolidação de parques tecnológicos;

V a implantação de redes cooperativas para inovação tecnológica;

VI a adoção de mecanismos para captação, criação ou consolidação de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. A Fapemig regulamentará os procedimentos para a prestação de contas dos projetos de pesquisa e inovação por ela apoiados.

Art. 17. Cada ICTMG poderá, mediante remuneração e por prazo determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

I compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com pequenas empresas e microempresas, em atividades voltadas para a inovação tecnológica, para atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade fim;

II permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações por empresas privadas de capital nacional e organizações de direito privado sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa, desde que a permissão não afete ou contrarie sua atividade fim.

Parágrafo único. O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pelo órgão máximo da ICTMG, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidade às empresas e organizações interessadas.

Art. 18. A contratação, por órgão ou entidade da administração pública estadual, de ICT Privada, empresa ou consórcio de empresas com reconhecida capacitação tecnológica, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, para a realização de atividade de pesquisa e desenvolvimento que envolva risco tecnológico, seja para a solução de problema técnico específico, seja para a obtenção de produto ou processo inovador, fica condicionada à prévia aprovação de projeto específico.

§ 1º O projeto a que se refere o caput conterá as etapas de execução, estabelecidas em cronograma físico-financeiro, os resultados previstos e os produtos a serem obtidos.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual deverão ser informados sobre a evolução do projeto objeto da contratação de que trata este artigo e sobre os resultados parciais alcançados, para sua avaliação técnica e financeira.

§ 3º O instrumento jurídico referente à contratação de que trata o caput deste artigo preverá a confidencialidade dos trabalhos e dos resultados alcançados, assim como o reconhecimento dos direitos da administração pública estadual sobre a propriedade industrial e a exploração do bem.

§ 4º Os direitos a que se refere o § 3º incluem o fornecimento de todos os dados, documentos e informações relativos à tecnologia da concepção, ao desenvolvimento, à fixação de suporte físico de qualquer natureza e à aplicação da criação, ainda que os resultados se limitem a tecnologia ou a conhecimento insuscetíveis de proteção pela propriedade intelectual.

CAPÍTULO VII

DOS PARQUES TECNOLÓGICOS E DAS INCUBADORAS DE EMPRESA DE BASE TECNOLÓGICA

Art. 19. O governo do Estado, no âmbito de sua Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, incentivará a implantação de parques tecnológicos e incubadoras de EBTs, como estratégia para implementar os investimentos em pesquisa e a apropriação de novas tecnologias geradoras de negócios e viabilizadoras de competitividade econômica.

§ 1º Os parques tecnológicos do Estado têm o objetivo de atrair, criar, incentivar e manter EBTs e instituições de pesquisa e desenvolvimento, a fim de propiciar condições para concretizar a inovação pretendida.

§ 2º A Fapemig incentivará o estabelecimento de parcerias com empresas, órgãos do governo, institutos e fundações, com vistas a atrair investimentos sistemáticos na geração de novos conhecimentos e na criação de incubadoras de EBTs.

CAPÍTULO VIII

DOS INCENTIVOS

Art. 20. O Poder Executivo concederá incentivos à inovação tecnológica no Estado, por meio de apoio financeiro a EBTs e a ICT Privadas, e assegurará a inclusão de recursos na proposta de lei orçamentária anual para essa finalidade.

Art. 21. Fica criado o Fundo Estadual de Incentivo à Inovação Tecnológica FIIT, nos termos da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006, no qual serão alocados recursos orçamentários e financeiros para concessão dos incentivos a que se refere o art. 20.

Art. 22. O FIIT exercerá a função programática, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 2006, e terá os seguintes objetivos:

I dar suporte financeiro a projetos de criação e desenvolvimento de produtos e processos inovadores nas EBTs e nas ICT Privadas;

II estimular a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas e instituições públicas e de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores, desenvolvidos nos termos desta Lei.

Art. 23. O FIIT, de natureza e individualização contábeis, terá seus recursos aplicados sob a forma de fomento, nos termos do inciso III do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 2006, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Art. 24. O valor do financiamento com recursos do FIIT está limitado a 90% (noventa por cento) do investimento total previsto no projeto, cabendo ao beneficiário providenciar 10% (dez por cento) dos recursos necessários como contrapartida mínima ao projeto.

Art. 25. São requisitos para a concessão de financiamento com recursos do FIIT:

I a aprovação, pela Fapemig, de projeto de criação e desenvolvimento de produtos e processos inovadores;

II a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e financeira do beneficiário;

III a disponibilidade de recursos do FIIT.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Fapemig analisará o mérito do projeto, sua viabilidade técnica, econômica e financeira, bem como o cumprimento da legislação aplicável.

Art. 26. O FIIT terá a duração de quinze anos contados da data de publicação desta Lei.

Art. 27. São recursos do FIIT:

I dotações consignadas no orçamento fiscal do Estado e créditos adicionais;

II recursos provenientes de operações de crédito interno e externo firmadas pelo Estado e destinadas ao FIIT;

III doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV recursos provenientes de outras fontes.

Art. 28. As disponibilidades temporárias de caixa do FIIT serão objeto de aplicação financeira, observado o disposto no parágrafo único do art. 13 da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 29. Poderão ser beneficiárias dos recursos do FIIT as EBTs e as ICT Privadas.

Art. 30. Em caso de inadimplemento técnico ou de irregularidade praticada pelo beneficiário durante a vigência do contrato de financiamento, sem prejuízo das responsabilidades civis, penais e administrativas cabíveis, o agente executor e financeiro determinará a suspensão temporária da liberação de recursos e estabelecerá prazo para a solução do problema.

Parágrafo único. Esgotado o prazo a que se refere o caput deste artigo, serão aplicadas as seguintes sanções, nos termos de regulamento:

I o cancelamento do saldo ou de parcelas a liberar;

II a devolução integral ou parcial dos recursos liberados.

Art. 31. O FIIT terá como órgão gestor a Sectes e como agente executor e financeiro a Fapemig.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 32. O Grupo Coordenador do FIIT será composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Sectes, que o presidirá;

II Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão Seplag;

III Secretaria de Estado de Fazenda Sef;

IV Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sede;

V Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais Fapemig;

VI Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais Fiemg.

Art. 33. As atribuições e competências do órgão gestor, do agente executor e financeiro e do Grupo Coordenador do FIIT serão estabelecidas em decreto, observado o disposto na Lei Complementar nº 91, de 2006.

Art. 34. As condições para a extinção do FIIT são as previstas no art. 18 da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Parágrafo único. A extinção do FIIT ou o término de operação ou projeto de interesse do Estado implicará o retorno dos respectivos recursos ao Tesouro Estadual.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. As ICTMGs e a Fapemig adotarão as medidas cabíveis para a administração da sua política de inovação tecnológica e para a proteção de criações conforme a legislação relativa a propriedade intelectual, assim como instrumentos contábeis próprios para permitir o recebimento e a distribuição dos ganhos econômicos decorrentes da comercialização de tecnologias de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Art. 36. Os recursos destinados ao FIIT não integrarão a base de cálculo para cômputo dos valores alocados pelo Estado com vistas ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição do Estado.

Parágrafo único. É vedada a transferência de recursos da Fapemig oriundos da aplicação do disposto no art. 212 da Constituição do Estado para o FIIT.

Art. 37. Os recursos financeiros advindos da exploração da propriedade intelectual constituem receitas próprias da ICTMG e da Fapemig e serão aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive no pagamento das despesas para proteção da propriedade intelectual.

Art. 38. A Fapemig e as ICTMGs podem receber doações financeiras de pessoas físicas ou jurídicas, sem encargos para os donatários, a serem revertidas, integralmente, para pesquisas científicas e tecnológicas no Estado.

Art. 39. A concessão de recursos financeiros, sob a forma de subvenção econômica, financiamento ou participação societária, para o desenvolvimento de produtos ou processos inovadores, fica condicionada à aprovação do projeto pela Fapemig.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 17 de janeiro de 2008; 220º da Inconfidência Mineira e 187º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES

Danilo de Castro

Renata Maria Paes de Vilhena

Alberto Duque Portugal

Márcio Araújo de Lacerda

Simão Cirineu Dias

ATRIBUIÇÕES	MÊS/ANO: Março/2007
DENOMINAÇÃO GERÊNCIA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	CÓDIGO: GPI
OBJETIVO Planejar, coordenar e monitorar todas as atividades operacionais relacionadas à proteção do conhecimento, transferência de tecnologia e inovação tecnológica da FAPEMIG.	
ATRIBUIÇÕES <ul style="list-style-type: none"> - Gerenciar, orientar e supervisionar as atividades e os procedimentos desenvolvidos pelo Departamento de Proteção Intelectual e Departamento de Transferência de Tecnologia; - Gerenciar, coordenar, controlar e monitorar os procedimentos e as atividades relacionadas à proteção do conhecimento científico e tecnológico apoiados pela FAPEMIG, por meio de seus Editais e Projeto; - Gerenciar, coordenar, controlar e monitorar os procedimentos e as atividades relacionadas ao acompanhamento e avaliação das proteções e transferência de tecnologia da FAPEMIG, bem como dos relatórios dos Departamentos; - Assessorar a Direção da FAPEMIG nos assuntos relacionados à propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação tecnológica. - Assessorar as Câmaras de Avaliação de Projetos da FAPEMIG, no que tange a proteção do conhecimento científico e tecnológico, por meio de instruções e visitas técnicas; - Prospectar e induzir programas de apoio a propriedade intelectual, no âmbito do Estado de Minas Gerais; - Induzir, coordenar e acompanhar a celebração de convênios com instituições congêneres e instituições que atuam na área de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica; - Induzir e coordenar programas de capacitação de recursos humanos visando à formação de pessoal para atuar nas ICTs e empresas; - Induzir e acompanhar as ações e atividades da Rede Mineira de Propriedade Intelectual; - Propor, correlacionar e acompanhar as diversas atividades entre as demais Gerências da FAPEMIG e a GPI; e, - Gerar, coordenar e otimizar controle estatístico de atividades realizadas nos Departamentos dessa Gerência bem como planejar, escrever e divulgar manuais, normas e fluxos específicos do GPI, no âmbito externo e interno. 	

**PROCEDIMENTO INTERNO DO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
INTELECTUAL**

Belo Horizonte – MG
Ano 2009

ÍNDICE

1 INTRODUÇÃO	3
2 ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO INTELECTUAL	3
3 INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A PROPRIEDADE INTELECTUAL	4
4 PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE APOIO À PROTEÇÃO INTELECTUAL	5
5 PROPRIEDADE INDUSTRIAL	7
5.1 PATENTES - Conceito	7
5.1.1 Procedimentos	8
5.1.3 Acompanhamento dos Pedidos de Patentes Apoiados pela Fapemig	14
5.2 MARCAS - Conceito	14
5.2.1 Procedimentos	15
5.2.3 Acompanhamento dos Registros de Marcas Apoiados pela Fapemig	17
5.3 DESENHO INDUSTRIAL – Conceito	17
5.3.1 Procedimentos	18
5.3.2 Acompanhamento dos Pedidos de Registro de Desenho Industrial	18
5.4 INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS	18
5.5 REPRESSÃO À CONCORRÊNCIA DESLEAL	20
6 PROGRAMA DE COMPUTADOR - Conceito	20
6.1 Procedimentos	20
6.2 Documentos Relacionados ao Pedido de Registro de Programa de Computador	23
6.3 Acompanhamento dos Pedidos de Registro de Programa de Computador	24
7 CULTIVARES - Conceito	24
7.1 Procedimentos	25
7.2 Acompanhamento dos Pedidos de Proteção de Cultivares	26
8 DIREITOS AUTORAIS	26
8.1 Exemplos das Obras a Serem Protegidas	27
ANEXO I	28

1 INTRODUÇÃO

Com intuito de esclarecer e informar sobre o tema da propriedade Intelectual, bem como dirimir dúvidas em relação aos procedimentos internos do Departamento de Proteção Intelectual (DPI), vinculado à Gerência de Propriedade Intelectual (GPI) da Fapemig, foi desenvolvido este manual com as instruções para o gerenciamento das informações pertinentes à proteção do conhecimento em suas diversas modalidades.

Tendo como base a Deliberação do Conselho Curador n 34/2008, de 12/11/2008 regulamentando a política e o estímulo à proteção da propriedade intelectual na Fapemig, os procedimentos aqui presentes foram elaborados à luz das normas do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), autarquia federal responsável pelos registros de marcas, concessão de patentes, averbação de contratos de transferência de tecnologia e de franquias empresariais, bem como registros de programas de computador, desenho industrial e indicações geográficas, de acordo com a Lei da Propriedade Industrial (Lei n.º 9.279/96) e a Lei de Software (Lei n.º 9.609/98). Elaborados também sob a luz da lei de Cultivares n.º 9.456/97, cujo Órgão competente para a regulamentação e logicamente para acatar os pedidos de proteção de cultivares, é o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC, pertencente à estrutura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

O público atendido pela Fapemig são os pesquisadores/inventores vinculados, ou não, às instituições de ensino e pesquisa, além das próprias instituições.

A partir do parecer favorável do Departamento de Proteção Intelectual, a Fapemig proporciona apoio técnico, referente à proteção do conhecimento, e apoio financeiro para as despesas pertinentes a todo o processo perante o INPI ou demais Órgãos responsáveis pela concessão do privilégio de exploração da tecnologia protegida. Além disso, a Fapemig compartilha os ganhos econômicos auferidos com uma futura exploração industrial das invenções.

2 ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO INTELECTUAL.

OBJETIVO: Planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relacionadas à proteção da propriedade intelectual financiados pela FAPEMIG, tais como: Depósito de Pedido de Patente, Registro de Cultivares, Desenhos Industriais, Programas de Computador, Indicações Geográficas, bem como orientações a respeito de Direitos Autorais.

Principais atribuições:

- Coordenar e acompanhar os procedimentos e atividades relacionadas com a análise preliminar das propostas pertinentes à proteção da propriedade intelectual;
- Orientar o pesquisador/inventor e promover as ações operacionais efetuando seu cadastro e adequando-o às normas da instituição;

- Coordenar e acompanhar a tramitação dos inventos e propostas relacionadas à propriedade intelectual até a decisão final (aprovação, indeferimento, cancelamento), nos órgãos responsáveis pela concessão de Carta-Patente e Registro;
- Providenciar, acompanhar e controlar os procedimentos e atividades relacionadas com a busca prévia junto ao INPI e consultas a bancos de dados de patentes nacionais e internacionais;
- Gerenciar e controlar o Banco de dados dos indicadores de avaliação de Propriedades intelectuais realizadas em co-titularidade com a FAPEMIG;
- Executar tratamento estatístico dos indicadores de P.I. da FAPEMIG;
- Planejar, elaborar e otimizar manuais de normas e fluxos específicos da área;
- Elaborar relatórios de acompanhamento das atividades desenvolvidas no Departamento, a fim de divulgar análises, estudos, pareceres e diagnósticos relativos ao seu campo de atuação;
- Executar outras atividades correlatas (acompanhamento semanal da RPI, atendimento pessoal dos inventores, etc).

3 INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A PROPRIEDADE INTELECTUAL

Expressão genérica que busca garantir os direitos à qualquer produção do intelecto, seja nos aspectos literários, artísticos, científicos ou tecnológicas.

A entidade internacional responsável pela promoção da proteção da propriedade intelectual ao redor do mundo, através da cooperação entre Estados, é a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI). Trata-se de uma entidade internacional de Direito Internacional Público com sede em Genebra (Suíça), integrante do Sistema das Nações Unidas. Atualmente, é composta de 184 Estados-membros.

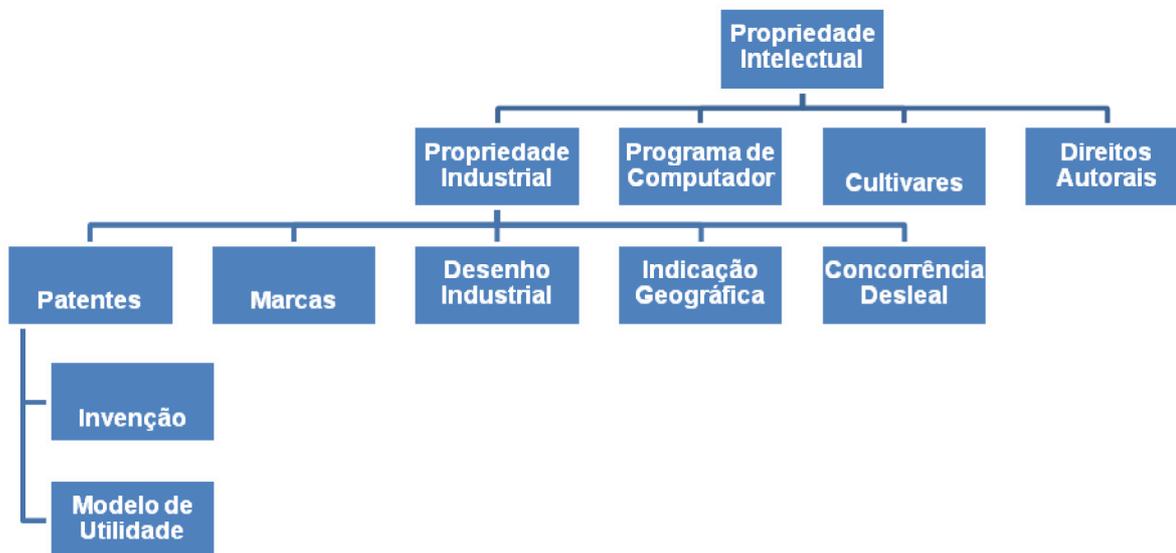
A Propriedade Intelectual abrange categorias diversas, sendo elas:

- Propriedade Industrial: patentes, marcas, desenho industrial, concorrência desleal e falsas indicações geográficas.
- Direito Autoral
- Programas de computador
- Cultivares

Nem todos os resultados da atividade intelectual são passíveis de proteção, no entanto, aqueles que possuem novidade, atividade inventiva, aplicação industrial, e expressão artística, no caso dos direitos autorais, podem ser protegidos.

As modalidades da propriedade intelectual que serão objeto deste manual são: a proteção das patentes, registro das marcas, dos desenhos industriais, dos programas de

computador e cultivares. Será mencionado o significado e importância dos direitos autorais, concorrência desleal e as falsas indicações geográficas, mas nenhum procedimento de apoio será mencionado, pois a Fapemig, nessas modalidades, apenas orienta os interessados em proteger suas respectivas criações.



4 PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE APOIO À PROTEÇÃO INTELECTUAL

4.1 – Solicitações de apoio à Fapemig

A solicitação de apoio aos possíveis direitos da propriedade intelectual, na Fapemig, se inicia com o preenchimento do formulário constante em sua página da internet (Anexo I).

O pesquisador/inventor deverá preencher o formulário com todos os dados da tecnologia que pretende proteger, bem como todos os seus dados pessoais, e enviá-lo ao Departamento de Proteção Intelectual (DPI) via correio ou entregá-lo pessoalmente na portaria desta Instituição.

Ao receber o formulário de solicitação de apoio deve-se observar se trata de inventor independente ou inventor institucional, bem como qual a modalidade de apoio solicitada. Após identificação do tipo de inventor e da modalidade de apoio, deve-se proceder conforme este manual, cujos procedimentos serão discriminados a seguir.

Obs.: Inventores Independentes: são aqueles não vinculados à nenhuma instituição de ensino e/ou pesquisa e desenvolvem sua tecnologia independentemente de vínculo com qualquer pessoa jurídica (pública ou privada).

Inventores Institucionais: são aqueles vinculados à instituições de ensino e/ou pesquisa (pública ou privada), ou a uma empresa, por contrato de trabalho, estatuto ou prestação de serviço.

Atenção: toda modalidade de apoio faz-se necessário o encaminhamento do formulário de solicitação de apoio devidamente preenchido pelo inventor e toda a documentação pertinente da tecnologia para uma análise prévia do DPI. Pedidos com a documentação insuficiente¹ não serão considerados e não será analisado o mérito. Deverá ser solicitada a complementação da documentação ao inventor, via ofício, e aguardar o recebimento. No caso de reapresentação das informações/documentação, da tecnologia, será considerada a data de protocolo na qual o pedido foi submetido com todas as informações e documentos completos.

4.2 - Solicitações de apoio via Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT) da Fapemig

A Fapemig também apóia a proteção intelectual através de seus Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT). Estes ficam localizados em instituições de ensino e pesquisa e são criados e/ou mantidos com recursos originários de Editais anuais. Dessa forma, pesquisadores vinculados às referidas instituições, bem como inventores independentes, podem procurar o Núcleo de Inovação Tecnológica para dirimir qualquer dúvida e/ou solicitar apoio em qualquer modalidade de proteção.

Uma vez a tecnologia apoiada pelo NIT, este deverá incluir a Fapemig como co-titular nos pedidos de patente, desenho industrial, software ou cultivar, e comunicar o respectivo apoio ao DPI. Deverá ser enviado ao referido departamento da Fapemig todos os dados da tecnologia apoiada, bem como os documentos pertinentes à proteção, mesmo que seja Marca, para que se possa, assim, inseri-la nos indicadores de Proteção Intelectual da Instituição.²

Obs.: toda elaboração das documentações pertinentes às proteções serão elaboradas pelo próprio NIT e este deverá enviar para o DPI cópia integral do que fora protocolado nos respectivos Órgãos de concessão da proteção.

4.3 - Solicitações de apoio em nível internacional via Fapemig ou via Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)

As solicitações de apoio internacional referem-se apenas às Patentes. Dessa forma, a Fapemig apóia a proteção do conhecimento em países signatários do sistema PCT (Patent Cooperation Treaty). Tal sistema visa simplificar, tornando mais eficaz e econômico, tanto para o usuário como para os órgãos governamentais encarregados na administração do sistema de patentes, o procedimento de solicitação para proteção patentária em vários países.

Todas as proteções, bem como o acompanhamento de todo o processo de proteção, são realizados através da assessoria do escritório DI Blasi, Patente, Vaz e Dias & Associados S/C Ltda, cujas ações são realizadas somente após autorização expressa da Fapemig.

¹ Vide rotina de trabalho, código RT07, em Manual de Rotinas do DPI.

² Vide rotina de trabalho, código RT08, em Manual de Rotinas do DPI.

Para o apoio internacional deverá haver uma solicitação formal (ofício ou e-mail) da parte do interessado (Inventor Independente ou Inventor Institucional ou NIT) com as devidas justificativas e informações como:

- Já possui contrato com o interessado?(Inventor/Instituição/NIT)
- Que tipo de contrato é esse? (co-titularidade/Royalts)
- Em qual(is) país(es) se pretende proteger a tecnologia?
- É um produto viável? Qual a viabilidade de mercado da tecnologia nos países determinados?
- A Fapemig será titular?
- Possui empresa interessada em comercializar a tecnologia? Qual empresa é essa?
- Existe contrato de transf. tecnológica com a(s) empresa(s) mencionada(s)?
- Estes contratos poderão incluir a Fapemig para fins de recebimento de royalties?

As despesas referentes ao apoio internacional poderão ser somente por parte da Fapemig ou poderão ser divididas entre Fapemig e titulares, conforme acordo previamente estabelecido em documento jurídico próprio.

Salienta-se que para o apoio internacional de uma tecnologia necessário se faz que a mesma seja protegida primeiramente em nível nacional e tenha a co-titularidade da Fapemig.

Todo apoio internacional será concedido somente após autorização expressa da Diretoria da Fapemig.³

5 PROPRIEDADE INDUSTRIAL

5.1 PATENTES - Conceito

Título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgados pelo Estado, por força da Lei Federal 9279/96 aos inventores ou autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação. Em contrapartida, o inventor se obriga a revelar detalhadamente todo o conteúdo técnico da matéria protegida pela patente.

A leitura do Ato Normativo 127/97 que dispõe sobre a aplicação da Lei de Propriedade Industrial em relação às Patentes e Certificados de Adição de Invenção, é de suma importância.

Proteger um produto ou processo através de uma patente significa prevenir-se de que competidores copiem e vendam esse produto a um preço mais baixo, uma vez que eles não foram onerados com os custos da pesquisa e desenvolvimento do produto. A proteção conferida pela patente é, portanto, um valioso e imprescindível instrumento para que a invenção e a criação industrializável se torne um investimento rentável.

As patentes são subdivididas em patentes de invenção (PI) e patentes de modelo de utilidade (MU). As primeiras referem-se aos produtos ou processos inovadores cuja

³ Vide rotina de trabalho, código RT08, em Manual de Rotinas do DPI.

concepção resulta do exercício da capacidade de criação do homem, que represente uma solução para um problema técnico específico, dentro de um determinado campo tecnológico e que possa ser fabricada ou utilizada industrialmente. Devem atender os requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (art.8º Lei 9279/96).

No caso dos modelos de utilidades, são os objetos de uso prático, ou parte destes, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação (art.9º Lei 9279/96).

Conforme legislação específica a patente de invenção vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos e a de modelo de utilidade pelo prazo 15 (quinze) anos contados da data de depósito. O prazo de vigência não será inferior a 10 (dez) anos para a patente de invenção e a 7 (sete) anos para a patente de modelo de utilidade, a contar da data de concessão, ressalvada a hipótese de o INPI estar impedido de proceder ao exame de mérito do pedido, por pendência judicial comprovada ou por motivo de força maior.

Também existe o certificado de adição de invenção que é um aperfeiçoamento ou desenvolvimento introduzido no novo objeto ou processo mesmo que destituído de atividade inventiva, desde que a matéria se inclua no mesmo conceito inventivo.

5.1.1 Procedimentos

Uma vez recebido a solicitação de apoio aos possíveis direitos da Propriedade intelectual, na modalidade Patente, deve-se observar se as documentações pertinentes à tecnologia são suficientes para avaliação de sua patenteabilidade, via Buscas Isoladas no INPI ou no próprio Dpto de Proteção Intelectual (DPI), bem como avaliação da possibilidade de proteção conforme arts 10 e 18 da Lei 9279/96.

Caso as documentações sejam suficientes, deve-se abrir pasta exclusiva para o inventor, na qual ficará toda a memória da tramitação do processo de proteção e providenciar a Busca Isolada.

Caso as documentações não sejam suficientes, solicitar complementação da documentação ao inventor, via ofício, e aguardar o recebimento. Não precisa abrir pasta para o inventor, mas manter documentações em pasta específica mantida no Dptº de Proteção Intelectual (DPI).⁴

Importante: todos os dados do solicitante e da tecnologia devem ser lançados na planilha de Inventores Independentes ou de Inventores Institucionais, conforme o caso, assim que for recebido pelo DPI, as documentações pertinentes ao pedido de apoio à proteção.

a) Análise da Patenteabilidade

A patenteabilidade refere-se ao preenchimento dos requisitos legais, Novidade, Atividade/Ato Inventivo e Aplicação Industrial (art.8º e seguintes Lei 9.279/96) que

⁴ Vide rotina de trabalho, código RT07, em Manual de Rotinas do DPI.

devem estar presentes na tecnologia para qual se pede apoio. Para tal necessário se faz realização de buscas⁵ em bancos de patentes e, também, junto ao INPI.

A realização de Busca é feita a partir das informações fornecidas pelos pesquisadores/inventores na solicitação de apoio junto à Fapemig, e visa verificar o estado da técnica, ou seja, identificar o que já existe em relação ao assunto que se pretende proteger, tanto em âmbito nacional quanto em âmbito internacional. Essa busca é importante porque permite verificar o que já foi patentado sobre um determinado assunto.

A definição se as buscas serão realizadas pelo DPI ou encaminhadas ao INPI dependerá da complexidade do tema.

Com o relatório de buscas em mãos e presentes os requisitos legais na tecnologia, o inventor deverá ser comunicado formalmente (ofício) quanto ao deferimento do seu pedido. Uma vez não presentes os requisitos legais, o mesmo procedimento de comunicação ao inventor deverá ser realizado (Indeferimento).

b) Pareceres da Patenteabilidade

Poderão ocorrer os seguintes pareceres quanto à patenteabilidade, e assim, ao apoio à proteção da propriedade intelectual:

- Deferimento ao apoio
- Indeferimento ao apoio
- Indeferimento com ressalva: esse parecer é devido á complexidade do tema da tecnologia e existência de quantidade significativa de tecnologias relevantes no estado da técnica. Assim, caberá ao inventor demonstrar o diferencial de sua tecnologia com aquelas encontradas no estado da técnica.

=> Solicitação de Apoio Deferida

Uma vez deferida a solicitação de apoio deve ser enviado ao inventor um ofício comunicando-o do deferimento. Anexo a este ofício deve ser enviado os originais ou cópias (optativo) de todo o Relatório de Buscas Isolada recebido do INPI, ou se caso a busca tenha sido feita pelo DPI, enviar apenas o ofício.

Obs.: caso sejam enviados todos os originais do formulário do Relatório de Busca Isolada do INPI, anexo ao ofício, deve ser mantida uma cópia do referido formulário de Relatório de Busca no DPI.

Se inventor independente: Uma vez despachado o parecer da Fapemig, deve-se aguardar a manifestação do inventor. Após manifestação, e uma vez positiva, deve-se providenciar documento jurídico (contrato)⁶ para efetivação do apoio, além de toda documentação pertinente para o depósito de pedido de patente ou inserção da Fapemig como co-titular. Ex.: declarações, procurações, etc.

⁵ Vide rotina de trabalho, código RT06, em Manual de Rotinas do DPI.

⁶ Vide rotina de trabalho, código RT10, em Manual de Rotinas do DPI.

Obs.: no contrato supra citado constará além dos direitos e deveres das partes, as percentagens de co-titularidades e/ou royalti, frutos de transferência de tecnologia.

Caso não haja nenhuma manifestação do inventor no prazo de 6 meses, a contar da data do despacho do ofício ao inventor, arquivar a solicitação de pedido no Dpto de Informações Técnicas (DIT) juntamente com a cópia do parecer enviado ao inventor.

Nos casos de inventor independente a titularidade deverá pertencer à Fapemig e ao Inventor, além deste último constar também como autor.

Se inventor institucional:

-SEM NIT (Núcleo de Inovação Tecnológica) = Uma vez despachado o parecer da Fapemig, deve-se aguardar a manifestação do inventor. Sendo esta positiva, providenciar os documentos pertinentes para o depósito de pedido de patente ou inserção da Fapemig como co-titular na tecnologia.

Caso não haja nenhuma manifestação do inventor no prazo de 6 meses, a contar da data do despacho do ofício ao inventor, arquivar a solicitação de pedido no Dpto de Informações Técnicas (DIT) juntamente com a cópia do parecer enviado ao inventor.

Nos casos de inventor institucional a titularidade deverá pertencer a instituição, à qual o inventor é ligado, e a Fapemig (vide lei P.I.). O inventor constará apenas como autor da tecnologia.

Obs.: no contrato supra citado constará além dos direitos e deveres das partes, as percentagens de co-titularidades e/ou royalti, frutos de transferência de tecnologia.

-COM NIT (Núcleo de Inovação Tecnológica): identificando que a tecnologia deferida é de inventor cuja instituição à qual é ligada possui NIT da Fapemig, os resultados de busca isolada devem ser enviados ao referido NIT (via ofício) para que este faça a análise da patenteabilidade e defina se irá apoiar ou não a tecnologia. Após 3 meses do despacho do ofício, o DPI deve verificar junto ao NIT se foi concedido o apoio ou não.

Obs.1: O NIT poderá ter entendimento diverso do DPI quanto à patenteabilidade da tecnologia. Assim, caberá ao NIT a conveniência em apoiar ou não a tecnologia.

Obs.2: sempre quando houver solicitação de apoio de inventor vinculado a alguma instituição que tenha NIT, não será preciso que a Fapemig faça busca isolada. Pode-se direcionar o inventor ao NIT para que este realize todo o procedimento. Mas caso aconteça da Fapemig realizar as buscas isoladas, deve-se proceder conforme o primeiro parágrafo.

=> Solicitação de Apoio Indeferida

Uma vez indeferido o apoio aos possíveis direitos da propriedade intelectual, deve ser enviado ao inventor ofício com o parecer da Fapemig e Relatório de Busca Isolada do INPI (cópias ou originais). Se originais, manter cópias do formulário de relatório de busca no DPI. Se a busca foi realizada pelo DPI, enviar o ofício com cópia das documentações que identifica a tecnologia para qual se pede apoio no estado da técnica.

=> Solicitação de Apoio Indeferida, com Ressalva.

Parecer em que a tecnologia apresenta complexidade no tema e existência de quantidade significativa de tecnologias relevantes no estado da técnica. Assim, caberá ao inventor demonstrar o diferencial de sua tecnologia com aquelas encontradas no estado da técnica.

Uma vez indeferido o apoio aos possíveis direitos da propriedade intelectual, deve ser enviado ao inventor ofício com o parecer da Fapemig e Relatório de Busca Isolada do INPI (cópias ou originais). Se a busca foi realizada pelo DPI, enviar o ofício com cópia das documentações que identifica a tecnologia para qual se pede apoio no estado da técnica.

c) Da solicitação de apoio à proteção anteriormente à ocorrência do depósito de pedido de patente da tecnologia:

De posse do instrumento jurídico assinado e datado pelas partes interessadas à proteção intelectual, o DPI deve passar informativos para o inventor com todos os requisitos para elaborar um relatório descritivo (englobando o relatório, reivindicações, resumo e desenho, ser for o caso) para o pedido de patente, além de esclarecer quaisquer dúvidas com relação à elaboração desse relatório. Assim, o inventor fica responsável por elaborar o referido relatório.

Após a primeira redação do relatório o inventor deverá procurar (ou encaminhar a documentação) o Dpto de Proteção Intelectual (DPI) para que sejam dadas sugestões para o aperfeiçoamento do documento e, se necessário, providenciar as correções. Esse procedimento se dará até que o relatório fique de acordo com as formalidades do INPI.

Uma vez finalizada a elaboração do relatório descritivo, bem como as reivindicações, resumo e desenho (se houver), o DPI providenciará a emissão da GRU (boleto), no site do INPI, para o pagamento da taxa inicial de depósito de pedido de patente, pelo setor financeiro.

De posse de todas as documentações necessárias para o pedido de patente, o DPI deve preencher o formulário de depósito de pedido de patente do INPI, no qual fica estabelecido que a Fapemig é a titular dos direitos patrimoniais da Propriedade Intelectual e indicados todos os inventores (autores). Esse formulário é encaminhado à Gerência de Propriedade Intelectual (GPI) e assinado pelo respectivo gerente, sendo este um dos representantes e procuradores da Fapemig perante o INPI, além do procurador oficial da Instituição, que na falta do gerente, poderá assinar o formulário de pedido de patente.

Com todas as documentações em mãos e devidamente assinadas, o DPI deve dirigir-se à Delegacia de Representação Regional do INPI em Belo Horizonte para a efetivação do depósito de pedido de patente. Todos os documentos devem ser elaborados em 5 vias para o protocolo do referido pedido.

Protocoladas as cinco vias no INPI, uma cópia do pedido é arquivada na pasta do inventor, na Fapemig, juntamente com o formulário de solicitação de apoio, contrato de

cooperação técnico-financeira, comprovantes de pagamento do depósito e qualquer outro documento pertinente à proteção da tecnologia. O inventor ou Instituição ou NIT receberá uma cópia do protocolo para seu arquivo próprio.

Assim que possível, o DPI deve retornar à delegacia do INPI, em Belo Horizonte, para buscar uma cópia do formulário com o número definitivo de PI (Patente de Invenção) ou MU (Modelo de Utilidade) para que o acompanhamento seja feito com segurança. O inventor também receberá uma cópia desse formulário com o número definitivo para seu conhecimento e arquivo pessoal.

Cumpridos todos os trâmites necessários para o depósito do pedido de patente o DPI fica responsável pelo acompanhamento do mesmo.

OBS.: Esses procedimentos são os mesmos para os inventores independentes e institucionais, sendo estes últimos apoiados diretamente pela Fapemig apenas se a instituição à qual pertencer o inventor não possuir Núcleo de Inovação Tecnologia (NIT).

2) Da solicitação de apoio à proteção posteriormente à ocorrência do depósito de pedido de patente da tecnologia:

De posse do instrumento jurídico assinado e datado pelas partes interessadas à proteção intelectual, o DPI deve providenciar a emissão da GRU (boleto), no site do INPI, para o pagamento da taxa de inclusão de titular na tecnologia para a qual dará o apoio à proteção intelectual. A referida taxa será paga pelo setor financeiro.

De posse de todas as documentações necessárias para a inclusão da Fapemig como co-titular na tecnologia apoiada, o DPI deve preencher o formulário de “transferência /alteração de nome ou endereço” do INPI, no qual ficará estabelecido que a Fapemig será a titular dos direitos patrimoniais da Propriedade Intelectual e indicados todos os inventores (autores). Esse formulário será encaminhado à Gerência de Propriedade Intelectual (GPI) e assinado pelo respectivo gerente, sendo este um dos representantes e procuradores da Fapemig perante o INPI, além do procurador oficial da Instituição, que na falta do gerente, poderá assinar o formulário de pedido de patente.

Com todas as documentações em mãos e devidamente assinadas, o DPI deve dirigir-se à Delegacia de Representação Regional do INPI em Belo Horizonte para a efetivação da inclusão do nome da Fapemig como titular da tecnologia. Todos os documentos devem ser elaborados em 2 (duas) vias para o protocolo da referida inclusão de titularidade.

Protocoladas as duas vias no INPI, uma cópia da petição é arquivada na pasta do inventor, na Fapemig, juntamente com o formulário de solicitação de apoio, contrato de cooperação técnico-financeira, comprovantes de pagamento e qualquer outro documento pertinente à proteção da tecnologia.

Cumpridos todos os trâmites necessários para a inclusão da Fapemig como co-titular, o DPI fica responsável pelo acompanhamento de todos os atos do INPI referente à tecnologia apoiada.

OBS.: Esses procedimentos são os mesmos para os inventores independentes e institucionais, sendo estes últimos apoiados diretamente pela Fapemig apenas se a instituição à qual pertencer o inventor não possuir Núcleo de Inovação Tecnologia (NIT).

5.1.2 Documentos Relacionados ao Apoio à Solicitação do Pedido de Patente.

=> Depósito de pedido de patente para Inventor Independente

- Formulário Solicitação de Apoio à Proteção da Propriedade Intelectual (fonte: Fapemig);
 - Formulário de Depósito de Pedido de Patente ou Formulário Transferência/Alteração de Nome (quando estiver apenas inserindo o nome da Fapemig como co-titular) (fonte: INPI);
 - Se houver mais inventores e/ou depositantes e/ou se o título não couber no formulário, inserir folha anexa ao formulário de depósito citado no item anterior, com os respectivos nomes;
 - Documentos do relatório descritivo, reivindicação, resumo e desenho (se houver) da invenção elaborado pelo inventor e revisado pelo Dpto Proteção Intelectual (DPI) (fonte: inventor e Fapemig);
 - Comprovantes de pagamento das taxas fornecido pelo site do INPI (GRU) e pelo setor financeiro da Fapemig (liquidação de empenho e ordem de pagamento) (fonte: Fapemig/INPI);
 - Contrato de Cooperação Técnico-Financeira entre as partes ou Termo de Outorga (fonte: Fapemig);
 - Declaração de cada inventor e titular (quando este for diverso do autor) consentindo que o INPI conceda à Fapemig o privilégio de ser titular na tecnologia;
 - No caso de inclusão de titular, declaração de cada inventor e titular (quando este for diverso do autor) consentindo que o INPI conceda à Fapemig o privilégio de ser titular na tecnologia;
 - Procuração da Fapemig (Ato de nomeação ou Publicação do ato de nomeação);
 - Procuração de cada inventor dando poderes à Fapemig para agir perante o INPI;
 - Estatuto da Fapemig.
- Obs.: -Deve ser feito 5 vias completas. Quatro vias ficarão no INPI e a 5ª (quinta) via voltará para Fapemig.
- Código para gerar a GRU no site do INPI: 200

=> Depósito de pedido de patente para Inventor Institucional

- Formulário Solicitação de Apoio à Proteção da Propriedade Intelectual (fonte: Fapemig);
- Formulário de Depósito de Pedido de Patente ou Formulário Transferência/Alteração de Nome (quando estiver apenas inserindo o nome da Fapemig como co-titular) (fonte: INPI);
- Se houver mais inventores e/ou depositantes e/ou se o título não couber no formulário, inserir folha anexa ao formulário de depósito citado no item anterior, com os respectivos nomes;
- Documentos do relatório descritivo, reivindicação, resumo e desenho (se houver) da invenção elaborado pelo inventor e revisado pelo Dpto Proteção Intelectual (DPI) (fonte: inventor e Fapemig);

- Comprovantes de pagamento das taxas fornecido pelo site do INPI (GRU) e pelo setor financeiro da Fapemig (liquidação de empenho e ordem de pagamento) (fonte: Fapemig/INPI);
- Contrato de Cooperação Técnico-Financeira entre as partes ou Termo de Outorga (fonte: Fapemig);
- Declaração de cada inventor e titular (quando este for diverso do autor) consentindo que o INPI conceda à Fapemig o privilégio de ser titular na tecnologia;
- Na existência de um ou mais titulares e para que a Fapemig possa assinar o formulário, é necessário procuração de todos os titulares;
- No caso de inclusão de titular, declaração de cada inventor e titular (quando este for diverso do autor) consentindo que o INPI conceda à Fapemig o privilégio de ser titular na tecnologia;
- Procuração de cada inventor dando poderes à Fapemig para agir perante o INPI;
- Procuração da Fapemig (Ato de nomeação ou Publicação do ato de nomeação)
- Na existência de um ou mais titulares e para que a Fapemig possa assinar o formulário, é necessário procuração de todos os titulares.
- Estatuto da Fapemig;
- Estatuto da Instituição;

Obs.: -Deve ser feito 5 vias completas. Quatro vias ficarão no INPI e a 5ª (quinta) via voltará para Fapemig.

- Código para gerar a GRU no site do INPI: 200

5.1.3 Acompanhamento dos Pedidos de Patentes Apoiados pela Fapemig

O Dpto de Proteção Intelectual (DPI) elaborou uma tabela contendo todas as tecnologias apoiadas pela Fapemig e toda quarta-feira é realizado pesquisas na revista eletrônica do INPI, que fica disponível no site desse Órgão, para conferir se há alguma comunicação relativa aos pedidos de patente acompanhados pelo DPI.

5.2 MARCAS - Conceito

É todo sinal distintivo visualmente perceptíveis, podendo se referir a um **produto ou serviço**: aquela usada para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa. **Marcas de certificação**: aquelas usadas para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada, e **marcas coletivas**: aquelas usadas para identificar produtos ou serviços provindos de membros de uma determinada entidade.

Existem também as marcas de **alto renome**: aquela registrada no Brasil, mas assegurada proteção especial, em todos os ramos de atividade, e as marcas **notoriamente conhecidas**: aquelas em que em seu ramo de atividade goza de proteção especial, independentemente de estar previamente depositada ou registrada no Brasil.

Basicamente, toda pessoa que exerce atividade lícita e efetiva pode requerer registro para sua marca. A exigência legal de haver compatibilização entre os produtos ou serviços assinalados no depósito com aqueles produzidos/comercializados ou prestados

pelo requerente deve ser observada relativamente à marca solicitada, sob pena de indeferimento do pedido ou de nulidade do registro.

O registro da marca vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da concessão do registro, prorrogável por períodos iguais e sucessivos.

Os requisitos para concessão do registro de uma marca também estão regulamentados pela Lei Federal 9279/96.

5.2.1 Procedimentos

Após o recebimento do formulário de Solicitação de Apoio à Proteção da Propriedade Intelectual, da Fapemig, o DPI deverá entrar em contato com o autor/inventor para tomar conhecimento de maiores características da marca que se pretende proteger, dentre elas se a marca é institucional ou não. Pois, os apoios aos registros de marcas são apenas para Órgãos institucionais pertencentes à Administração Pública.

Importante: todos os dados do solicitante e da marca devem ser lançados na planilha de Marca, uma das ferramentas de controle do DPI.

Outras características da marca que são de extrema importância para a efetivação do registro, é a sua natureza (produto, serviço, coletiva ou certificação), qual a forma de apresentação da marca (nominativa, mista, figurativa ou tridimensional) e todos os dados do titular (CNPJ ou CPF, endereço, etc).

Uma vez recebido a solicitação para o apoio ao registro de marca, o DPI deverá abrir uma pasta exclusiva para o autor/inventor, na qual ficará toda a memória do processo de proteção.

De posse das informações da marca que se pretende registrar, o DPI deverá fazer buscas nos bancos *on-line* de marca do INPI para verificar sua possível existência. Verificada a possibilidade de pedir o registro da marca desejada, o DPI providenciará a emissão da GRU (boleto), no site do INPI,⁷ para o pagamento da taxa inicial de registro de marca, pelo setor financeiro.

De posse de todas as documentações, o DPI preenche o formulário de pedido de registro de marca do INPI, no qual fica estabelecido que o solicitante é o titular da marca. Esse formulário será encaminhado à Gerência de Propriedade Intelectual (GPI) e assinado pelo respectivo gerente, sendo este um dos representantes e procuradores da Fapemig perante o INPI, além do procurador oficial da Instituição, que na falta do gerente, poderá assinar o formulário de pedido de patente.

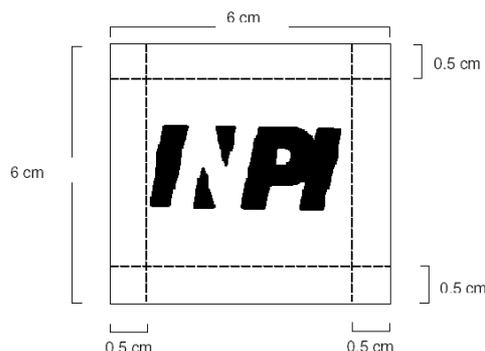
Obs.: tendo em vista a impossibilidade de mais de um titular para o registro de marca, a Fapemig não entrará como titular, mas apenas fomentará o registro da marca não tendo nenhuma participação nos direitos patrimoniais. Por isso o apoio da Fapemig ao registro de marca é concedido apenas para as marcas institucionais.

⁷ Vide rotina de trabalho, código RT03, em Manual de Rotinas do DPI.

a) Marca Figurativa, Mista ou Tridimensional

No caso de marcas figurativas, mistas ou tridimensionais devem ser elaboradas fichas conforme o modelo e quantidade constante no manual do usuário do INPI referente ao registro de marca via papel. Essas fichas serão elaboradas para atender a Classificação Internacional de Elementos Figurativos CFE(4).

A ficha ou etiqueta deverá ser colada no campo específico do formulário de Pedido de Registro de Marca e confeccionado 15 (quinze) etiquetas na dimensão de 6 x 6 cm com margem de 0,5 cm em todos os lados.



Com todas as documentações em mãos e devidamente assinadas, o DPI deve dirigir-se à Delegacia de Representação Regional do INPI em Belo Horizonte para a efetivação do registro da marca. Todos os documentos devem ser elaborados em 4 (quatro) vias para o protocolo do referido pedido.

Protocoladas as quatro vias no INPI, uma cópia do pedido é arquivada na pasta do inventor, na Fapemig, juntamente com o formulário de solicitação de apoio, comprovantes de pagamento do pedido de registro e qualquer outro documento pertinente à proteção da marca. O inventor receberá uma cópia do protocolo para seu arquivo próprio.

Assim que possível, o DPI deve retornar à delegacia do INPI, em Belo Horizonte, para buscar uma cópia do formulário com o número definitivo da marca no INPI para que o acompanhamento seja feito com segurança. O autor/inventor também recebe uma cópia desse formulário com o número definitivo para seu conhecimento e arquivo pessoal.

Cumpridos todos os trâmites necessários para o registro da marca, o DPI fica responsável pelo acompanhamento do mesmo.

5.2.2 Documentos Relacionados ao Apoio do Registro de Marca.

- Formulário Solicitação de Apoio à Proteção da Propriedade Intelectual (fonte: Fapemig);
- Formulário do Pedido de Registro de Marca (fonte: INPI);
- Comprovantes de pagamento das taxas fornecido pelo site do INPI (GRU) e pelo setor financeiro da Fapemig (liquidação de empenho e ordem de pagamento) (fonte: Fapemig/INPI);

- Procuração da Fapemig para atuar perante o INPI (fonte: Fapemig);
- Ato de nomeação ou Publicação no Diário Oficial do representante legal titular da marca;
- Etiquetas, no caso de marca figurativa, mista ou tridimensional (fonte:Fapemig);

5.2.3 Acompanhamento dos Registros de Marcas Apoiados pela Fapemig

O Dpto de Proteção Intelectual (DPI) elaborou uma tabela contendo todas as marcas apoiadas pela Fapemig e toda quarta-feira é realizado pesquisas na revista eletrônica do INPI, que fica disponível no site desse Órgão, para conferir se há alguma comunicação relativa aos pedidos de registro de marca.

5.3 DESENHO INDUSTRIAL – Conceito

Considera-se Desenho Industrial a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.

O Registro de Desenho Industrial é um título de propriedade temporária sobre um Desenho Industrial, outorgado pelo Estado aos autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras dos direitos sobre a criação.

O Registro de Desenho Industrial é competência do INPI e foi atribuída através Lei nº 9279/96. Sua manutenção é realizada por meio do recolhimento de taxa quinquenal (art. 120 da LPI) e tem validade inicial de 10 anos (mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção) podendo ser prorrogado, a pedido do titular, por mais três períodos consecutivos de 5 anos.

A leitura do Ato Normativo dos Desenhos Industriais 161/2002, é de suma importância.

Os requisitos para concessão do registro de Desenhos Industriais são:

- Novidade (art. 96);
- Originalidade: o art. 97 estabelece que o Desenho Industrial é considerado original quando dele resulte uma configuração visual distintiva em relação a um objeto anterior. São considerados originais os objetos ou padrões gráficos cuja forma não se identifica com nenhum produto ou padrão conhecido. Também são revestidos de originalidade os objetos ou padrões que possuam aspectos próprios, exprimam nova tendência de linguagem formal ou que apresentem características peculiares e singulares;
- Aplicação industrial (art. 95): os registros de Desenho Industrial são concedidos sem exame prévio quanto à novidade e originalidade. Por isso, é importante que o interessado efetue uma busca prévia. Após a concessão, o titular poderá requerer o exame de mérito quanto à novidade e originalidade, a qualquer tempo da vigência do registro de Desenho Industrial. Entretanto, o registro estará sujeito a uma possível nulidade, instaurada pelo próprio INPI, caso haja alguma prova de anterioridade.

5.3.1 Procedimentos

A proteção aos possíveis direitos da proteção intelectual referente ao desenho industrial segue o mesmo padrão para a proteção dos pedidos de patente e/ou Modelo Industrial.

Também deverá ser verificado a suficiência das documentações e caso estejam adequadas deverá ser providenciado as Buscas Isoladas e aberta uma pasta exclusiva para o inventor, na qual ficará toda a memória da tramitação do processo de solicitação do registro.

Sendo assim, tanto a análise da patenteabilidade, as formas de deferimento do apoio da Fapemig, bem como o instrumento jurídico utilizado são os mesmos, diferenciando-se apenas os tipos de formulários e a forma de apresentação de alguns documentos, conforme abaixo:

- O formulário deve ser apresentado em 3 vias (1 via para uso interno do INPI, 1 via será entregue ao requerente no ato do depósito com o número do protocolo e 1 via será entregue ao requerente após a numeração definitiva).
- As figuras devem ser apresentadas em 6 vias (3 vias para uso interno do INPI, 1 via será devolvida ao requerente no ato do depósito com o número do protocolo e 1 via será entregue ao requerente após a numeração definitiva e 1 via será anexada ao certificado).
- O pedido de registro poderá conter, opcionalmente, um relatório descritivo;
- O relatório descritivo é obrigatório, apenas, para os pedidos que contiverem variantes configurativas;
- O relatório descritivo poderá ser simples e resumido (conforme exemplo);
- O quadro reivindicatório é opcional;
- As figuras deverão ter uma excelente qualidade gráfica, pois o registro de Desenho Industrial refere-se à configuração externa de um objeto, ou a um padrão ornamental representado através das figuras;
- Nas folhas onde estão apresentadas as figuras deverão ter, apenas, a numeração da página. A numeração se dá contando-se o número da página e o número de folhas apresentadas (conforme exemplos);
- As figuras deverão ser numeradas uma a uma.

5.3.2 Acompanhamento dos Pedidos de Registro de Desenho Industrial

O Dpto de Proteção Intelectual (DPI) elaborou uma tabela contendo todas as tecnologias apoiadas pela Fapemig e toda quarta-feira é realizado pesquisas na revista eletrônica do INPI, que fica disponível no site desse Órgão, para conferir se há alguma comunicação relativa aos pedidos de registros.

5.4 INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

A Lei de Propriedade Industrial, Lei Federal n.º 9.279/96, que regula os direitos das Indicações Geográficas, não define o conceito desta modalidade de proteção. No entanto, conforme o Órgão responsável em estabelecer as condições de registro das indicações geográficas, Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), conceitua a

Indicação Geográfica como a “identificação de um produto ou serviço como originário de um local, região ou país, quando determinada reputação, característica e/ou qualidade possam ser vinculadas essencialmente a esta sua origem particular. Em suma, é uma garantia quanto a origem de um produto e/ou suas qualidades e características regionais.”

As Indicações Geográficas dividem-se em duas espécies:

- **A Indicação de Procedência (IP):** nome geográfico conhecido pela produção, extração ou fabricação de determinado produto, ou pela prestação de determinado serviço, de forma a possibilitar a agregação de valor quando indicada a sua origem, independente de outras características.

Visa proteger a relação entre o produto ou serviço e sua reputação, em razão da origem geográfica específica, condição esta que deverá ser, indispensavelmente, preexistente ao pedido de registro.

Desta forma, há necessidade dos produtores ou prestadores, através de sua entidade representativa, fazer prova desta reputação ao pleitear o reconhecimento junto ao INPI a Indicação de Procedência, juntado documentos hábeis para tanto.

- **A Denominação de Origem (DO):** nome geográfico que designa produto ou serviço com qualidades ou características exclusivas ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos.

A Denominação de Origem diz respeito ao resultado final do produto ou a prestação do serviço, de forma identificável e mensurável, o que será objeto de prova quando formulado um pedido de registro enquadrado nesta espécie ante ao INPI, através de estudos técnicos e científicos, constituindo-se em uma prova mais complexa do que a exigida para as Indicações de Procedência.

O uso da Indicação Geográfica é restrito aos produtores e prestadores de serviço estabelecidos no local, conforme estabelecido pelo Art. 182 da Lei n.º 9.279, exigindo-se, ainda, em relação às denominações de origem, o atendimento de requisitos de qualidade.

O prazo de vigência para as Indicações Geográficas não é estabelecido pela lei, sendo assim, o período para o uso do direito é o mesmo da existência do produto ou serviço reconhecido, dentro das peculiaridades das Indicações de Procedência e das Denominações de Origem.

A titularidade da Indicação Geográfica permite tomar medidas contra aqueles que estejam fabricando, importando, exportando, vendendo, expondo, oferecendo à venda ou mantendo em estoque produto que apresente falsa Indicação Geográfica, consistindo em crimes, nos termos dos arts. 192 e 193 da Lei n.º 9.279. Tais medidas podem ser também tomadas contra quem usa, em produto, recipiente, invólucro, cinta, rótulo, fatura, circular, cartaz ou em outro meio de divulgação ou propaganda, termos retificativos, tais como “tipo”, “espécie”, “gênero”, “sistema”, “semelhante”, “sucedâneo”, “idêntico”, ou equivalente, não ressaltando a verdadeira procedência do produto.

5.5 REPRESSÃO À CONCORRÊNCIA DESLEAL

A concorrência desleal também é regulada pela Lei 9279/96, mas possui uma conotação diferente das modalidades de proteção já apresentadas.

Visa prevenir atos ilícitos em detrimento da concorrência, com o fim de obter vantagem.

A partir do Capítulo VI - Dos Crimes de Concorrência Desleal (art. 195), da Lei 9279/96, estão listados todos os atos considerados crimes e suas respectivas sanções.

Conforme o art. 200 e 207 da Lei de Propriedade Industrial, a ação penal e as diligências preliminares de busca e apreensão, regulam-se pelo disposto no Código de Processo Penal, podendo também, o prejudicado, intentar as ações cíveis que considerar cabíveis na forma do Código de Processo Civil.

Prescreve em 5 (cinco) anos a ação para reparação de dano causado ao direito de propriedade industrial (art. 225).

6 PROGRAMA DE COMPUTADOR - Conceito

Programa de Computador “é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.”

O Registro de Programas de Computador é competência do INPI, que foi atribuída através do Decreto 2.556/98, de 20 de abril de 1998, e é regido pela Lei nº 9.609/98, de 19 de fevereiro de 1998, conhecida como Lei do Software e a Lei nº 9.610/98, de 19 de fevereiro de 1998, a Lei de Direito de Autor.

O registro de software é opcional, sendo meramente declaratório. Sua validade é internacional, assim, os programas registrados no INPI não precisam ser registrados nos demais países, desde que estes concedam, aos estrangeiros, direitos equivalentes. Da mesma forma, os programas de estrangeiros não precisam ser registrados no Brasil, salvo nos casos de cessão de direitos, para garantia das partes envolvidas.

O prazo de validade do direito é de 50 (cinquenta) anos contados a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente à sua publicação ou, na ausência desta, da sua criação.

6.1 Procedimentos

Após o recebimento do formulário de Solicitação de Apoio à Proteção da Propriedade Intelectual, da Fapemig, o DPI deverá entrar em contato com o autor e/ou titular do software desenvolvido para obter mais conhecimento de suas características, pois, necessário se faz ter em mãos todas as documentações exigidas pelo INPI.

O DPI abrirá uma pasta exclusiva para o autor e/ou titular, na qual ficará toda a memória do processo de proteção.

Importante: todos os dados do solicitante e da marca devem ser lançados na planilha de Software, uma das ferramentas de controle do DPI.

Para o apoio ao registro de software, a Fapemig será apenas titular dos direitos patrimoniais não atuando, portanto, como autor, pois, somente pessoa física ou um grupo delas pode criar um programa de computador. O titular será aquele que detém o direito de exploração da obra, podendo ser uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas. Como a Fapemig concede apoio técnico e financeiro para o registro, em troca de seus serviços e fomento, ela terá a titularidade do programa de computador, ficando os autores somente como autor ou como autor e titular, conforme o caso.

Diante do exposto, tem-se quanto aos direitos morais e patrimoniais o seguinte entendimento:

- Os direitos morais são o direito do autor de reivindicar a paternidade do programa e o direito de se opor a qualquer modificação não-autorizadas, quando estas impliquem em deformação, mutilação ou que prejudiquem a sua honra ou reputação.
- Os direitos patrimoniais são o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra, incorrendo em ilícito quem, por qualquer meio, no todo ou em parte, reproduz, vende, expõe à venda, importa, adquire, oculta ou tem em depósito para fins de comércio, original ou cópia de programa de computador produzido com violação de direito autoral, ou seja, sem a autorização expressa do autor ou de quem o represente.

Diante do exposto, o DPI precisa dos nomes e dados pessoais de todos os autores e titulares para efetivação do registro de software. Importante sempre ter em mente que se o titular do direito não for o criador, o pedido deverá ser instruído com documentos que comprovem a transferência de direitos, devendo ser apresentado um documento de cessão ou de comprovação de vínculo (empregatício ou prestação de serviços) com a empresa.

Sendo assim, conforme reza o art. 4º da Lei 9609/98, os direitos de autor e/ou titular devem sempre observar alguns requisitos:

“Salvo estipulação em contrário, pertencerão exclusivamente ao empregador, contratante de serviços ou órgão público, os direitos relativos ao programa de computador, desenvolvido e elaborado durante a vigência de contrato ou de vínculo estatutário, expressamente destinado à pesquisa e desenvolvimento, ou em que a atividade do empregado, contratado de serviço ou servidor seja prevista, ou ainda, que decorra da própria natureza dos encargos concernentes a esses vínculos.

§ 1º. Ressalvado ajuste em contrário, a compensação do trabalho ou serviço prestado limitar-se-á à remuneração ou ao salário convencionado.

§ 2º. Pertencerão, com exclusividade, ao empregado, contratado de serviço ou servidor os direitos concernentes a programa de computador gerado sem relação com o contrato de trabalho, prestação de serviços ou vínculo estatutário, e sem a utilização de recursos, informações

tecnológicas, segredos industriais e de negócios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, da empresa ou entidade com a qual o empregador mantenha contrato de serviços ou órgão público.

§ 3º. O tratamento previsto neste artigo será aplicado nos casos em que o programa de computador for desenvolvido por bolsistas, estagiários e assemelhados.”

a) Documentação Técnica e Documentação Formal

Para dar entrada em um pedido de registro de Programa de Computador no INPI devem ser apresentadas uma documentação técnica e outra formal, juntamente com a petição de pedido de registro de programa de computador. Esta documentação pode ser entregue pessoalmente na Fapemig ou via correio.

A documentação técnica consta de: listagem integral ou parcial do programa fonte, a qual poderá ser adicionada um memorial descritivo, as especificações funcionais internas, os fluxogramas e outros dados capazes de identificar e caracterizar a originalidade do Programa. A documentação técnica deverá atender ao requisito legal (art. 11 Lei nº 9.610/98) de permitir a identificação do Programa, pois caso contrário, implicará na ineficácia do Registro.

A documentação técnica através de mídias CD ou DVD deverão obedecer a Resolução 201/09 do INPI. Dentre os requisitos, segue abaixo algumas informações importantes:

- O CD ou DVD deverá ser entregue, ao INPI, em envelopes de segurança, que foram definidos como sendo: Envelope de SEDEX, adquirido na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de tamanho A4 (médio), preferencialmente de plástico. Neste envelope sedex serão colocados os CD ou DVD. Um em cada sedex.
- Duas cópias de CD ou DVD (2 cópias). Cada uma das duas vias deverá ser apresentada em caixa plástica convencional de acondicionamento de CD's, resistente e apropriada, que garanta a integridade da mídia e cada uma das caixas deverá ser colocada em seu próprio envelope SEDEX.
- Autorização para cópia do CD, de cada autor (vide modelo do INPI). Pedidos de registro com a documentação técnica em CD sem a autorização, não serão aceitos.

Obs.1: deverão ser utilizadas mídias não regraváveis. O formato utilizado em todos os arquivos constantes das mídias deverá ser o Portable Document Format, PDF. Os arquivos não deverão estar protegidos, por senha ou qualquer outro meio, contra a cópia, impressão ou qualquer outra utilização.

Obs.2: o autor fica responsável pelos dados referentes ao programa a ser registrado.

A documentação formal: compreende a documentação que fará parte do processo administrativo, sendo: formulário Pedido de Registro de Programa de Computador; Guia de Recolhimento paga; procuração, da Fapemig para atuar perante o INPI; documento comprobatório de vínculo empregatício, de prestação de serviços, estatutário ou documento de cessão; autorização para cópia do CD ou DVD, e, no caso

de modificações em programas que já existam, um documento de autorização do titular para a modificação.

Uma vez reunido todos os documentos, técnico e formal, para o registro de software o DPI providenciará a emissão da GRU (boleto), no site do INPI, para o pagamento da taxa inicial de registro de programa de computador, pelo setor financeiro.

De posse dos documentos, o DPI preencherá o formulário de pedido de registro de programa de computador do INPI, no qual fica estabelecido quem serão os titulares e quem serão os autores dos direitos patrimoniais e morais, respectivamente. Esse formulário será encaminhado à Gerência de Propriedade Intelectual (GPI) e assinado pelo respectivo gerente, sendo este um dos representantes e procuradores da Fapemig perante o INPI, além do procurador oficial da Instituição, que na falta do gerente, poderá assinar o formulário de pedido de patente.

✓ Do instrumento jurídico

O documento pelo qual estabelecerá direitos na titularidade entre as partes poderá ser um Termo de Outorga, quando tratar-se de projetos de pesquisas financiados pela Fapemig ou devido à manutenção dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT's) com o pagamento de taxas, ou mesmo, documento de cessão onde o autor transfere direitos patrimoniais ao titular, que será a Fapemig, caso o mesmo não tenha vínculo empregatício com a instituição.

De posse do formulário, e de toda documentação formal e técnica, o DPI levará esses documentos na Delegacia de Representação Regional do INPI, em Belo Horizonte.

Atenção: o formulário do pedido de registro de programa de computador deve ser emitido em 2 vias.

Protocolado, o pedido é arquivado na pasta do autor juntamente com o ofício. O autor recebe uma cópia do protocolo para arquivo próprio.

Cumpridos todos os procedimentos necessários para o pedido de registro o DPI fica responsável pelo acompanhamento do mesmo.

Importante: todas as comunicações dos atos e despachos relativos ao registro de programas de computador serão feitas através de publicações específicas na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial – RPI, disponível no portal do INPI, desta forma, o acompanhamento da RPI se faz necessário. **Importante observar que não serão mais enviadas cartas relativas aos atos do INPI, aos usuários.**

6.2 Documentos Relacionados ao Pedido de Registro de Programa de Computador

- Formulário de Solicitação de Apoio à Proteção da Propriedade Intelectual (fonte: Fapemig);
- Duas vias do CD ou DVD onde estará o código-fonte memorial descritivo, as especificações funcionais internas, os fluxogramas e outros dados capazes de identificar e caracterizar a originalidade do Programa (fonte: autor);

- Caixa plástica convencional de acondicionamento de CD's, resistente e apropriada que garanta a integridade da mídia, e cada uma das caixas em seu próprio envelope de segurança (sedex) (fonte: autor);
- Envelope de sedex, adquirido na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de tamanho A4 (médio), preferencialmente de plástico. Um para cada mídia.
- Autorização de cópia do CD ou DVD (fonte: autor);
- Formulário de Pedido de Registro de Programa de Computador do INPI (fonte: INPI);
- Comprovantes de pagamento das taxas fornecido pelo site do INPI (GRU) e pelo setor financeiro da Fapemig (liquidação de empenho e ordem de pagamento) (fonte: INPI/Fapemig);
- Comprovante de vínculo empregatício do autor caso este seja empregado (fonte: autor);
- Documento de cessão de direitos ao titular, caso o autor não seja empregado (fonte: autor);
- Procuração da Fapemig para atuar perante o INPI.

6.3 Acompanhamento dos Pedidos de Registro de Programa de Computador

O Dpto de Proteção Intelectual (DPI) elaborou uma tabela contendo todas os softwares apoiados pela Fapemig e toda quarta-feira é realizado pesquisas na revista eletrônica do INPI, que fica disponível no site desse Órgão, para conferir se há alguma comunicação relativa aos pedidos de registro de programa de computador.

7 CULTIVARES - Conceito

Conforme a Lei nº 9456/97, cultivar nada mais é que “a variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distinguível de outras cultivares conhecidas por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agroflorestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos”. No entanto há outros tipos de cultivares que também podem ser protegidos cuja definição também pode ser encontrada na legislação específica sobre cultivares.

No Brasil, o órgão competente para a aplicação da lei e logicamente para acatar os pedidos de proteção de cultivares, é o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC, pertencente à estrutura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Este Serviço foi criado no corpo da Lei nº 9.456/97 e teve suas atribuições regulamentadas pelo Decreto nº 2.366/97.

A proteção dos direitos intelectuais sobre a cultivar se efetua mediante a concessão de um certificado de proteção de cultivar. Este certificado é considerado um bem móvel para todos os efeitos legais.

Uma distinção entre proteção e registro deve ser entendida pelos melhoristas bem como pelos titulares da cultivar. A proteção garante ao requerente direitos de propriedade sobre a cultivar desenvolvida e sobre os "royalties" advindos de sua comercialização. Já o registro é necessário para a produção, o beneficiamento e a comercialização de sementes e mudas da cultivar. Desta forma registro e proteção de cultivares se diferem pelas características dos direitos a serem reivindicados, o primeiro diz respeito a propriedade e o outro diz respeito à comercialização. Sendo assim, a inscrição de

registro da cultivar é feita no Registro Nacional de Cultivares - RNC e a proteção é feita no Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, todos os dois órgãos pertencem a estrutura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA

Obs.: Melhoristas: a pessoa física que obtiver, cultivar e estabelecer descritores que a diferenciem das demais.

Obtentores: pessoa física ou jurídica que obtiver nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada no País à quem será assegurada a proteção que lhe garanta o direito de propriedade.

No Brasil, o prazo de proteção é de 15 anos para a maioria das espécies, principalmente de grãos (oleaginosas, cereais e outras). Para as videiras, árvores frutíferas, árvores florestais e árvores ornamentais, incluindo seus porta-enxertos, esse prazo estende-se para 18 anos.

7.1 Procedimentos

Com relação à proteção de cultivares a prática adotada é de não realizar o registro nem a proteção sem uma vinculação do pesquisador/melhorista à uma Instituição de Ensino e Pesquisa. Dessa forma, as instituições de ensino e pesquisa ou melhoristas que tiverem desenvolvido qualquer tipo de variedade de cultivar passível de proteção, poderá solicitar apoio à FAPEMIG. Neste caso a FAPEMIG avaliará tecnicamente as condições para a proteção e em caso positivo dará assessoria financeira para efetuar a proteção da cultivar desenvolvida, constando, assim, como titular dos direitos relativos a propriedade intelectual.

De posse do formulário de solicitação de apoio da Fapemig, o pesquisador/melhorista ou a Instituição fica responsável por elaborar e preencher todos os documentos exigidos pelo SNPC para o registro ou proteção da cultivar, bem como o pagamento de todas as taxas que se fizerem pertinentes ao processo.

O DPI abre uma pasta exclusiva para a Instituição, na qual ficará toda a memória do processo de proteção.

Uma vez protocolado o pedido no SNPC ou RNC, uma cópia é enviada à Fapemig para ser arquivado na pasta da Instituição.

Cumpridos todos os trâmites necessários para proteção de cultivares a Instituição na qual é vinculado o pesquisador/melhorista fica responsável pelo acompanhamento do mesmo.

a) Documentos Relacionados ao Pedido de Proteção de Cultivares

- Formulário de Solicitação de Apoio à Proteção da Propriedade Intelectual (fonte: Fapemig)
- Formulário de proteção de cultivar (fonte: SNPC)
- Relatório técnico descritivo (fonte: SNPC)
- Declaração de existência de amostra viva (fonte: melhorista)
- Declaração juramentada (fonte: melhorista)
- DHE (descritores) – este formulário é específico para cada espécie de cultivar (fonte: SNPC)

- Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União fornecido pelo site do MAPA (fonte: Instituição ou melhorista)

7.2 Acompanhamento dos Pedidos de Proteção de Cultivares

Todo acompanhamento do processo como anuidades, exigências, etc é feito pela Instituição a qual é vinculado o melhorista, ou por este próprio.

8 DIREITOS AUTORAIS

Forma de proteção jurídica à criação de obras artísticas, literárias ou científicas, concedendo aos criadores o direito e o uso exclusivo do conteúdo. Concede ao proprietário o direito ao controle de cópias, adaptações e transmissões de suas criações, de forma que apenas o proprietário pode decidir quem participa das atividades relacionadas ao conteúdo. Exemplos de tipos de proteção por direitos autorais são as músicas, vídeos, videogames, livros, filmes, pinturas, projetos de arquitetura, fotografias, esculturas, etc.

A proteção se faz mediante registro na Biblioteca Nacional, vinculada ao Ministério da Cultura, e a Lei Federal nº. 9.610/98 que regula os direitos autorais, compreendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os que lhe são conexos, ou seja, aqueles direitos reconhecidos a determinadas categorias que auxiliam na criação, produção ou difusão da obra intelectual.

O registro dos direitos autorais não é obrigatório, mas é importante para a comprovação da autoria perante terceiros para a especificação dos direitos morais e patrimoniais.

Os direitos autorais são divididos em direitos morais e direitos patrimoniais. Os dois direitos pertencem ao autor, mas a lei faculta o direito de ceder, definitiva ou temporariamente, o direito patrimonial sobre a sua obra. Dessa forma, caso haja a transmissão, o proprietário do direito patrimonial será o titular, permanecendo o autor originário como autor moral da obra, exigindo a lei que seu nome permaneça vinculado à obra. Os direitos morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis.

Os direitos patrimoniais, portanto, referem-se ao direito exclusivo do autor de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística, ou científica. A utilização da obra depende de sua prévia e expressa autorização. Os direitos patrimoniais do autor vigoram durante um prazo de 70 anos, contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento.

O fundamento constitucional dos direitos autorais é previsto no artigo 5º, inciso XXVII, da Constituição Federal, que determina: “aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar”.

Os direitos autorais de autor brasileiro ou domiciliado no Brasil serão válidos em outros países, desde que haja acordo ou convenção internacional e, também, reciprocidade entre os Estados. A Convenção de Berna é o mais significativo destes acordos e embasou a elaboração da Lei nº 9.610/98.

8.1 Exemplos das Obras a Serem Protegidas

- Conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza;
- Obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixa por escrito ou por outra qualquer forma;
- Composições musicais tenham ou não letra (poesia);
- Obras audiovisuais; sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;
- Obras fotográficas e as rodizadas por qualquer processo análogo ao da fotografia;
- Obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;
- Ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;
- Projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;
- Adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;
- Coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

SOLICITAÇÃO DE APOIO A PROTEÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

MODALIDADE DE PROTEÇÃO	
<input type="checkbox"/> PATENTE (invenção ou modelo de utilidade)	<input type="checkbox"/> REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR
<input type="checkbox"/> DESENHO INDUSTRIAL	<input type="checkbox"/> CULTIVAR
<input type="checkbox"/> REGISTRO DE MARCA	<input type="checkbox"/> TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

DADOS DO INVENTOR**1) Dados pessoais do Inventor principal**

NOME:		
CPF:	IDENTIDADE :	
ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA/AV./Nº):		
BAIRRO:	CEP:	CIDADE / ESTADO:
TELEFONE: ()	FAX: ()	E-MAIL (Endereço Eletrônico):
ÁREA DE ATUAÇÃO:	PROFISSÃO:	ESCOLARIDADE MÁXIMA:

2) Experiência profissional do Inventor principal

EMPRESA OU INSTITUIÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO

3) Inventor principal é vinculado a alguma Instituição ou Empresa?

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> PÚBLICA
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> PRIVADA

Preencher os campos abaixo apenas se o inventor for vinculado a alguma

INSTITUIÇÃO/EMPRESA ONDE TRABALHA:		
UNIDADE/DEPARTAMENTO/LABORATÓRIO:		
TELEFONE: ()	FAX: ()	E-MAIL (Endereço Eletrônico):
CARGO NA INSTITUIÇÃO/EMPRESA:		

4) A tecnologia possui mais Inventores? Se sim, relacionar abaixo.

NOME	ESCOLARIDA DE MÁXIMA	INSTITUIÇÃO/EMPRESA

DADOS DA TECNOLOGIA

1) Dados da tecnologia para a qual se pede apoio à proteção intelectual.

TÍTULO:
A tecnologia refere-se a : <input type="checkbox"/> PRODUTO e/ou <input type="checkbox"/> PROCESSO
SUA TECNOLOGIA POSSUI DEPÓSITO (PROTOCOLO) NO INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL - INPI?
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Se a resposta for SIM, nos enviar as cópias de toda a documentação protocolada no INPI em anexo a este formulário, sendo tais documentações: Relatório Descritivo, Reivindicações, Desenho e Resumo.

2) A tecnologia está vinculada a alguma Instituição ou Empresa? Se sim, preencher os campos abaixo. (Caso haja mais Instituições ou Empresas vinculadas à tecnologia, inserir os dados em folha anexa seguindo o modelo abaixo)

RAZÃO SOCIAL:		SIGLA:
ÓRGÃO/UNIDADE:		
CGC:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO (RUA/AV./NO.):		
BAIRRO:	CEP:	CIDADE / ESTADO:
TELEFONE: ()	FAX: ()	E-MAIL (Endereço Eletrônico):
REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO TITULAR OU DO ORGÃO/UNIDADE (NOME/CARGO):		

3) Instituição Co-Titular e Gestora

RAZÃO SOCIAL: FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	SIGLA: FAPEMIG
---	----------------

ÓRGÃO/UNIDADE: DIRETORIA CIENTIFICA		
CGC: 21.949.888.0001-83	INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA	
ENDEREÇO (RUA/AV./NO.): RUA RAUL POMPEIA, 101		
BAIRRO: SÃO PEDRO	CEP: 30330-080	CIDADE / ESTADO: Belo Horizonte - MG
TELEFONE: (31) 3280-2104	FAX: (31) 3280-2160	E-MAIL (Endereço Eletrônico): gpi@fapemig.br
REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA/PROPONENTE OU DO ÓRGÃO/UNIDADE (NOME/CARGO): DR. MARIO NETO BORGES – PRESIDENTE DA FAPEMIG		

4) Apresentação da tecnologia

a) Descrever o diferencial da sua tecnologia/invenção em relação às tecnologias/invenções já de conhecimento do público (Estado da técnica).

--

b) Descreva as soluções e vantagens que a sua tecnologia/invenção proporciona quanto aos problemas que as tecnologias conhecidas (Estado da técnica) não conseguem resolver.

--

**PROCEDIMENTO INTERNO DO
DEPARTAMENTO DE TRANSFERÊNCIA
DE TECNOLOGIA**

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	3
3. ATRIBUIÇÕES	4
4. PROCEDIMENTO	4
4.1 Gestão de Contratos	4
4.1.1 Contratos de Co-titularidade	5
4.1.2 Contratos de Transferência de Tecnologia	6
4.1.3 Contratos Institucionais	6
4.2 Programas de Inovação	6
4.2.1 Inventiva	6
4.2.2 Amitec	8
4.3 Transferência de Tecnologia	8
4.3.1 Portifólio	8
4.3.2 Banco de Empresas	9
4.3.3 Formação de Estratégias de Transferência de Tecnologia	9
4.4 Procedimentos Administrativos	9
4.4.1 Atas	9
4.4.2 Comunicação Interna – CI	9
4.4.3 Ofício	10
4.4.4 Planejamento Estratégico	10
4.4.5 Plano de Capacitação	10
4.4.6 Solicitações Internas	10
a) Requisição de materiais	10
b) Envio de correspondências	11
c) Utilização do Sistema Everest	11
4.4.7 Material de Pesquisa	11

1 INTRODUÇÃO

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG consolidou-se como agência de fomento à ciência, à tecnologia e à inovação, visando ao desenvolvimento econômico e social do estado de Minas.

Na busca por seus objetivos, a Fundação visualizou a necessidade do fortalecimento da cultura de proteção ao conhecimento para assegurar a competitividade da inovação e o crescimento econômico.

As principais ações implementadas para viabilizar a disseminação da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia foram: criar a Gerência de Propriedade Intelectual – GPI da Fundação; e fomentar a criação e consolidação dos Núcleos de Inovação Tecnológica – NITs, nas Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs. Com essas ações é possível assegurar a proteção ao conhecimento desenvolvido com fomento da Fundação; estimular a formação de profissionais com habilidades em PI e TT e viabilizar que as ICTs possam proteger e transferir criações.

A construção de estruturas capazes de assessorar em matéria de PI e TT possibilita que a interação entre entidades públicas, apoiadoras ou produtoras de P&D, tenham forte interação com o setor privado, que possui o foco em inovações.

A estruturação procedimental do Departamento de Transferência de Tecnologia visa aumentar a eficiência do setor, destacando a FAPEMIG como facilitadora do processo inovador.

2 INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Transferir tecnologia consiste na transmissão de determinado conhecimento com fins de gerar impacto econômico. Ressalte-se que impacto econômico não, necessariamente, corresponde à geração de lucro, existem diversos interesses envolvidos como a geração de emprego e renda; o aumento da competitividade comercial; o retorno de investimento, dentre outros. A transferência de tecnologia assegura a difusão do conhecimento para que a sociedade possa ter acesso aos benefícios gerados pelos progressos tecnológicos. Sem a difusão, “uma inovação (...) não terá qualquer impacto econômico” (Manual de Oslo). Evidentemente, a difusão não ocorre de forma uniforme e homogenea, contudo, é o desenvolvimento tecnológico que vem assegurando as melhorias nas condições sociais e econômicas.

Quando a tecnologia chega ao mercado, permitindo extenso acesso, diz-se que a inovação está efetivada. Como a inovação é um elemento imprescindível para a competitividade, as empresas tendem a inovar em processo permanente. Inovar depende de produção científica e tecnológica, assim como, de proteção ao conhecimento, gestão da inovação, estudos de mercado, dentre outras variáveis.

O papel da FAPEMIG, por meio da Gerência de Propriedade Intelectual, é estimular as seguintes variáveis do processo de inovação: o desenvolvimento de pesquisa; a proteção ao conhecimento e a transferência de tecnologia.

3 ATRIBUIÇÕES

Tem o Departamento de Transferência de Tecnologia o objetivo de planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas à transferência de tecnologia, incluindo a identificação, negociação, transferência e comercialização de produtos ou processos, buscando promover a interação entre universidades e empresas e o desenvolvimento de inovações tecnológicas.

Atribuições

- Identificar oportunidades para transferência e comercialização das tecnologias protegidas pela Fapemig, bem como das demandas das Institucionais e dos Inventores Independentes
- Gerenciar e intermediar os contratos de transferência de tecnologia entre Instituições de Ciência e Tecnologia e setores empresariais;
- Induzir as inovações tecnológicas, visando a construção de protótipos e a industrialização e comercialização dos mesmos;
- Planejar, gerar e gerenciar indicadores de transferência de tecnologia.

4 PROCEDIMENTO

4.1 Gestão de Contratos

Acompanhamento de Contratos

Os contratos devem ser recebidos, obrigatoriamente, por meio eletrônico¹, para avaliação prévia, e arquivados na pasta² **CONTRATOS – MINUTAS – NATUREZA** (CO, TT ou IN)³ – **PARTE** (que envia) e nomeado conforme a tecnologia ou o objeto aventados no contrato. Após, deve-se inserir o contrato na Lista de Negociação⁴. Quando o contrato estiver concluído, ou seja, assinado, sai da Lista de Negociação e vai para a lista geral de sua categoria (co-titularidade, transferência de tecnologia e institucional).

O DTT analisa, negocia e emite parecer sobre o contrato, envia para a Diretoria Científica – DC. No caso de aprovação, a DC envia para a Procuradoria Jurídica – PJ, que, se aprovar, envia para a assinatura da Presidência ou da Diretoria de Planejamento e Finanças – DPGF, que devolve ao DTT. No caso de desaprovação por qualquer das instâncias envolvidas, o contrato retorna ao DTT para adequações.

¹ Recebeu contratos para análise prévia por correio, registrar anomalia e solicitar a via por meio eletrônico.

² Pasta é sempre em meio eletrônico, se for física, virá escrito: pasta física.

³ Natureza ou Categoria dos contratos:

CO = Co-titularidade

TT = Transferência de Tecnologia

IN = Institucionais

⁴ Lista de Negociação incluem todos os contratos que ainda não foram assinados, deve conter o objeto e a natureza do contrato, além do andamento da negociação.

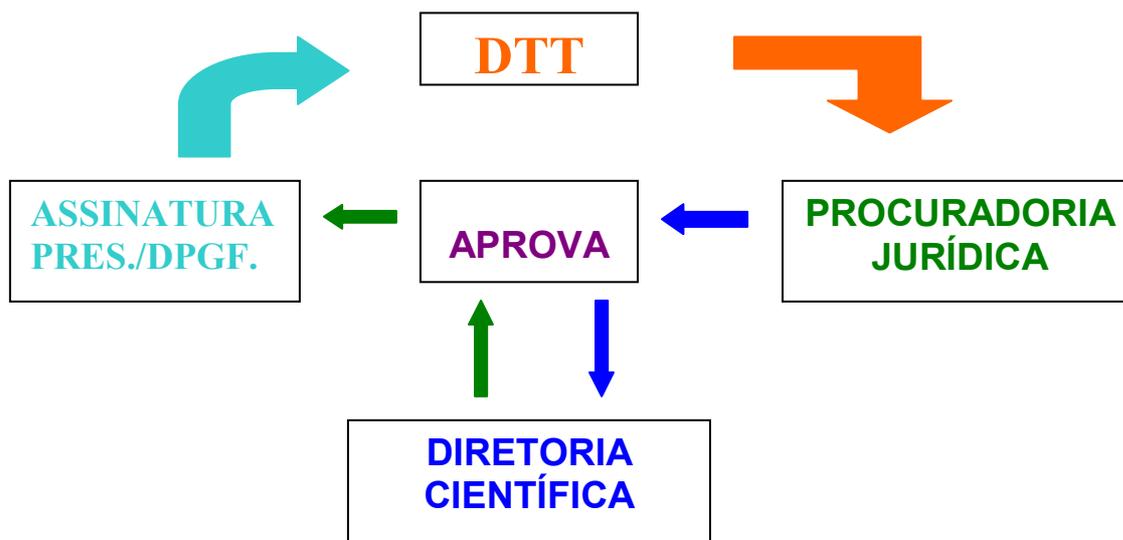


Figura 1

Ao retornar assinado, o contrato é enviado para a Instituição emitente, que depois devolve a via da FAPEMIG com todas as assinaturas. Quando o contrato já vier assinado do emitente, envia-se apenas a via pertencente a ele. A via pertencente à FAPEMIG deve ser arquivada na pasta física de sua categoria, recebendo uma folha de acompanhamento. O contrato sai da Lista Geral de Negociação e vai para Lista Geral de sua natureza e recebe código e subsequência numérica adequados (Ex: CO 02 A; TT 16 B; IN 06 A)⁵.

4.1.1 Contratos de Co-titularidade

São os contratos que definem a participação de cada instituição envolvida na materialização de uma criação, seja uma patente, um desenho industrial, uma cultivar etc. Sempre verificar se a criação tratada no termo em análise está no banco de patentes da DPI, se não estiver, notificar o setor e solicitar documentação apropriada.

São definidos neste contrato:

1. A criação a ser partilhada;
2. A qual projeto financiado pela FAPEMIG está a criação vinculada;
3. Quem são os inventores;
4. A proporção da co-titularidade, a divisão dos custos de proteção intelectual e dos ganhos econômicos no caso de transferência de tecnologia;
5. O endereço e a conta bancária das instituições envolvidas, para a transferência de recursos;
6. As obrigações das partes, incluindo a confidencialidade;
7. A vigência, a publicidade e o foro.

Critérios mínimos para determinar a co-titularidade:

1. Analisar se há outras fontes de financiamento além da FAPEMIG;
2. Considerar quantas instituições produziram a criação,

⁵ A dupla letra maiúscula refere-se à natureza ou categoria; a numeração é referente à subsequência numérica e a letra final refere-se à pasta física em que o contrato está arquivado.

3. Avaliar o valor de financiamento do projeto e o valor de cortes efetuados;
4. Apreciar a cláusula de propriedade intelectual do TO.

4.1.2 Contratos de Transferência de Tecnologia

São os contratos que definem as obrigações entre os titulares de uma criação e as empresas que irão explorá-la economicamente.

O DTT analisa os contratos de transferência em que a FAPEMIG figura como co-titular da criação ou produz o instrumento quando intermedia a negociação entre o inventor independente, ou a instituição, e a empresa que irá explorar a criação. As partes serão denominadas: licenciadora e licenciada.

São definidos neste contrato:

1. A denominação da criação protegida e seu número de proteção;
2. Percentual dos royalties que a empresa passará aos licenciadores;
3. Prazos da comercialização e os limites de atuação da licenciado;
4. Obrigações das partes, incluindo confidencialidade;
5. A regulamentação das inovações técnicas;
6. A definição sobre o sublicenciamento;
7. Penalidades por descumprimento de obrigações;
8. A vigência, a publicidade e o foro.

4.1.3 Contratos Institucionais

São os contratos e convênios firmados pela FAPEMIG que interferem diretamente nas funções designadas à Gerência de Propriedade Intelectual. Devem ser gerenciados em questões de vigência, de execução de serviços, de verificação de gastos e dotação orçamentária e de prestação de contas, quando necessário, além de sempre considerar a necessidade de novas licitações. Nesta tarefa, é pertinente o auxílio da Procuradoria, quando dúvidas sejam verificadas.

4.2 Programas de Inovação

Para a análise prévia das propostas submetidas aos Programas de Inovação, é pertinente realizar busca no banco de patentes do INPI, assim como, buscas gerais via internet, para obter informações sobre o proponente, o mercado, a difusão da tecnologia etc.

Todas as empresas que solicitarem apoio aos programas de inovação devem ser inseridas automaticamente no Bando de Empresas do DTT, para posterior parcerias de transferência de tecnologia (Ver 4.3.2).

4.2.1 Projeto Inventiva

O objetivo desse Projeto é apoiar o desenvolvimento de protótipos de produtos ou processos inovadores no estado de Minas Gerais. São parceiros neste programa FAPEMIG, BDMG, SEBRAE/MG e IEL-Minas⁶.

São beneficiários desse programa: o inventor independente⁷ e as microempresas, assim classificadas conforme a Lei Complementar 123/06. As ICTs poderão se beneficiar do Projeto quando houver desenvolvimento em conjunto com os possíveis beneficiários.

⁶ Verificar a vigência dos convênios e os valores repassados por cada parceiro sempre que for realizar as análises das propostas.

O recebimento das propostas é via correio ou protocolo direto na FAPEMIG, devendo-se, para a entrada no programa:

1. Preencher o formulário próprio disponível no site da FAPEMIG;
2. Anexar documentação do depósito de patente no INPI (incluindo relatório, reivindicações, resumo e desenhos);
3. Anexar curriculum vitae dos inventores;
4. Anexar comprovante de microempresa, quando for o caso;
5. Executar a construção do protótipo em até 12 meses;

Na eventual falta de algum desses documentos, é enviado um e-mail para o solicitante/beneficiário, cobrando o restante da documentação. Com a documentação completa, monta-se uma pasta (física) científica para cada uma das propostas. As pastas são numeradas e armazenadas em caixas-aquivo. O DTT faz um parecer prévio e o anexa à respectiva pasta física.

Como a FAPEMIG é a gestora desse Projeto, é responsável pela distribuição das propostas aos parceiros. Dessa forma, as propostas são escaneadas e enviadas por e-mail aos parceiros. Após, marca-se a reunião⁸ da Comissão julgadora para a deliberação das propostas.

Nesta reunião é entregue a cada membro a Planilha de Notas de Reunião, para que cada membro avalie conforme os critérios; é realizada a apresentação de cada projeto, destacando pontos do parecer prévio do DTT; é preenchida e assinada a Planilha do Parecer da Comissão, que será anexada na pasta física da proposta.

Após a reunião da Comissão, o DTT analisará a possibilidade de realizar parcerias para transferência de tecnologia com os proponentes, se houver interesse das partes, o trâmite será o mesmo de adoção aos inventores, com assinatura de um contrato de co-titularidade.

Depois da análise pela Comissão, são enviadas comunicações com a resposta de deferimento ou indeferimento da proposta, via e-mail, e publicada a tabela de resultados no site da FAPEMIG. As propostas deferidas são enviadas ao Departamento de Controle Operacional – DCO, para feitura do termo de outorga (TO), enquanto os indeferidos são arquivados.

A pasta do Inventiva deve conter a pasta da edição do projeto (PROINV I, II). Dentro da pasta de cada edição do projeto deverá conter a pasta de cada reunião.

A pasta de cada reunião deve conter:

1. Uma pasta para cada proposta, estando o parecer prévio inserido junto com cada proposta;
2. A tabela com os resultados (deferimento e indeferimento);
3. A ata da reunião (também deve haver uma cópia na pasta de Atas);
4. A pasta de ofícios para guardar as cópias dos ofícios e dos e-mails de comunicação;
5. A tabela de acompanhamento;
6. A tabela de contatos dos proponentes;

Já a pasta de convênios deve conter as minutas dos convênios assinados com cada parceiro. Esses convênios devem instituir o montante financeiro que cada instituição vai liberar para o projeto; os dados bancários para o depósito deste montante; dentre outras obrigações.

Os critérios para análise das propostas do Inventiva são:

1. **Mérito:** aferido pela contribuição ao avanço e à consolidação do tecnológico e econômico (0 a 15).

⁷ INSERIR DEFINIÇÃO DE INVENTOR INDEPENDENTE DO DPI (UNIFORMIZAR).

⁸ Quando as reuniões dos projetos de Inovação (Inventiva e Amitec) forem realizadas na FAPEMIG, solicitar à secretaria do setor as seguintes providências: sala, data show, computador e café.

2. **Estrutura da proposta e adequação metodológica:** verificáveis pela compatibilidade do objetivo geral e objetivos específicos ao desenvolvimento das atividades propostas (0 a 15);
3. **Orçamento:** adequação do orçamento proposto aos objetivos do projeto (0 a 10).
4. **Inovação:** nível de informações do estado da técnica comparadas à criação (0 a 30).
5. **Mercado:** demonstrar o potencial de mercado do projeto, ressaltando os fatores que justificam o interesse da empresa/inventor ou de terceiros em introduzir o protótipo no mercado (produção em escala) (0 a 30).

Os proponentes com projetos aprovados, deverão prestar contas à FAPEMIG, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Termo de Outorga e Financiamento, nos termos do Manual do Usuário da FAPEMIG, contendo, no mínimo:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Relatório de execução física e financeira;
- c) Relatório dos bens de capital adquiridos, se houver.

As datas de encerramento dos projetos aprovados; a realização da prestação de contas; a verificação da realização da contrapartida; essas informações serão importantes compor o Banco de Empresas do DTT.

4.2.2 Projeto AMITEC

Este projeto é uma parceria entre a FAPEMIG, o SEBRAE e o IEL. Sendo este último o gerenciador do processo, ou seja, ele recebe as propostas e encaminha, via e-mail, para os demais membros da comissão julgadora realizarem uma análise prévia de cada proposta. Após, é agendada uma reunião para deliberar sobre a aprovação das propostas. A ata da reunião é feita pelo IEL e é enviada para os membros realizarem modificações, quando necessário ou aprovarem o conteúdo. Todo o processo é realizado por e-mail.

4.3 Transferência de Tecnologia

4.3.1 Portfólio de Criações

O portfólio de patentes da FAPEMIG deverá conter todas as criações nas quais a Fundação figure como co-titular. A disponibilização das criações no site da Fundação, aliada a uma estratégia junto a empresas, permitirá maior interação com o setor privado, objetivando novas transferências de tecnologia.

São consideradas estratégias para transferência de tecnologia junto à empresas:

1. Promover e/ou participar de “cafés” empresariais;
2. Inserir portfólio em portais de divulgação de tecnologia, como SIMI e Portal Inovação;
3. Participar de eventos focados em inovação e tecnologia, disponibilizando o portfólio para negociação.

4.3.2 Banco de empresas.

No Banco de Empresas encontram-se todas as pessoas jurídicas de direito privado que, de alguma forma, tiveram contato com a Fundação, por meio de contratos, convênios, projetos de inovação e prospecções já realizadas. É tarefa constante alimentar essa lista de contatos. A finalidade é expor as tecnologias em que a FAPEMIG figure como co-titular, por meio de estratégias direcionadas.

Quando necessário, serão anotadas neste Banco as informações sobre como as empresas desempenharam parcerias para a inovação.

4.3.3 Formação de Estratégias de Transferência de Tecnologia

Para cada tecnologia a ser protegida e negociada, deve-se delinear uma estratégia, como:

1. Formas de apresentação da criação;
2. Escolha de possíveis parceiros;
3. Avaliação de mercado;
4. Apresentação da tecnologia em eventos, dentre outras.

A proposta é formatar estratégias de comercialização e transferência de tecnologias.

1. Conhecer a tecnologia: o problema identificado (estado da técnica), a solução proposta (escopo da invenção), os diferenciais da tecnologia (vantagens competitivas), para também inserir no portfólio;
2. Formar parcerias para análises de mercado;
3. Definir possíveis interessados;
4. Efetivar o contato com as empresas selecionadas.

4.4 Procedimentos Administrativos

4.4.1 Atas

Todos os atendimentos e reuniões, sobre os Projetos de Inovação ou sobre outras deliberações, deverão constar na pasta de atas, destacando-se a pauta e as principais decisões tomadas, no intuito assegurar o histórico do Departamento e disponibilizar informações com fácil acesso.

4.4.2 Comunicações Internas – CI

Qualquer comunicação entre o setor e a Presidência, a Diretoria, as Gerências, outros Departamento ou a Procuradoria Jurídica poderão ser realizadas por meio de Comunicações Internas - CIs. Note-se que há um modelo de CI exclusivo para tramitação de contratos de co-titularidade, que esboça o devido procedimento. As demais CIs devem utilizar o modelo padrão, contudo de acordo com as necessidades a serem expressadas.

Ressalte-se que a numeração é sucessiva, devendo-se inserir cópia de CI enviada na pasta física e, no caso, de retorno, com decisões, solicitações etc, deve-se arquivar no final da pasta (plástico).

4.4.3 Ofícios

Qualquer comunicação externa à Fundação deve ser realizada por meio de ofício. Ressalte-se que a numeração é sucessiva, devendo-se inserir cópia do ofício enviado na pasta física.

4.4.4 Planejamento Estratégico

Elaboração do planejamento interno do setor, baseado nas diretrizes da FAPEMIG, e da Gerência. A organização do setor será realizada por meio de reuniões periódicas, organização das pastas, documentos e processos internos.

Na pasta do Planejamento, deve-se manter atualizados:

1. Os indicadores (trimestralmente);
2. As anomalias, sempre que aparecerem, por meio do preenchimento do diário de bordo;
3. A pasta de reuniões, na qual haverá uma pasta de cada reunião do Planejamento Estratégico da FAPEMIG, contendo a apresentação das metas, dos resultados (indicadores) e das proposições.

4.4.5 Plano de Capacitação

O Plano de Capacitação será realizado pela Gerência e uma cópia para consulta deve ser arquivada nesta pasta.

4.4.6 Solicitações Internas

a) Requisição de materiais:

A requisição é feita por meio do portal SIAD⁹, que é acessado por qualquer funcionário da FAPEMIG, desde que autorizado pelo setor de compras, que cria um usuário e uma senha para este fazer suas requisições de material.

As solicitações são feitas ao setor de compras quando houver necessidade de compra de algum material específico para o setor. São realizadas seguindo-se esses passos:

1. Preencher o formulário no excel que está localizado no arquivo público;
2. Colocar a data da solicitação;
3. Nº da solicitação de compras/serviços deve ser deixado em branco (será preenchido pelo Departamento de Compras e Licitações – DCL);
4. Colocar a descrição do objeto a ser adquirido, bem como sua a quantidade, (nos casos em que necessitar), o preço unitário e o preço total. (Tendo dúvidas na especificação contactar o DCL). O preço total vincula-se ao prazo de contratação ou à quantidade total, vide instruções a seguir;
5. Colocar no campo próprio o valor total da solicitação (valor estimado) baseado em uma cotação prévia de mercado que deverá ser providenciada pelo setor solicitante, conforme orientações a seguir. As outras cotações o DCL irá providenciar;

⁹ Siad é o sistema de gestão eletrônico do governo de Minas Gerais, por onde são feitos pedidos de materiais, compras, inclusão de patrimônio, dentre outras atividades.

6. Enviar a referida solicitação, por e-mail, DCL e ao DPL (Departamento de Planejamento). O DPL deverá preencher, imprimir e enviar ao DFI para informação da disponibilidade financeira;
7. O DFI após incluída a sua informação, repassará a solicitação à GPF para a devida aprovação;
8. A GPF encaminhará a solicitação ao DCL para assinatura, enumeração e estudo da modalidade de licitação;
9. O DCL encaminhará a Solicitação para que o solicitante possa assinar no primeiro quadrante;
10. O Setor solicitante recolherá a assinatura da sua gerencia e diretoria correspondentes e encaminhará a solicitação para o DCL;
11. O DCL encaminhará para a assinatura do DPGF;
12. Será iniciado o processo no DCL, o qual irá solicitar a documentação necessária de acordo com a modalidade: Pregão, Dispensa, Inexigibilidade, convite, etc.

b) Envio de correspondências:

É preenchido um formulário que é enviado ao protocolo junto com as correspondências já etiquetadas. A partir daí o protocolo providencia os tramites de envio para os correios.

c) Utilização do sistema EVEREST:

Para requisição de pastas e outros tramites internos da FAPEMIG.

4.4.7 **Material de Pesquisa**

Nessa pasta contem todas as legislações internas e externas pertinentes ao desenvolvimento das atividades do setor; material de cursos em PI e TT, além de artigos, pesquisas e manuais de sobre temas pertinentes.

Deliberação do Conselho Curador: nº 34/2008, de 12/11/2008 - Política Estímulo à Proteção da Propriedade Intelectual

DELIBERAÇÃO Nº 34, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

Define a Política de estímulo à proteção da Propriedade Intelectual, aos pesquisadores/inventores, à transferência de tecnologia, estabelecendo a forma de participação e responsabilidades da FAPEMIG nos resultados decorrentes de financiamentos da pesquisa e inovação.

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Lei de Inovação – Lei No 10.973, de 2 dezembro de 2004, a Lei Mineira de Inovação Tecnológica – Lei No 17.348, de 17 de janeiro de 2008, o parecer No 06, de 12/11/08, aprovado, por unanimidade, pelo plenário deste mesmo Conselho, e, considerando, ainda:

- a necessidade de se incrementar o desenvolvimento da pesquisa e da inovação científica e tecnológica, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a proteção à propriedade intelectual, bem como a transferência de tecnologia;
- a necessidade de política de estímulo à proteção da propriedade intelectual, por meio das instituições de ciência e tecnologia, à participação dos pesquisadores/inventores institucionais e independentes, nos limites da legislação vigente, bem como a forma de participação e responsabilidades da FAPEMIG nos resultados decorrentes de financiamentos da pesquisa e inovação;

DELIBERA:

Art. 1º Que a FAPEMIG fomentará a política de proteção à propriedade intelectual no Estado de Minas Gerais por meio de:

- I. financiamento dos Núcleos de Inovação Tecnológica;
- II. apoio aos inventores institucionais e independentes;
- III. financiamento de taxas de proteção nacional e internacional;
- IV. promoção de transferência de tecnologia e as inovações tecnológicas.

Art. 2º Destinar a gestão da política de propriedade intelectual, inovação e transferência de tecnologia da FAPEMIG como competência da Gerência de Propriedade Intelectual e seus Departamentos de Proteção Intelectual e de Transferência de Tecnologia.

Art. 3º Definir para a FAPEMIG as seguintes responsabilidades, competências e obrigações:

I. promover, obrigatoriamente, proteção dos direitos de propriedade intelectual dos projetos de pesquisa e das inovações financiados pela Fundação, desenvolvidos em Instituições de Ciência e Tecnologia e empresas sediadas no Estado de Minas Gerais;

II. promover, proteção da tecnologia aprovada em âmbito nacional e iniciar o processo de transferência da mesma tecnologia, sem nenhum custo para a instituição de ensino e/ou pesquisa, de acordo com os seus recursos orçamentários e desde que a pesquisa desenvolvida e a inovação atendam aos requisitos exigidos pela legislação pertinente à propriedade intelectual e inovação tecnológica;

III. proporcionar a proteção internacional à tecnologia, desde que condicionada ao interesse de alguma empresa em produzir e comercializar o produto ou serviço dela decorrente;

IV. fomentar a criação, implementação e estruturação de Núcleos de Inovação Tecnológica das Instituições de Ciência e Tecnologia, sediadas no Estado de Minas Gerais;

V. incentivar as parcerias de pesquisa conjunta com empresas e instituições de ensino e pesquisa públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, visando à obtenção de inovação que viabilize a geração, o desenvolvimento e a fabricação de produtos e processos inovadores;

VI. fomentar a implantação de sistemas de inovação, incentivar a proteção do conhecimento inovador e induzir a produção e comercialização das invenções, colaborando para o desenvolvimento sócio-econômico e tecnológico do Estado;

VII. estimular a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas e instituições públicas e de direito privado sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores, desenvolvidos nos termos da Lei Mineira de Inovação;

VIII. adotar as medidas cabíveis para a administração da sua política de inovação tecnológica e de proteção à propriedade intelectual, conforme a legislação vigente, assim como instrumentos contábeis próprios para permitir o recebimento e a distribuição dos ganhos econômicos, decorrentes da comercialização de tecnologias, de acordo com o estabelecido nesta Deliberação e de acordo com seu Estatuto.

§ 1º A FAPEMIG também poderá financiar os pedidos de proteção à propriedade intelectual dos projetos de pesquisa e inovações que não sejam financiados por ela, apresentados pelas instituições de ensino e/ou pesquisa, e/ou inventores independentes.

§ 2º Nos casos em que a FAPEMIG for responsável pelo financiamento da proteção da tecnologia, e caso a pesquisa e a inovação tenham sido desenvolvidas em instituições de ensino e/ou pesquisa, a FAPEMIG concederá a premiação ao inventor, nos termos da Lei 10973/04 (Lei de Inovação) e Lei 17.348 (Lei Mineira de Inovação Tecnológica).

Art. 4º Destacar como direitos da FAPEMIG:

I. nos instrumentos de financiamento a serem celebrados com a FAPEMIG deverão constar a obrigatoriedade da co-titularidade da Fundação nos pedidos de proteção à propriedade intelectual;

II. os direitos autorais sobre publicações pertencerão integralmente aos autores, sendo, porém, obrigatória a menção expressa da FAPEMIG, em todo trabalho realizado com financiamento da Fundação;

III. ressarcimento de suas despesas com a proteção da tecnologia em âmbito nacional, e, se for o caso, em âmbito internacional, a partir da obtenção de ganhos econômicos, e antes que se inicie a divisão dos ganhos econômicos, em quaisquer das condições previstas na presente Deliberação;

IV. nos casos previstos no § 1º do art. 3º, desta Deliberação, a FAPEMIG terá a garantia, em termo específico, da co-titularidade nos pedidos de proteção e a participação em ganhos econômicos futuros;

V. nos casos em que a FAPEMIG for responsável somente pelo financiamento da proteção da tecnologia, os ganhos econômicos líquidos futuros, decorrentes da comercialização e/ou transferência, deverão ser fixados em 1% e, neste caso, a Fundação será ressarcida das despesas realizadas com proteção.

Art. 5º Assegurar ao inventor/pesquisador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, auferidos pelas instituições, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento, para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida, da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, nos termos da Lei 10973/04 (Lei de Inovação) e Lei 17.348 (Lei Mineira de Inovação Tecnológica).

Art. 6º Facultar à FAPEMIG conceder ao inventor independente apoio para a proteção e o desenvolvimento de sua criação, observados seus programas e a sua política interna.

§ 1º O apoio de que trata o caput deste artigo poderá incluir, entre outras ações, testes de conformidade, construção de protótipo, projeto de engenharia e análise de viabilidade econômica e mercadológica.

§ 2º O inventor independente, beneficiado com o apoio da FAPEMIG, comprometer-se-á, mediante instrumento jurídico, a compartilhar com a instituição os ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida.

Art. 7º Definir que os ganhos econômicos, auferidos, em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações protegidas com recurso financeiro da FAPEMIG, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos em Contratos de Transferência de Tecnologia.



Art. 8º Decidir quanto aos gastos:

I. os inerentes à proteção internacional serão assumidos igualmente pelos co-titulares;

II. a proteção internacional até a fase inicial do PCT será feita sem custo para as instituições de ensino e/ou pesquisa, e/ou inventores independentes, e, posteriormente, no caso de continuidade, as fases nacionais devem ser indicadas, repartindo seus custos com a FAPEMIG.

Art. 9º Definir que as Instituições de Ciência e Tecnologia e Instituições de Pesquisa que contam com apoio financeiro da FAPEMIG deverão informar à Fundação sobre sua política de proteção e de transferência de tecnologia.

Art. 10. Estabelecer que a FAPEMIG poderá auxiliar na manutenção da Rede Mineira de Propriedade Intelectual e participar da mesma como membro.

Art.11. Colocar esta Deliberação em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Deliberação nº 8470; 01, de 24 de setembro de 2003.

Juiz de Fora, 12 de novembro de 2008.

Prof. JOSÉ POLICARPO GONÇALVES DE ABREU, PhD
Presidente do Conselho Curador da FAPEMIG